

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Vinicius Correia Amaral

LIBERALISMO E EDUCAÇÃO NAS PÁGINAS DO JORNAL A *TRIBUNA LIVRE* (1878-1884)

Goiânia

2020



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESSES

E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese

2. Nome completo do autor

VINICIUS CORREIA AMARAL

3. Título do trabalho

LIBERALISMO E EDUCAÇÃO NAS PÁGINAS DO JORNAL A TRIBUNA LIVRE (1878-1884)

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
 - b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.
- O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **VINICIUS CORREIA AMARAL, Discente**, em 12/01/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

18/01/2021

SEI/UFG - 1800943 - Termo de Ciência e de Autorização (TECA)



Documento assinado eletronicamente por **Valdeniza Maria Lopes Da Barra, Professora do Magistério Superior**, em 13/01/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1800943** e o código CRC **7E90293F**.

Referência: Processo nº 23070.052462/2020-36

SEI nº 1800943

VINICIUS CORREIA AMARAL

LIBERALISMO E EDUCAÇÃO NAS PÁGINAS DO JORNAL A *TRIBUNA LIVRE* (1878-1884)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás, como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.

Orientadora: Profa. Dra. Valdeniza Maria Lopes da Barra.

Goiânia

2020

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Amaral, Vinicius Correia
LIBERALISMO E EDUCAÇÃO NAS PÁGINAS DO JORNAL A
TRIBUNA LIVRE (1878-1884) [manuscrito] / Vinicius Correia Amaral.
2020.
169 f.

Orientador: Prof. Dr. Dra. Valdeniza Maria Lopes da Barra.
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Goiás,
Faculdade de Educação (FE), Programa de Pós-Graduação em Educação,
Goiânia, 2020.

Bibliografia.

Inclui lista de figuras, lista de tabelas.

1. Liberalismo. 2. História da Educação. 3. Imprensa. 4. Goiás. 5.
Educação. I. Barra, Dra. Valdeniza Maria Lopes da, orient. II. Título.

CDU 37



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE EDUCAÇÃO

ATA DE DEFESA DE DISSERTAÇÃO

Ata Nº 53 da sessão de Defesa de Dissertação de **VINICIUS CORREIA AMARAL** que confere o título de Mestre em **Educação** pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Goiás-PPGE/FE/UFG, na área de concentração em **Educação**.

Aos **dezesete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte (17/12/2020)**, a partir da(s) **09:00**, em plataforma virtual no link público <https://meet.google.com/cng-tiyv-hqt?hs=122&authuser=1>, realizou-se a sessão pública de Defesa de Dissertação intitulada **“LIBERALISMO E EDUCAÇÃO NAS PÁGINAS DO JORNAL A TRIBUNA LIVRE (1878-1884)”**. Os trabalhos foram instalados pela Orientadora Prof^ª. Dr^ª. **Valdeniza Maria Lopes da Barra (PPGE/FE/UFG)**, doutora em **Educação: História, Política, Sociedade** pela **PUC/SP**, com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Prof^ª. Dr^ª. **Marília Gouvêa de Miranda (PPGE/FE/UFG)**, doutora em **História e Filosofia da Educação** pela **PUC/SP** - membro titular interno e Prof. Dr. **Fernando Lobo Lemes (UEG)**, doutor **História** pela **Université Sorbonne Nouvelle - Paris 3** - membro titular externo. Durante a arguição os membros da banca **não fizeram** sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão secreta a fim de concluir o julgamento da Dissertação, tendo sido o candidato **aprovado** pelos seus membros. Proclamados os resultados pela Prof^ª. Dr^ª. **Valdeniza Maria Lopes da Barra**, Presidente da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora, aos dezesete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

Banca Examinadora

Prof^ª. Dr^ª. Valdeniza Maria Lopes da BarraProf^ª. Dr^ª. Marília Gouvêa de Miranda

Prof. Dr. Fernando Lobo Lemes

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA



Documento assinado eletronicamente por **Valdeniza Maria Lopes Da Barra, Professora do Magistério Superior**, em 17/12/2020, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marília Gouvea de Miranda, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Lobo Lemes, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 15:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)



[de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1758949** e o código CRC **0928C5F7**.

Referência: Processo nº 23070.052462/2020-36

SEI nº 1758949

Dedico este trabalho à Agda Aparecida Correia, minha mãe, mulher batalhadora, professora, que sozinha criou três filhos, trabalhando: manhã, tarde e noite, mas nunca medindo esforços na educação dos filhos. Este trabalho é para você, minha mãe.

Agradecimentos

Agradeço à minha família, principalmente à minha mãe Agda Aparecida Correia que sempre lutou pela educação dos filhos, e que acreditou em minhas capacidades quando eu mesmo duvidava, me incentivando a voltar a estudar e me dando todo o apoio emocional e estrutural para que eu pudesse correr atrás de meus sonhos. Este trabalho não seria possível sem o apoio de minha mãe. Também agradeço a meus irmãos, tios e avós que souberam compreender as minhas ausências e sempre me deram suporte nos momentos mais difíceis. Assim como sou grato a meu companheiro Thalles Henrique Paulista Faria que sempre esteve ao meu lado nos momentos mais difíceis, que sempre se prontificou a ouvir sobre minhas pesquisas e os rumos de minha escrita. Pelo apoio, muito obrigado.

À minha orientadora Profa. Dra. Valdeniza Maria Lopes da Barra meu agradecimento pela orientação acurada e pelas contribuições fundamentais para esse trabalho, pela reflexão constante sobre a pesquisa, e principalmente pela sensibilidade de compreender as minhas limitações, dando o suporte que foi essencial para a conclusão desta dissertação. Sem as conversas incentivadoras e humanas, ao longo desta jornada, não seria possível a conclusão desta etapa. À professora Valdeniza Maria Lopes da Barra, muito obrigado.

Agradeço aos professores: Dra. Marília Gouvea de Miranda e Prof. Dr. Fernando Lobo Lemes por terem aceitado participar da banca de qualificação deste trabalho, cujas contribuições foram fundamentais na produção da escrita, e por participarem da banca de defesa desta dissertação. À Profa. Dra. Marília Gouvea de Miranda agradeço a contribuição à minha formação que pela disciplina Neoliberalismo e Educação reforçou a importância do método na pesquisa científica e contribuiu sobremaneira a pensar o liberalismo clássico pelos seus teóricos. E ao Prof. Dr. Fernando Lobo Lemes agradeço a contribuição a minha formação que remonta desde minha graduação, sendo seus trabalhos e contribuições fundamentais para se pensar a historiografia de Goiás.

Agradeço também aos professores do Programa de Pós-graduação em Educação, Profa. Dra. Marília Gouvea de Miranda, Profa. Dra. Diane Valdez, Prof. Dr. Luiz Fernandes Dourado e Profa. Dra. Edna Mendonça Oliveira de Queiroz, que através de suas disciplinas trouxeram grande contribuição.

As contribuições dos integrantes do Grupo de Estudos e Pesquisa em História da Educação (GEPHE-FE/UFG), especialmente a Alessandra de Oliveira Santos, Keides Batista Vicente e, Ana Raquel Costa Dias, meus agradecimentos. Aos meus colegas da 31ª Turma de Mestrado do Programa de Pós-graduação em Educação, que compartilharam experiências e momentos de companheirismo e solidariedade, meu muito obrigado. Em especial, a meu amigo Edson Ferreira Alves que me apoiou desde o primeiro momento que decidi pleitear uma vaga no processo seletivo para o mestrado, me fomentando com apoio moral e conselhos que foram valiosos. Agradeço também à professora Vânia Borges Arantes pela revisão deste trabalho e pelos conselhos sempre reconfortantes.

Por fim, agradeço a CAPES pelo apoio financeiro, e a todas as outras pessoas que foram importantes neste processo e não foram citadas nominalmente, vocês são muitos e só me resta agradecer.

Lista de Quadros

Quadro 1 - Presidentes da Província de Goiás e seus locais de origem (1824-1889)	114
Quadro 2 - Periódicos que circularam em Goiás no período imperial 1830-1889.....	123
Quadro 03 - Localidades apuradas por onde circulou a <i>Tribuna Livre</i>	129

Lista de Imagens

Imagem 01 - Capa do jornal *A Tribuna Libre* edição nº27.....128

Imagem 02 - Quadro Estatístico das Povoações da Província.....131

SUMÁRIO

Introdução.....	10
Capítulo 1 - O Liberalismo Clássico (1651-1861): Origem e Fundamentos.....	17
1.1 Liberalismo: algumas características.....	19
1.2 Da Liberdade Liberal.....	23
1.3 Liberalismo Clássico: de Thomas Hobbes a Stuart Mill.....	30
1.3.1 Thomas Hobbes (1588-1679): o liberalismo absolutista.....	31
1.3.2 John Locke (1632-1704): vida, liberdade e propriedade.....	34
1.3.3 Jean-Jacques Rousseau (1712-1778): a soberania popular.....	43
1.3.4 Adam Smith (1723-1790): economia e liberalismo.....	51
1.3.5 Jeremy Bentham (1748-1832): liberalismo e utilitarismo.....	57
1.3.6 John Stuart Mill (1806-1873): liberdade, democracia e utilitarismo.....	61
Capítulo 2 – O Liberalismo no Brasil Imperial e na Província de Goiás (1820-1889): entre práticas e representações.....	71
2 Liberalismo, vintismo e a independência do Brasil (1820-1823)	71
2.1 Vintismo: embrião liberal entre Portugal e Brasil (1820-1821)	73
2.1.2 O liberalismo brasileiro nas páginas dos primeiros jornais (1820-1823)	78
2.1.3 Imprensa liberal e a independência do Brasil (1822-1823)	83
2.2 A Constituição de 1824: liberalismo monárquico.....	90
2.3 Regência, liberalismo “moderado” e ato adicional (1831-1840)	96
2.4 Liberais e conservadores: os partidos políticos e o revezamento de poderes (1840-1889)	103
2.5 O liberalismo na Província de Goiás.....	113
Capítulo 3 – O Projeto de Instrução Liberal nas Páginas da <i>Tribuna Livre</i> (1878-1884).....	124

3.1 A <i>Tribuna Livre</i> e a imprensa goiana (1830-1888)	124
3.2 Ensino obrigatório e liberdade de ensino nas páginas da <i>Tribuna Livre</i>	136
Consideração Finais	158
Referências	160

Introdução

A província de Goiás durante o período que compreende a segunda metade do período colonial até os primórdios da República, é representada por aqueles que a vivenciaram como analisaram (historiografia), sob o paradigma da decadência e do atraso. Governadores da capitania de Goiás, presidentes da província, viajantes estrangeiros e outras figuras importantes na vida política e econômica de Goiás, produziram relatos, cada um com suas especificidades quanto a sua forma e intencionalidade de escrita. Mas todos partilhando de uma mesma narrativa caracterizada, pelo estado de decadência: econômica, intelectual, cultural e moral de Goiás.

Os relatos dos viajantes naturalistas que passaram pela província de Goiás no século XIX contribuíram sobremaneira para cristalizar na historiografia goiana a representação de decadência da província em todos os aspectos, em contraponto do que seria para eles um modelo de sociedade pautado pelas luzes europeias e por uma lógica capitalista nascente. Os relatos destes europeus tinham como objetivo principal a análise da botânica, entretanto, em suas descrições se evidencia um olhar eurocêntrico que produz uma representação dos costumes e da população da província de Goiás. A decadência é vista de forma vertical, de cima pra baixo como assinala Jacques Le Goff (2013). O principal nome e que maior influência exerceu no pensamento historiográfico goiano foi o do naturalista e botânico francês August de Saint-Hilaire.

Em sua obra *Viagem a Província de Goiás* (1975), Saint-Hilaire que percorreu a província de Goiás em 1822, constrói um panorama de decadência econômica, relatando comentários acerca da arquitetura das casas e da paisagem precária das cidades, mas sobremaneira reforça a representação da decadência intelectual e cultural do homem, sintetizada na afirmação do estado de ignorância em oposição ao estado de instrução. August de Saint-Hilaire em um trecho de seu relato, falando acerca de um capelão de Jaraguá tece elogios a sua instrução, que se assinala pelo seu conhecimento de francês, ao que afirma: “Em geral, as pessoas do interior que nessa época tinham alguma instrução haviam-na adquirido através de obras francesas” (SAINT-HILAIRE, 1975, p.43). Entretanto, para Saint-Hilaire nem aqueles que possuíam a sua instrução pautada no domínio da língua e leitura das obras europeias se encontravam imunizados ao estado de ignorância, pois como afirmava:

Seja como for, as pessoas que naquelas regiões têm algum estudo, como o capelão de Jaraguá, acabam por reverter a ignorância, por constituírem uma minoria insignificante. Quando um homem instruído se vê atirado a um dos arraiais da Província de Goiás, não encontra ninguém com quem possa compartilhar seus gostos e suas ocupações favoritas. Se encontra alguma dificuldade, não achará ninguém que o ajude a sobrepujá-la, e não terá nunca a emulação para sustentar-lhe o ânimo. Pouco a pouco irá perdendo o gosto pelos estudos, que tanto apreciava, e acabará por abandoná-lo inteiramente, passando a levar uma vida tão vegetativa quanto das pessoas que o cercam. (SAINT-HILAIRE, 1975, p.44)

Emblemático é este relato que demarca uma minoria insignificante de pessoas de algum estudo frente a um mar de ignorantes que levam a vida vegetativamente. Luís Palacín importante historiador de Goiás influenciado por relatos de viajantes europeus e pelas narrações oficiais de autoridades que construía essa representação do atraso e decadência da instrução em Goiás, irá assinalar “Pode-se afirmar que a educação inexistiu em Goiás no século XIX” (PALACÍN; MORAES, 2008, p.110). Esta afirmação contundente não encontra lastro na realidade, por mais que tivesse seu alcance limitado e inúmeros obstáculos a sua realização não se pode afirmar que “inexistiu” educação em Goiás nos oitocentos. É importante ressaltar que Palacín (2008), que foi um dos principais responsáveis pela cristalização do conceito de decadência na historiografia de Goiás, quando se referia à passagem do período de exploração do ouro para a pecuária, não tinha como foco de suas pesquisas a historiografia da educação. Mas tal ressalva não invalida a afirmação de uma construção da representação da educação goiana pelo espectro do atraso e da decadência.

A formação de um paradigma historiográfico da decadência que marca ainda hoje as interpretações históricas acerca de Goiás é analisada por Fernando Lobo Lemes (2015) em sua obra *Por uma releitura da História: A historiografia de Goiás e o paradigma da decadência* (2015). O autor destaca elementos que levaram a cabo a consolidação deste paradigma interpretativo, mas o que se evidencia na conclusão de Lemes (2015) é a necessidade de se desvencilhar das amarras da chave interpretativa da decadência. E para tal: “Pensamos, aqui, numa historiografia de Goiás que aceite o desafio de modificar a percepção dos objetos e dos sujeitos inventariados e conhecidos. Nesse sentido, é fundamental ultrapassar as fronteiras impostas pelo circuito da decadência” (LEMES, 2015, p.207).

Entende-se, neste trabalho, a necessidade de transpor as fronteiras interpretativas da decadência, e assim como defendido por José Gonçalves Gondra e Alessandra Schueler (2008) na obra *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro* (2008), é necessário se distanciar das reflexões sobre a educação no século XIX nas quais “[...] a educação oitocentista é, via de

regra, representada sob o signo do vazio, do atraso, das trevas ou das sombras” (GONRA; SCHUELER, 2008, p.13). É importante ressaltar que este trabalho elegendo jornais como fontes históricas, encontrara constantemente a decadência e o atraso nos discursos acerca da educação. Assim como não se nega as inúmeras dificuldades que a instrução pública enfrentou em Goiás no século XIX, tais como: falta de recursos financeiros, falta de pessoal habilitado para o magistério seguido de uma péssima remuneração desta classe, pouco alcance da instrução à grande população. Não se nega a complexidade de fatores que concorriam para a problemática da instrução pública, mas renuncia-se ao modelo interpretativo que só enxerga na instrução pública dos oitocentos em Goiás a decadência, o atraso, o vazio ou as trevas.

O campo da historiografia educacional em Goiás, no século XIX, é um campo em construção. Importantes reflexões vêm sendo produzidas por trabalhos que a partir de novas abordagens teórico-metodológicas buscam repensar o papel da instrução pública na província de Goiás em uma leitura para além de paradigmas pré-estabelecidos. Sem perder de vista a importante e indispensável contribuição que os historiadores da vanguarda da historiografia educacional produziram, tais como: a *História da Instrução Pública* de Genesco Ferreira Bretas (1991), *Tradição e Renovação Educacional em Goiás* de Nancy Ribeiro de Araújo e Silva (1975) e *A Escola Normal em Goiás* de Maria Tereza Canezin e Walderês Nunes Loureiro (1994), não se pode deixar de levantar questionamentos e a partir de novas abordagens buscar novas leituras como é inerente do fazer historiográfico o constante processo de revisão.

Quando se pensa na instrução pública de Goiás no século XIX ainda há muito a se fazer, não só pelo fato de estar este campo ainda em construção, mas porque uma infinidade de objetos e fontes históricas ainda estão disponíveis para serem analisadas e desbravadas. E foi com essa realidade que me defrontei quando iniciei as minhas primeiras pesquisas na história da educação de Goiás nos oitocentos. Dentre uma grande variedade de possibilidades interpretativas que se abria, através do trabalho de catalogação e de transcrição realizado pela Rede de Estudos de História da Educação de Goiás (REHEG FE/UFG)¹, tomei conhecimento do documento histórico que se configura como objeto deste trabalho, o jornal *Tribuna Livre* (1878-1884).

O Jornal *Tribuna Livre* foi um periódico político que circulou pela província de Goiás pelo período de seis anos, era de propriedade da família Bulhões Jardim, e tinha como seu principal fim difundir os ideais e os projetos do Club Liberal de Goiás, e depois, do Partido liberal de Goiás. Seu contexto de atuação se dá no momento histórico no qual a província de

¹ <https://reheg.fe.ufg.br>

Goiás, como várias outras em todo o país, era administrada pelo denominado *oficialismo político* em que o presidente que assumia o poder político e administrativo da província era indicado pelo governo central que nomeava para o cargo pessoas de outras províncias e, quase sempre, alheio às questões regionais. A *Tribuna Livre* foi utilizada como um estandarte na luta por uma maior autonomia das elites locais liberais, que por meio do combate ao oficialismo buscava se estabelecer nas dinâmicas de poder regional e nacional.

Em suas lutas políticas contra as imposições do oficialismo político, assim como nas disputas de poder locais, a *Tribuna Livre* imprimiu esforços em diversas frentes referentes aos negócios públicos, sendo um dos principais deles a questão da instrução pública.

A *Tribuna Livre* é porta voz e arma ideológica de uma elite liberal ilustrada que irá na tentativa de se dominar a opinião pública tomar para si a construção de um projeto de instrução pública para Goiás. Esse projeto é baseado em princípios do liberalismo e voltado para um projeto civilizatório que ao mesmo tempo buscava estabelecer uma conformação com princípios da modernidade. Isto é, preparando o intelecto e moldando as morais, também buscava difundir uma ideologia capitalista voltada ao trabalho.

Em certa medida, é este o objetivo deste trabalho, ou seja, buscar apreender o projeto de instrução liberal presente nas páginas do jornal *Tribuna Livre*. Para alcançar este feito e produzir um norte, haja vista a extensão de edições e temáticas nas quais tratou a *Tribuna* sobre a temática da instrução, buscou-se um recorte que possibilite entrever este projeto liberal a partir da defesa de dois princípios fundamentais: a causa liberal no campo da educação e a *obrigatoriedade do ensino* e a *liberdade de ensino*. Procura-se analisar este suposto projeto de instrução liberal a partir de duas frentes que se complementam. Em primeiro lugar a partir do processo de divulgação destes princípios através dos editoriais do jornal, que como o próprio periódico reconhecia, intentava amadurecer na opinião pública e nas concessionas a necessidade destes princípios para o melhoramento da instrução pública. Já, em segundo plano, tinham as tentativas de transformar tais princípios em norma legal, por meio de lutas políticas com o intuito de se reformar os regulamentos da instrução pública em moldes liberais.

Para a concretização destes objetivos, o apoio dessa pesquisa será no aporte teórico-metodológico da História Cultural, tendo como principal norteador, deste trabalho, o pensamento do historiador Roger Chartier (2000, 2002, 2017), que afirma que “A história cultural, tal como a entendemos, tem por principal objeto identificar o modo como em diferentes lugares e momentos uma determinada realidade social é construída, pensada, dada a ler”

(CHARTIER, 2000, p.16-17). Nesta linha de pensamento, a construção da realidade se dá principalmente pela chave interpretativa da representação e prática que supõe estratégias intencionadas em concorrência com objetivos de dominação. Assim afirma Chartier (2000) que:

As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares, políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar um projeto reformador ou justificar para os próprios indivíduos as suas escolhas e condutas. Por isso esta investigação sobre as representações supõe-nas como estando sempre colocadas num campo de concorrências e de competições cujos desafios se enunciam em termos de poder e de dominação. As lutas de representações tem tanta importância como as lutas econômicas para compreender os mecanismos pelos quais um grupo impõe, ou tenta impor, a sua concepção do mundo social, os valores que são os seus, e o seu domínio. (CHARTIER, 2000, p.17)

Ao passo que os processos de representações e práticas sejam primordiais às reflexões historiográficas que se pretende produzir, também se faz necessário cuidado para não cair nas armadilhas do anacronismo que a produção de olhares do presente, buscando identificar representações no passado, pode produzir em todo fazer historiográfico. Mas ainda mais quando se trata da historiografia da educação que, em muitos momentos, volta-se para a instrução pública do século XIX, por exemplo, buscando enxergar elementos e funcionalidades que não pertencem ao seu tempo histórico. Em decorrência disso, busca-se produzir, assim proposto por Peter Burke (2011):

[...] uma abordagem do passado que faça perguntas motivadas pelo presente, mas que recuse a dar respostas motivadas pelo presente; que se relacione ao presente mas permita sua contínua reinterpretação; e que observe a importância das consequências involuntárias tanto na história da literatura histórica como na história dos acontecimentos políticos. (BURKE, 2011, p.13-14)

Este trabalho possui como metodologia a pesquisa documental realizada a partir de diversas fontes distintas, sendo as principais delas os jornais, tal qual o objeto dessa pesquisa: a *Tribuna Livre*. Da mesma forma, as legislações do Brasil Império e da Província de Goiás serão usadas como corpus de análise. O periódico *Tribuna Livre*, objeto desta pesquisa, encontra-se disponível para análise por dois meios, um físico, achando-se em formato de microfilme, arquivado no Instituto de Pesquisa e Estudos Sócio-históricos do Brasil Central (IPEHBC), na cidade de Goiânia. Já, o outro, está em formato digital, podendo ser encontrado

na Hemeroteca Digital plataforma da Biblioteca Nacional Digital. Os arquivos encontrados, tanto em um quanto em outro formato são os mesmos, e não estão completos, do primeiro ano de publicação 1874, só se encontra disponível as edições a partir do nº27, assim como outros números que se encontram ilegíveis.

Com o objetivo de analisar o referido documento, partiu-se dos apontamentos de Jacques Le Goff (2013) quando assinala que “O documento não é qualquer coisa que fica por conta do passado, é um produto da sociedade que o fabricou segundo as relações de forças que aí detinham o poder” (p.495). Dessa forma, compreender as relações de forças que se encontram em disputa nas páginas dos jornais acerca, principalmente, da educação é fundamental para se compreender os discursos e representações produzidas neste meio. É o caminho que se busca percorrer em consonância com o que afirma Roger Chartier (2017):

Compreender ao mesmo tempo, como as representações e os discursos constroem as relações de dominação e como eles próprios dependem dos recursos desiguais e dos interesses contrários que separam aqueles cuja potência legitimam daqueles ou daquelas cuja submissão asseguram (ou devem assegurar). (CHARTIER, p.51)

Para alcançar um projeto de instrução pública baseado em preceitos liberais e difundido por intermédio da *Tribuna Livre* seguir-se-á a construção deste trabalho, na seguinte ordem. O primeiro capítulo se dedica a compreender aquilo que é constitutivo do pensamento liberal clássico, por se entender a centralidade e a relação inerente da difusão do liberalismo clássico e os movimentos políticos do Brasil Império. A busca por fundamentação teórica se firmará nos princípios elaborados pelos historiadores Lucien Febvre e Marc Bloch, precursores do movimento dos *Annales* (BURKE, 1991). Esses teóricos compreendiam a importância da interdisciplinaridade para o fazer historiográfico, como apresenta Peter Burke (1991), Lucien Febvre e Marc Bloch tomaram de empréstimos os saberes das ciências sociais, Febvre interessado pelas contribuições da geografia, e Bloch da antropologia. A interdisciplinaridade é característica inerente ao fazer historiográfico produzido sobre os preceitos da História Cultural. Por esta razão, que o leitor verá aqui, o esforço de compreender a filosofia política e a economia política que formam a doutrina do liberalismo clássico, entendendo que seja este o alicerce conceitual que dará base para compreender o objeto específico da pesquisa.

O segundo capítulo se propõe a pensar como a corrente doutrinária liberal originada na Europa será apropriada pela elite política ilustrada brasileira. Busca-se reconhecer os processos de representação e prática dos princípios liberais nos embates políticos que embarcam toda a

história política do Brasil Império e do período da independência. A partir dessa fase, será analisada a elaboração da primeira constituição nacional (em 1824), época em que o país passa pelos embates político partidários entre liberais e conservadores. Problemas que se estendem até a província de Goiás, onde se buscarão os atores políticos que supostamente levavam a bandeira do liberalismo, por meio da elite liberal por trás da *Tribuna Livre*. Além disso, serão avaliadas como se davam as disputas políticas nas dinâmicas locais de poder.

E finalmente, no terceiro e último capítulo, buscar-se-á reconhecer o projeto de instrução pública desta elite ilustrada representada pelos Bulhões que, por meio da *Tribuna Livre*, difundiam os seus ideais de uma instrução encarnada em certos princípios do liberalismo.

Capítulo 1 - O Liberalismo Clássico (1651-1861): Origem e Fundamentos

Ideologias, doutrinas e postulados epistemológicos diversos, e em muitos momentos antagônicos entre si, concorreram no percurso histórico para a formulação do liberalismo. Contando na produção de suas bases com uma variação de pensadores, com formações e motivações distintas. São eles: Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Adam Smith (1723-1790), Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873), só para citar alguns. O panorama que se produziu foi de um corpo doutrinário não homogêneo, e não linear. “[...]o liberalismo teve uma carreira de altos e baixos, significando na prática coisas tão diferentes a ponto de serem opostas umas às outras” (DEWEY, 1970 p.16).

Em linhas gerais, o liberalismo consiste em uma filosofia política e econômica que surgirá no continente europeu, fruto da luta de uma burguesia nascente contra os privilégios e os poderes absolutistas das monarquias europeias. Seus postulados baseiam-se numa defesa dos direitos e liberdades do indivíduo, assim como na defesa da propriedade privada, e uma discussão sobre a constituição e fim do Estado. Entretanto, o liberalismo em sua história adotará posturas diferentes, em relação a estes elementos, os colocando em contradição em muitas ocasiões.

Busca-se, nesse trabalho, compreender o liberalismo através de seus postulados, suas principais defesas e os elementos que o constitui. Para este objetivo, em um primeiro momento, buscar-se-á alcançar uma caracterização do liberalismo, no esforço de compor um panorama de seus postulados em aspectos diversos, usando, para isso, as análises de pensadores como José Merquior² (2018), Norberto Bobbio³ (2000), Harold J. Laski⁴ (1973) e Nicola Matteucci (2000).

No segundo momento, já tendo lançado as bases que constituem o liberalismo, parte-se para uma reflexão do aspecto central do liberalismo, a questão da liberdade. O que é liberdade

² José Guilherme Merquior (1941-1991) foi um pensador brasileiro que francamente se apresentava como um liberal, em sua obra *O liberalismo antigo e moderno* (2016) isto já se evidencia em sua introdução onde afirma: “[...] declaro abertamente meu compromisso com a herança e os princípios que sustentam a ideia liberal. Este é um livro liberal sobre o liberalismo, escrito por alguém que acredita que o liberalismo, se entendido apropriadamente, resiste a qualquer vilificação” (MERQUIOR, 2016, p.28). Tal defesa declarada não reduz em nada a importância e o rigor desta obra.

³ Norberto Bobbio (1909-2004) foi um filósofo político italiano, que tem em seu pensamento uma vinculação à corrente teórica do liberalismo.

⁴ Harold J. Laski (1893-1950) foi um cientista político e historiador pertencente à corrente do materialismo histórico dialético. Sua obra *O liberalismo europeu* é uma referência ao estudo do liberalismo clássico.

para o liberalismo? De qual concepção de liberdade toma parte o liberalismo na formulação de seus dogmas? Essa é a questão que exige atenção, uma vez que, sendo a defesa da liberdade a síntese última do liberalismo, serão lançadas as indagações, mas qual liberdade é esta? liberdade para que? e para quem? e por último porque liberdade em contraponto à igualdade?

Já, no terceiro e último momento, busca-se construir um panorama do desenvolvimento do liberalismo através dos seus pensadores. Não se tem como intenção elencar em sua totalidade os pensadores que contribuíram para o pensamento liberal. Focar-se-á na análise em alguns pensadores que permitem entrever os movimentos de evolução e contradição dentro do credo liberal, sendo eles: Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704), Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), Adam Adams (1723-1790), Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873). Esses teóricos foram em certos aspectos fundamentais para a consolidação do liberalismo.

Recorreu-se às principais obras destes autores, tendo como interesse primordial apreender os elementos que são fundamentais e constituintes do liberalismo. Principalmente o que cada um entende por direitos e liberdades individuais, propriedade, constituição política do Estado, e a participação política dos indivíduos.

É importante ressaltar que será englobado, dentro dessa proposta, o recorte histórico do período que se denomina liberalismo clássico (1651-1861), uma vez que, o liberalismo em sua história foi se modificando e transmutando, vindo a se personificar no que hoje se denomina neoliberalismo⁵.

⁵ O liberalismo clássico foi no decorrer de sua história sofrendo contestações e fortes embates, e por um longo período sofreu de um empalidecimento, perdendo boa parte de sua força e relevância. A partir de um movimento de resgate e revitalização dos ideais do liberalismo, e partindo de uma crítica ao modelo de Estado de bem-estar social Keynesiano, e do princípio do *laissez-faire*, pensadores como Ludwig von Mises (1881-1973), Milton Friedman (1912-2006), Karl Popper (1902-1994) e principalmente Friedrich August von Hayek (1899-1992) com sua obra “O Caminho da Servidão” (1944), foram construindo a base de uma nova teoria social, o neoliberalismo. A criação da Sociedade de Mont Pèlerin em 1947 na Suíça marca o surgimento deste movimento. O neoliberalismo pode ser interpretado como uma continuação, ou mais especificamente uma refundação dos postulados básicos do liberalismo clássico, porém na visão de alguns autores, visão a qual compartilho, o neoliberalismo guarda com os ideais, postulados e doutrinas do liberalismo clássico dissonâncias inconciliáveis chegando ao ponto de não se reconhecer grandes semelhanças, para além do discurso, do pensamento dos clássicos com o credo neoliberal. Para Leda Paulani, “menos do que uma doutrina política, filosófica e/ou moral, o neoliberalismo fica constrangido a se apresentar fundamentalmente como uma receita de política econômica (abertura, estado mínimo, desregulamentação etc.), desprezando, nessa medida alguns dos nobres valores universais que primariamente lhe deram origem” (2005, p. 124). Sobre o surgimento do neoliberalismo assim como a discussão da disparidade entre o liberalismo clássico e o neoliberalismo ver, PAULANI, Leda. *Modernidade e discurso econômico*. São Paulo: Boitempo, 2005, cap.5. HARVEY, David. *O Neoliberalismo história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008. DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

1.1 - Liberalismo: algumas características

Para a busca de uma conceituação desta corrente multifacetada, que é o liberalismo, faz-se necessário estabelecer uma diferenciação na história do desenvolvimento do pensamento liberal, entre o surgimento do pensamento liberal, a coisa, e a construção do liberalismo enquanto um corpo doutrinário formado, o nome. A coisa precede o nome. (MERQUIOR, 2016). Ao liberalismo primeiro, que precede o seu estabelecimento como uma doutrina político filosófica José Merquior (2016) vai denominar de “protoliberalismo”.

O liberalismo (a coisa) tem seu surgimento na Inglaterra do século XVII, no contexto da Revolução Gloriosa de 1688-1689. Esta revolução pacífica marcou uma vitória paradigmática da burguesia sobre o poder absoluto do reinado de Jaime II. Com uma defesa do governo institucional, da limitação do poder, da quebra da teoria do direito divino de governar, além da pregação da liberdade e tolerância religiosa, esta revolução estabeleceu alguns dos pilares do sistema liberal. “Em 1689, Locke publicou suas duas obras mais importantes: *Dois tratados sobre o governo civil*, considerado como uma justificação teórica da Revolução Gloriosa [...]” (VÁRNAGY, 2006, p.51). A obra de John Locke (1632-1704) vincula-se intrinsecamente ao seu contexto político da Revolução Gloriosa.

A palavra “liberal” com coloração política “[...] nasceu nas Cortes espanholas de 1810, num parlamento que se revolta contra o absolutismo” (MERQUIOR, 2016, p.30). Porém a definição da palavra liberal com conotação de adjetivo remonta nas bases lexicográficas ao século XVIII. No *Diccionario de la Lengua Española* da Real Academia Española⁶ de 1817 encontra-se as definições: Liberal “quem trabalha com liberalidade ou o que é feito com ela⁷”; “diz-se da arte da engenhosidade em oposição à mecânica”; “expedido, com rapidez para executar qualquer coisa”. Já no mesmo dicionário, na edição de 1884, depara-se com as mesmas definições da edição anterior, com o acréscimo de uma, agora de carácter político, liberal “que professa doutrinas favoráveis a liberdade política dos Estados”. Já para o termo liberalismo, a

⁶ Optamos por utilizar as bases lexicográficas da Real Academia Espanhola para exemplificarmos os significados do termo liberal pelas seguintes razões, primeiro por partimos da afirmação de José Merquior (2016) que a primeira utilização do termo liberal com conotação política se deu nas cortes espanholas em 1810, e segundo pela facilitação analítica que a ferramenta do *Mapa de Diccionarios Académicos* nos proporciona ao expor edições de dicionários de 1780 até os dias atuais, nos possibilitando ver a evolução da definição do termo liberal. Já em língua portuguesa para o termo liberal encontramos no dicionário de 1789 composto pelo padre Rafael Bluteau e reformado e acrescentado por Antonio de Moraes Silva a definição: “Liberal, adj. O que é largo no dar, e despende, sem avariza, nem mesquinharia; dadivoso. Livre, franco. Arte liberal; a que não é mecânica”. E no dicionário de 1832 de Luís Maria da Silva: “Liberal, adj. Largo em dar e gastar”.

⁷ Traduções minhas.

primeira ocorrência data da edição de 1884. Liberalismo: “ordem de ideias que professam os partidários do sistema liberal”; “partido político ou comunhão que forma em conjunto”.

Para Matteucci (2000), o liberalismo comporta sentidos distintos, e isso é importante para uma caracterização desta corrente que não produza reduções de seu escopo e ação, assim assinala Matteucci (2000) que:

[...] Tal termo pode, conforme o caso, indicar um partido ou um movimento político, uma ideologia política ou uma metapolítica (ou uma ética), uma estrutura institucional específica ou a reflexão política pode ela estimulada para promover uma ordem política melhor, justamente a ordem liberal (MATTEUCCI, 2000, p.687).

Tal diversidade de sentidos, que um mesmo termo pode agrupar, demonstra o desafio e o cuidado analítico que o constructo liberalismo exige. O liberalismo pode significar uma ideologia política, um partido ou movimento político, uma filosofia ética, ou um modelo de ordenamento social. Harold Laski, autor do texto clássico *O Liberalismo Europeu* vai mais longe, para esse autor de base crítica marxista, “não é fácil de descrevê-lo [o liberalismo] e muito menos defini-lo, pois dificilmente será menos um hábito mental do que um corpo de doutrinas” (1973, p.11).

Se conquanto no pensamento de Laski (1973), o liberalismo se caracteriza menos como um corpo doutrinário do que um hábito mental, só se é possível caminhar na conceptualização do liberalismo ao se buscar justamente do seu corpo doutrinário. Ou seja, de seus postulados e seus elementos constituintes mais básicos. Isso posto, parte-se para a construção de uma caracterização do conceito liberalismo. Busca-se, neste primeiro momento, evocar alguns elementos para a formação de um panorama geral, para depois adentrarmos em questões epistemológicas específicas.

Em termos gerais, pode-se apreender o liberalismo sobre o pensamento de Norberto Bobbio no qual “[...] por liberalismo entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas, e como tal se contrapõe tanto ao Estado absoluto quanto ao Estado que hoje chamamos de social ” (2000, p. 7). Certamente este é um dos atributos da doutrina liberal, o da limitação do poder do Estado, e de uma concepção política do Estado que não constrinja as liberdades individuais.

Já, em Merquior (2016), depara-se com mais elementos que auxiliam na construção desta visão geral do liberalismo. Assim ele o caracteriza.

O liberalismo clássico, ou liberalismo em sua forma histórica original, pode ser toscamente caracterizado como um corpo de formulações teóricas que defende um Estado constitucional (ou seja, uma autoridade nacional central com poderes bem definidos e limitados e um bom grau de controle pelos governados) e uma ampla margem de liberdade civil [...] A doutrina liberal clássica consiste em três elementos: a teoria dos direitos humanos; constitucionalismo e ‘economia clássica’[...]. (MERQUIOR, 2016, p.47)

Esta caracterização apresentada por Merquior (2016) traz importante contribuição, não somente porque marca, acertadamente, três elementos medulares do pensamento liberal, que são: a defesa dos direitos dos homens, o constitucionalismo, que aqui se traduz como a busca de um novo ordenamento político, e por fim a economia clássica que estará presente tanto no liberalismo de fins do século XIX, quanto marcará a evolução do liberalismo dentro de diferentes tradições e disciplinas de pensamento. Ao nível das ideias, o liberalismo é marcado por essa transitabilidade, no que pese a sua evolução dentro de espectros tão distintos do pensamento.

O liberalismo transita por disciplinas diversas, para Peixoto (2013), a primeira vinculação do liberalismo é com a tradição do pensamento político “[...] porque o ser humano começou a pensar a organização social a partir do seu ordenamento político [...]” (p.14). Posteriormente, a vinculação se dará com o pensamento econômico. No primeiro momento, com o pensamento de Adam Smith, e mais adiante com o desenvolvimento da escola utilitarista de Jeremy Bentham e John Stuart Mill. Peixoto (2013) também vinculara o credo liberal à tradição do pensamento social, como também à tradição do pensamento jurídico.

Acrescenta-se a esquematização de Matteucci (2000) à formulação deste quadro de transitabilidade do pensamento liberal. Para este autor:

Temos assim, um Liberalismo jurídico, que se preocupa principalmente com uma determinada organização do Estado capaz de garantir os direitos do indivíduo [...] Temos em seguida, um Liberalismo político, onde se manifesta com mais força o sentido da luta política parlamentar [...] Temos, enfim, um Liberalismo econômico (p.688-689).

Cada espécime de liberalismo deste quadro apresentado por Matteucci (2000), assim como o exposto nas afirmações de Peixoto (2013), vincula-se a uma linha de pensamento. Dessa forma, esta ligação não se pode perder de vista, apresenta-se como exemplar frente aos desafios

históricos defrontados em cada um destes estágios. Se o primeiro liberalismo é de essência claramente política, ou jurídica (afirmação de direitos) assim o é pela urgência que na modernidade se impunha de um novo ordenamento político, de caráter não absolutista. Assim como a defesa de direitos e de liberdades inalienáveis (direito natural), se reflete a seu contexto histórico de perseguição religiosa e cerceamento de liberdade por formas de governos absolutistas. Assim como, posteriormente, o liberalismo, de característica econômica, vai exercer o importantíssimo papel na história, de justificação moral da nova mentalidade de acúmulo de riquezas, em franco combate à ideologia cristã que limitava em sua mentalidade o livre acúmulo de riqueza através da condenação à prática da usura.

Faz-se necessário evidenciar que o desenvolvimento do ideário liberal por conta de sua própria característica escalonaria e difusa, não se deu dentro de uma única nação ou sociedade, mas estabeleceu-se em diferentes países (europeus) com suas tradições e abordagem diversas. O surgimento e desenvolvimento do liberalismo estão intrinsecamente ligados à história moderna europeia. Posteriormente o ideal liberal irá se difundir por diversas nações em continentes diferentes, evocando como exemplo os Estados Unidos da América que terá sua luta emancipatória fundamentada em princípios liberais e em John Locke, o portador de ideais que ecoaram na constituição desta nação. Mas foi na luta contra os poderes centralizadores das monarquias europeias que o liberalismo encontrou o seu germinar.

A história moderna europeia se constituiu em movimentos paradigmáticos (Revolução Francesa, Revolução Industrial) que reconfiguram a própria noção de sociedade, fundando a civilização moderna. E em alguns desses movimentos podemos, com cautela, buscar as raízes para o surgimento do liberalismo. É na luta por direitos e liberdade, de momentos históricos como a Reforma Protestante do século XVI, e principalmente o Iluminismo em sua defesa da razão e das ciências contra a lógica religiosa, que o liberalismo encontrará as suas bases. O que se evidencia nesses momentos é um processo de superação de uma concepção de sociedade que se baseava no poder irrestrito e total do absolutismo enquanto ordenamento político e social, juntamente com o embate à Igreja Católica enquanto detentora da ideologia e da moral.

Quanto ao rompimento da forma de governo baseado no direito divino de governar, e no absolutismo irrestrito, a tese defendida por John Locke, em seu *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil* (2011), trata exatamente em provar que não há nenhuma possibilidade de alguém, com direito divino de governar, seja por direito de sucessão de Adão, ou qualquer outro tipo que não seja o direito restrito de governar decorrente do consenso dos indivíduos. Em relação ao domínio ideológico e da moral, dá-se início à libertação da ideologia da religião

como o centro das mediações morais e econômicas, e da própria classificação do mundo enquanto ordenamento de Deus.

Todo esse processo tem a ver com a consolidação do individualismo na história da sociedade moderna, ou seja, o indivíduo como o centro e norteador de suas próprias ações. E “sem individualismo não há liberalismo” (BOBBIO, 2000, p.16). O liberalismo surge como uma defesa dos direitos do homem, enquanto ser atomizado e individual, e principalmente como uma ênfase na liberdade do homem para ordenar a sua vida, se fundando na primazia da ação individual livre de constrangimentos externos. Nesta ótica, a ação do homem passa a ser a responsável pelo ordenamento social, e não o contrário, como pregado na ideologia de que a sociedade antecede o próprio homem.

O liberalismo é um corpo doutrinário que se caracteriza na defesa da liberdade do homem, da participação política, da limitação e da divisão do poder do Estado, do direito humano, e por último da liberdade econômica. “A luta formativa do liberalismo foi a reivindicação de direitos – religiosos, políticos e econômicos – e a tentativa de controlar o poder político” (MERQUIOR, 2016, p.47). Tudo isso nos ajuda a produzir um panorama de elementos que constituem o liberalismo e assim elucidar, alguns aspectos importantes de sua constituição.

1.2 - Da Liberdade Liberal

O liberalismo prega a ação do homem de produzir a si mesmo, sem constrangimentos e coerções externas. Para a obtenção deste intento, é necessário partir de uma ideia de liberdade, em que o homem seja livre para determinar sua própria ação. Isto é, sem liberdade não há ação humana, no sentido de sua autonomia. No campo filosófico, que serve de base para a concepção liberal, como nos apresenta Merquior (2016), pode-se encontrar dois tipos de liberdade, a liberdade negativa e a liberdade positiva.

A liberdade negativa é sempre liberdade *contra* a possível interferência de alguém. [...] A liberdade positiva, por outro lado, é essencialmente um desejo de governar-se, um anseio de autonomia. Contrariamente à liberdade negativa, não é liberdade *de*, porém liberdade *para*: a aspiração ao autogoverno, a decidir com autonomia em vez de ser objeto de interferências, a liberdade positiva está relacionada à incorporação do controle. (p. 37)

Seguindo tal definição e divisão, pode-se afirmar que a liberdade negativa, limitada em seu escopo, guarda em si uma liberdade limitada à defesa do eu, de interferências e ingerências exteriores. É possível usar como exemplo, a liberdade de possuir e expressar a sua crença, a liberdade perante a coerção de agentes exteriores ou do próprio governo, em linhas gerais uma autonomia restrita a seus direitos à vida, à liberdade e propriedade, como defende John Locke (2011). Já a liberdade positiva, vai mais além, significando uma autonomia não em oposição à força externa, mas de governar a si mesmo, como escolher, aqui se tratando de uma liberdade de aspectos políticos, de autonomia de decisão, em aspectos práticos muito mais amplos que a liberdade negativa, é a autonomia, a soberania de Rousseau (2011).

Guilherme Merquior (2016) apresenta três escolas do pensamento sobre a liberdade, que constituíram as bases do pensamento liberal. A escola teórica do pensamento inglês, que se tem como exemplo Hobbes, Locke, Bentham e Mill, a escola francesa de Maquiavel, Rousseau e Constant e por último, tem-se a escola alemã, muito menos analisada de Wilhelm von Humboldt. Cada uma dessas escolas irá conceber o conceito de liberdade de forma distinta. “Resumindo: a teoria inglesa dizia que a liberdade significava independência. O conceito francês (de Rousseau) consistia em que liberdade é autonomia. A escola alemã replicou a isso que a liberdade é realização pessoal” (MERQUIOR, 2016, p.42).

Nicola Matteucci (2000), na sua definição de liberalismo, presente no *Dicionário de Política* de Norberto Bobbio, em tópico dedicado à discussão acerca do substantivo liberdade, apresenta três definições de liberdade dentro do escopo do pensamento político-filosófico: “A liberdade natural, a racional e a libertadora” (p.691). Não por acaso, essa classificação se apresenta em consonância com suas aparições históricas. Uma vez que a concepção do que seja liberdade em diferentes contextos históricos produz resultados distintos.

Principia-se, portanto, com a concepção primeira de liberdade, aquela que remonta a uma concepção naturalista: “Trata-se de uma concepção naturalista, na medida em que o agir humano segue ou obedece aos próprios instintos ou apetites ocasionais” (MATTEUCCI, 2000, p. 691). Esta descrição de liberdade remonta às ideias de Thomas Hobbes (2014) e John Locke (2011) quando descreviam o estado de natureza, onde o homem tem a total liberdade de fazer o que lhe apetece, encontrando obstáculos somente, em outros homens que, por meio da força, poderiam limitar a sua liberdade. Nessa liberdade natural, que não reconhece força reguladora para além da força e do poder de cada homem, quem tem mais poder é mais livre, e logo a liberdade é dada pela desigualdade de poderes.

Já a liberdade racional, parte do oposto da liberdade natural, uma vez que diferente da segunda onde a liberdade se confunde com a força, a primeira remete ao mundo racional, onde a liberdade não se dá pela força, mas sim pela racionalidade dos homens.

O instrumento de liberdade é, pois, o conhecimento, isto é, algo radicalmente contrário ao instinto, assim como o homem no Estado natural é o oposto do homem racional que vive em sociedade. A verdadeira liberdade se manifesta, pois como consciência da necessidade racional (MATTEUCCI, 2000, p.691).

A liberdade derivada do social e racional não se trata mais de uma liberdade primitiva, mas de uma necessidade de pensar e raciocinar a respeito da liberdade por sua condição de pertencente a uma sociedade. Dessa forma, se a liberdade natural é liberdade desmedida, o seu oposto é liberdade pensada, raciocinada, e condicionada pela ordem racional da sociedade.

Por fim, a terceira definição de liberdade é a libertadora, que dentro do quadro apresentado, julga-se em consonância com o espectro liberal. Com efeito, tem-se na liberdade natural uma liberdade limitada ao poder, que surge da espontaneidade, ou seja, não sendo pensada ou construída pelo indivíduo, e, portanto intrinsecamente natural. A liberdade racional é uma concepção de liberdade refletida pela ordem racional da sociedade, a liberdade libertadora se caracteriza como o passo além, se configurando na liberdade de emancipação e autonomia, como ação livre de constrangimentos.

Nesta terceira definição passamos necessariamente de uma ‘liberdade de auto emancipação ou de realização de si próprio’ para uma ‘liberdade dos condicionamentos externos e internos’. A liberdade de fazer supõe assim a liberdade de *poder* fazer: sublinhamos a palavra poder justamente porque ela permanece, de alguma maneira, relacionada com a liberdade, visto que a liberdade de querer supõe, ao nível da ação, algumas garantias, isto é, a ausência de impedimentos e condicionamentos externos e internos e, portanto, uma possibilidade de poder (MATTEUCCI, 2000, p.692).

Para se possibilitar o poder fazer, ou seja, ser livre para poder, Nicola Matteucci (2000) apresenta duas condições necessárias, dizendo que “por um lado, é preciso *maximizar* as possibilidades objetivas de opção num sistema político e num contexto social [...] não é de fato livre quem se acha forçado a escolher entre aceitar ou rejeitar” (p.692). E “por outro lado, é preciso, também, *minimizar* os condicionamentos (internos e externos) que podem atuar sobre os motivos e os móveis da ação” (p.692). Em suma, só se é possível conquistar a liberdade

libertadora, quando se abre as possibilidades, tanto do indivíduo produzir a sua ação, seja ela em aspectos sociais, econômicos, e principalmente de participação e organização política, quanto ao mesmo tempo se limite os condicionamentos e as coerções que por meio de instâncias mediadoras como a escola, a igreja, a família, ou pela ação de outros indivíduos ou do Estado, limita e constrange a ação do indivíduo.

A concepção liberal da liberdade é aquela que a entende como emancipação do homem, e como liberdade de ação, sem constrangimentos interno ou externo, abrindo as possibilidades de cada indivíduo determinar a sua ação. No pensamento de Harold Laski (1973), é limitada no seu alcance, pois, “[...] a liberdade que procurou não tinha foros de universalidade, visto que a sua prática estava limitada aos homens que tinham propriedade a defender”. (p.11). Laski prossegue com sua crítica à liberdade liberal afirmando que o liberalismo:

Nunca compreendeu ou nunca foi capaz de reconhecer completamente que a liberdade de contrato jamais é genuinamente livre, enquanto as partes contratantes não dispuserem de igual poder de negociação e barganha. [...] O indivíduo que o liberalismo desejou proteger dispõe sempre de liberdade, por assim dizer, para comprar a sua liberdade na sociedade que construiu; mas o número de indivíduos, com meios de compra a sua disposição, sempre foi uma minoria da humanidade (1973, p.13).

A tese de Laski é a de que a liberdade do liberalismo é uma concepção limitada a aspectos não filosóficos, mas fortemente voltados à questão da propriedade. Para este autor, o liberalismo como campanha sempre pregou a liberdade, porém a liberdade de um grupo muito específico, o daqueles que detinham o poder da propriedade e que pregoavam a liberdade econômica e política, para defender os seus interesses e as suas propriedades. Uma liberdade de foro não universal, onde “os fins a que ele serve são sempre os fins daqueles homens que estão nessa posição” (Laski, 1973, p.13), ou seja, de proprietários. É necessário evidenciar que desde os seus primórdios a defesa da propriedade está presente no dogma liberal, podendo-se afirmar que a questão da propriedade tal qual a liberdade é elemento constitutivo do liberalismo.

É preciso reforçar, portanto, que para esse autor, em sua crítica, a liberdade liberal é liberdade para um grupo específico, isto é, aqueles que detêm o poder. Enquanto, para as grandes massas, a liberdade, seja ela positiva, como na concepção de Merquior, ou liberdade libertadora como exposta por Matteucci, se encontra limitada em sua capacidade de alcance. Uma vez que para os indivíduos desprovidos de bens materiais, não se encontra disponível as mesmas oportunidades e mecanismos de determinar suas próprias ações livremente.

Dentro dessa lógica liberal, criticada por Laski, na prática uns são mais livres que outros, assim, o grau de liberdade se mede pelo poder. E, muito disso, dá-se por uma concepção de liberdade que se estabelece como antônima da igualdade, em um contraponto determinado desde muito tempo, e ainda hoje se apresenta como um ponto de inflexão, e um mote em alguns momentos do pensamento liberal de extrema relevância. Para Harold Laski o liberalismo:

[...] sempre foi propenso a estabelecer uma antítese (de um modo geral, inconsciente) entre liberdade e igualdade. Viu na primeira aquela ênfase sobre a ação individual, da qual o liberalismo sempre foi zeloso defensor; viu na segunda o fruto da intervenção autoritária, cujo resultado final é, em seu ponto de vista, uma restrição da personalidade individual (1973, p.13).

O liberalismo, desde os clássicos, tendeu a enxergar no conceito de igualdade um fator de restrição à liberdade, pois, em certos momentos do pensamento liberal, igualdade e liberdade foram interpretadas como opostas. Nessa linha de pensamento, a igualdade seria maléfica à liberdade, por produzir padronizações que alijariam as capacidades do indivíduo se produzir a si mesmo. Segundo esta interpretação, se todos têm as mesmas oportunidades e são iguais, não há margem para o aprimoramento humano e de produção de si mesmo.

A única igualdade possível e permitida dentro de uma ordem de pensamento liberal se dá em sua concepção jurídica, que vai pregoar que todos os indivíduos são iguais perante o sistema de leis. Essa prerrogativa que se faz presente, em inúmeras constituições ao redor do globo, é bem complexa, uma vez que aspectos outros são determinantes, e igualdade pode pender em um pêndulo desigual.

Mas a mesma igualdade perante o ordenamento de direitos, não parece se aplicar a uma questão crucial. Para ter a liberdade, o indivíduo precisa possuir as condições de determinar as suas próprias ações, porém, as oportunidades de assim fazer, não estão disponíveis a todos de forma igualitária. A igualdade de oportunidades em que indivíduos partem em posições de vantagem por serem de estratos sociais mais favorecidos é a que prevalece, enquanto as grandes massas de indivíduos não possuem as mesmas condições de produzirem livremente as suas ações. Dessa forma, há desigualdades nas oportunidades que produzem liberdades desiguais.

Jean-Jacques Rousseau já demonstrava interesse acerca desta questão da igualdade em 1755, em sua obra dedicada à questão: *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (2017). No discurso, o ponto central de Rousseau é buscar compreender por que há desigualdade entre os homens, e proveniente de quais condições ela

parte. Logo na abertura do discurso, Rousseau já deixa claro o seu pensamento expondo que há dois tipos de desigualdade, a liberdade natural ou física e, a desigualdade moral, aquela que na sociedade civil, ou porque não liberal, é a responsável por estágios distintos de status de liberdade, assim Rousseau fala:

Concebo na espécie humana dois tipos de desigualdade: uma que chamo natural, ou física, porque é estabelecida pela natureza e consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito, ou da alma; a outra que podemos chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e é estabelecida, ou pelo menos autorizada, pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios que alguns usufruem em detrimento de outros, como o de serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos que eles, ou mesmo o de se fazerem obedecer por eles (2017, p.43).

A desigualdade moral, a qual Rousseau se refere deriva não de questões naturais, provenientes de características físicas, psíquicas, que representariam uma desigualdade da natureza humana, mas de uma desigualdade produzida pelos próprios homens. Em verdade, o liberalismo abraça a desigualdade, e coloca na ação do homem, e na sua busca de realizar os seus intentos com livre ação o objetivo primário do liberalismo. Mesmo que essa ação livre se limite a alguns poucos. Como afirma Peixoto,

É visto como uma tolice afirmar uma igualdade abstrata, quando a sociedade tornou os homens desiguais. E sem dúvidas são estes últimos argumentos que estão na base da mudança que se verifica no conceito liberal, a aceitação da desigualdade como um fato natural e inevitável. (2013, p. 28)

Para tanto, a liberdade sempre tomará uma posição norteadora do pensamento liberal, enquanto a igualdade, em muito será nociva a esse princípio. Se não somos todos iguais porque assim os próprios homens o fizeram, que sejam livres para determinar as suas ações aqueles que mais condições de produzir a si mesmo detenham.

A liberdade libertadora, ou positiva como já assegurei não possui em muitos aspectos foro de universalidade, porém, é preciso ressaltar, que mesmo em linhas gerais, a luta liberal produziu ganhos inegáveis à liberdade na sociedade moderna. Pensando nessa relação, Merquior (2016) apresenta um panorama de materializações da liberdade no curso da história, fruto não somente do liberalismo, mas que de muitas formas se relaciona com a luta deste: “A primeira materialização de autonomia é a liberdade de opressão como interferência arbitrária”

(2016, p.34). Assim, a liberdade como direito é contra a incidência de coerções externas e arbitrárias, liberdade como “intitlamento”.

O segundo tipo de materialização da autonomia é a liberdade de participação na administração pública, trata-se, pois, da concretização liberdade política. Os indivíduos passavam a poder tomar parte nos processos de ordenamento político, não só nos processos eletivos, como possibilitando tomar posse nos postos administrativos e executivos do Estado.

Seguindo o percurso proposto, encontrou-se com a terceira liberdade, tratando-se da liberdade de consciência e crença. Nesse estágio da materialização da autonomia, deparou-se com uma das bandeiras levantadas pela luta liberal, com ênfase a libertar-se do credo, em um processo de enfrentamento à Igreja Católica, movimento que se inicia com a Reforma de Lutero e Calvino (1517). Ademais, a liberdade de consciência, que irá propiciar a possibilidade de ideias dissonantes e estará presente no germinar da liberdade de imprensa e do direito à opinião.

E, por último, Merquior (2016), apresenta a última materialização da liberdade, a liberdade de realização pessoal. Muito relacionada com o processo de individualização do homem, estabelece-se como a liberdade de cada um viver como lhe for desejado ou conveniente. Para tanto, assim resume o autor a questão da formalização de diferentes facetas da liberdade no percorrer da história.

Nossa classificação de espécies de autonomia segue, grosso modo, a ordem histórica de quando apareceram. No sentido acima indicado, estar livre de opressão é uma experiência imemorial. A liberdade política no nível estatal parece ter sido uma invenção de Atenas, na época clássica. A liberdade de consciência entrou a afirmar-se, primeiro, durante a Reforma e as guerras de religião que se lhe seguiram, e que atormentaram a Europa até meados do século XVII. Por fim, adveio a disseminação da liberdade individualista. A liberdade como realização e conquistas pessoais, construídas com base em uma ampla privacidade, é uma tendência bem moderna, alicerçada na crescente divisão do trabalho na sociedade industrial e, mais recentemente, na expansão da sociedade de consumo e do tempo dedicado ao lazer (MERQUIOR, 2016, p. 36).

Faz-se necessário pontuar que o quadro histórico exposto por Merquior (2016), não se trata de inequívoco de conquistas liberais, uma vez que remontam a períodos muito anteriores ao surgimento do liberalismo, porém, é inegável, que todos os pontos levantados no esquema de Merquior (2016), se incorporam aos postulados defendidos pelo liberalismo. Liberdade contra forças coercitivas está no cerne do pensamento de Locke (2011) e Rousseau (2011),

quando tratam da superação do estado de natureza, para a formação da sociedade civil, com o intuito de evitar as opressões não intermediadas.

Em seguida à liberdade política, defesa incorporada nos pensamentos dos “liberais primeiros”, liberdade de participação e organização na política, como vê-se em Locke (2011) e a sua ideia de consentimento na formação do governo civil, e da participação direta do indivíduo, assim como Rousseau (2011) e sua concepção de Estado tendo o indivíduo como o soberano.

A liberdade de possuir e professar o seu credo está no cerne do liberalismo. A Revolução Gloriosa de 1688-1689, da qual já se falou, em linhas gerais, em parte se deu por conta da perseguição religiosa por parte da monarquia inglesa, se afirmando numa luta contra a Igreja Católica, e pela liberdade religiosa. A posição do liberalismo frente à Igreja sempre se mostrou hostil.

Para além, a liberdade de consciência, que se configura na liberdade de opinião, e na liberdade de imprensa⁸, no direito à liberdade intelectual e artística, não só se apresentou como um baluarte da defesa liberal, como inequivocamente foi por meio destas liberdades que o ideário liberal encontrou solo fértil para se desenvolver e obter um alcance amplo.

1.3 - Liberalismo Clássico: de Thomas Hobbes a Stuart Mill

Dando prosseguimento a nossa empreitada nas veredas do liberalismo, busca-se traçar nessa parte do nosso trabalho, um levantamento do desenvolvimento do liberalismo enquanto corpo doutrinário. A partir daqueles que formularam as suas bases e desenvolveram os seus princípios, busca-se pensar o liberalismo tendo como ótica o percurso histórico de suas ideias e postulado.

⁸ Como iremos desenvolver mais adiante, foi com o advento da liberdade de imprensa, que primeiro no continente Europeu, pouco depois nas Américas como um todo, se viu surgir uma profusão de periódicos liberais, que detinham, em sua maioria, com o intuito, de divulgar os postulados liberais à grande população. No Brasil, não foi diferente, sendo o século XIX, o responsável pelo surgimento de grande número de jornais de doutrina liberal por todo o seu território. Goiás não ficando de fora desse movimento com o periódico, objeto deste trabalho a “Tribuna Livre” (1878-1884).

Para esse objetivo, não se discutirá todos aqueles pensadores que de uma forma direta ou indireta contribuíram para a formulação, consolidação e transformação do ideário liberal, mas sim serão debatidos alguns autores, muitas vezes de forma expositiva, visto o objetivo deste trabalho, com o intento de captar em linhas gerais, a história do desenvolvimento do liberalismo. Para tanto, o caminho a ser percorrido se dará como ponto de partida em Thomas Hobbes, passando pelos contratualistas, John Locke e Jean-Jacques Rousseau, adentrando o liberalismo econômico de Adam Smith, e finalizando o quadro com os utilitaristas Bentham e Stuart Mill.

1.3.1 - Thomas Hobbes (1588-1679): o liberalismo absolutista

Thomas Hobbes (1588-1679) em sua obra máxima *Leviatã: ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*, publicada pela primeira vez em 1651, será o responsável, por trazer à tona discussões que permearão a primeira fase do liberalismo. Na sua discussão acerca da natureza do homem, dos fins e formas do Estado, produziu uma grande contribuição ao liberalismo, mas ainda sem romper com o elemento monárquico absolutista.

Hobbes irá, em sua análise, partir de um estágio que Peixoto (2013) denomina de pré-político, o estado de natureza. No estado de natureza, os homens viviam sem nenhum poder mediador, sem Estado, ou qualquer forma de estrutura social: “Este estado, para Hobbes, é terrível, e sombrio, porque é um estado de guerra de todos contra todos, sendo, portanto, inviável” (PEIXOTO, 2013, p. 15-16). A visão do homem, no pensamento de Hobbes, é negativa, pois para ele os homens sem um poder para guiá-los se perdem em suas paixões, e são levados a cometer atos violentos, crimes, e tantas outras atitudes maléficas.

É dado que a condição do homem [...] é uma condição de guerra de todos contra todos, sendo neste caso cada um governado por sua própria razão, e não havendo nada, de que possa lançar mão, que não possa servir-lhe de ajuda para a preservação de sua vida contra seus inimigos, segue-se daqui que numa tal condição todo homem tem direito a todas as coisas, incluindo os corpos dos outros. Portanto, enquanto perdurar este direito de cada homem a todas as coisas, não poderá haver para nenhum homem (por mais forte e sábio que seja) a segurança de viver rodo o tempo que geralmente a natureza permite aos homens viver (HOBBS, 2009, p.91).

No estado de natureza, no pensamento de Hobbes, todos os homens estão em guerra entre si, e todos tem direito a tudo, a liberdade não encontra impedimentos, nem perante a vida do outro. É para Hobbes um estágio de violência e mal. Para a proteção de suas propriedades, e de sua própria vida, o homem chega à conclusão que necessita de sair do estado de natureza, renunciando à sua liberdade total, por uma liberdade limitada, e formando uma sociedade política que o proteja. Assim expõe Hobbes:

[...] Que um homem concorde, quando outros também o façam, e na medida em que tal considere necessário, para a paz e para a defesa de si mesmo, em renunciar a seu direito a todas as coisas, contentando-se, em relação aos outros homens, com a mesma liberdade que aos outros homens permite em relação a si mesmo. Porque enquanto cada homem detiver seu direito de fazer tudo quanto queira todos os homens se encontrarão numa condição de guerra. Mas se os outros homens não renunciaram a seu direito, assim como ele próprio, nesse caso não há razão para que alguém se prive do seu [...] (HOBBS, p.92-93).

Assim continua Hobbes, expondo a necessidade da renúncia de direito e liberdade, para a construção de uma sociedade política:

Renunciar ao direito a alguma coisa é o mesmo que privar-se da liberdade de negar ao outro o benefício de seu próprio direito à mesma coisa. Pois quem abandona ou renuncia a seu direito não dá a qualquer outro homem um direito que este já não tivesse antes, porque não há nada a que um homem não tenha direito por natureza; mas apenas se afasta do caminho do outro, para que ele possa gozar de seu direito original, sem que haja obstáculos da sua parte, mas não sem que haja obstáculos da parte de outros. De modo que a consequência que redundava para um homem, da desistência de outro a seu direito é simplesmente uma diminuição equivalente dos impedimentos ao uso de seu próprio direito original (HOBBS, 2009. p.92).

Para que haja a transição do estado de natureza para a sociedade política, como ficou evidente diante do exposto, os indivíduos precisam renunciar, em sua escolha individual, a seu direito e liberdade total. Aqui se evidencia a contribuição de Hobbes ao liberalismo, pois a renúncia ao estado de natureza ante a sociedade, só ocorrerá mediante o consentimento. O homem para renunciar ao estado de natureza e se juntar à sociedade o fará por determinação unicamente sua, visto que é a partir do seu consentimento, que abrirá mão livremente de sua liberdade integral, aceitando a liberdade limitada da sociedade política. “O modo pelo qual um homem simplesmente renuncia, ou transfere seu direito, é uma declaração ou expressão,

mediante um sinal ou sinais voluntários e suficientes, de que assim renuncia ou transfere, ou de que assim renunciou ou transferiu o mesmo aquele o aceitou”. (HOBBS, p. 92).

A adesão é voluntária, já o consentimento, a integração à sociedade e a submissão a um determinado poder, está na decisão de cada indivíduo. A sociedade se constitui quando cada indivíduo atomizado, por determinação própria, renuncia ao estado de natureza, e firma o contrato de obedecer a um poder mediador. E, portanto, “O Estado é resultado de um acordo entre indivíduos em que cada um entrou por sua livre vontade e ninguém os obrigou a isso” (PEIXOTO, 2013, p.16). Hobbes retira a obediência do âmbito divino, e a transfere para o homem, legitimando o poder e a sociedade pelo consentimento do indivíduo: “Pela primeira vez na história do pensamento político, nós temos definido o seguinte: o poder é uma criação dos homens, o poder é algo que existe pelo consentimento dos homens” (PEIXOTO, 2013, p.16)

A partir deste pensamento de consentimento do indivíduo perante o poder e do contrato firmado entre o indivíduo e a sociedade que ele ingressa, por sua vontade e necessidade de preservação, surge-se então a Teoria Contratualista⁹, que norteará as teorias liberais de John Locke (2011) e Rousseau (2011). Dessa forma, a sociedade civil e política só se formarão a partir do contrato e consentimento de cada indivíduo.

Porém, se Hobbes caminha amplamente em direção a uma concepção individualista do homem, colocando sobre sua faculdade o consentimento a um determinado poder, se institui a concepção de contrato social, ou pacto, que os homens fazem ao sair do estado de natureza e adentrar à sociedade política. A sua resposta ao questionamento de qual o estado ideal a essa

⁹ Nicola Matteucci (2000b) no verbete “Contratualismo”, presente no dicionário de política Norberto Bobbio, traz a seguinte definição: “Em sentido muito amplo o Contratualismo compreende todas aquelas teorias políticas que veem a origem da sociedade e o fundamento do poder político (chamando, quando em quando, *potestas, imperium*, Governo, soberania, Estado) num contrato, isto é, num acordo tácito ou expresso entre a maioria dos indivíduos, acordo que assinalaria o fim do estado natural e o início do estado social e político. Num sentido mais restrito, por tal termo se entende uma escola que floresceu na Europa entre os começos do século XVII e os fins do XVIII, e teve seus máximos expoentes em J. Althusius (1557-1668), T. Hobbes (1588-1679), B. Spinoza (1632-1677), S. Pufendorf (1632-1694), J. Locke (1632-1704), J.-J. Rousseau (1712-1778), I. Kant (1724-1804). Por escola entendemos aqui não uma comum orientação política, mas o comum uso de uma mesma sintaxe ou de uma mesma estrutura conceitual para racionalizar a força e alicerçar o poder no consenso” (p.272). A sintaxe do contratualismo clássico, segundo Matteucci. “O contrato é uma relação jurídica obrigatória entre duas ou mais pessoas, físicas ou jurídicas, em virtude da qual se estabelecem direitos e deveres recíprocos: são elementos essenciais, portanto, os sujeitos e o conteúdo dos contratos, isto é, as respectivas prestações a que são obrigados sob pena de sanção. O Contratualismo clássico se apresenta como uma escola, pois todos aceitam a mesma sintaxe: a da necessidade de basear as relações sociais e políticas num instrumento de racionalização, o direito, ou de ver no pacto a condição formal da existência jurídica do Estado. Mas os autores se diferenciam notavelmente na determinação dos sujeitos e conteúdo do contrato, bem como na especificação das possíveis sanções a aplicar aos transgressores” (2000b, p.279)

sociedade política é invariavelmente antagônica a concepção de liberdade, pois para Hobbes o estado absolutista, monárquico é a resposta mais eficaz.

A escolha pela monarquia absolutista se avulta, no pensamento de Hobbes, em decorrência de sua concepção humana negativista. Para ele, o homem por suas paixões naturais tende à violência, e mesmo depois de feito o pacto e adentrado à sociedade política, por sua natureza negativa, pode, sem um poder forte para guia-lo, voltar ao estado de natureza, regredindo às paixões. Para tanto, o único remédio a essa ameaça é a instituição de um poder forte, que mantenha os homens sobre o benefício do poder controlador e da sociedade política.

Pois graças a esta autoridade que lhe é dada por cada indivíduo no Estado, é-lhe conferido o uso de tamanho poder e força que o terror assim inspirado o torna capaz de conformar as vontades de todos eles, no sentido da paz em seu próprio país, e esta ajuda mútua contra os inimigos estrangeiros. É nele que consiste a essência do testado, a qual pode ser assim definida: Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da mentira que considerar conveniente, para assegurar a paz e a defesa comum, aquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos (HOBBES, 2009 p. 117).

Mesmo sobre o poder absoluto na figura do soberano, o consentimento permanece no pensamento de Hobbes sobre a escolha de cada indivíduo. Hobbes dá um enorme passo quando institui a legitimidade do poder à determinação do Homem, mas escolhe o poder absoluto em detrimento à liberdade dos indivíduos de participar e organizar a política. Na sua visão negativa da condição humana, e o pavor a um regresso ao estado de natureza, tão violento e cruel, entende a necessidade de limitar a liberdade do indivíduo. Assim, vê na centralização monárquica e absoluta do poder a melhor receita ao controle das paixões naturais do homem.

1.3.2 - John Locke (1632-1704): vida, liberdade e propriedade

Para dar início ao pensamento de John Locke¹⁰ (1632-1704), é preciso pontuar, primeiramente, que dentro da sua matriz de conhecimento, encontram-se semelhanças com a

¹⁰ Locke é pertencente e um dos precursores da filosofia empirista, sua filosofia política parte deste pressuposto, detendo-se como norte em suas análises os dados acumulados, e as experiências concretas. Locke não se deteve

obra de Hobbes, *O leviatã* de 1651, mas em muito se distanciará de sua resposta final quanto à forma e finalidade do governo absoluto. Já, sua obra máxima *Segundo Tratado Sobre o Governo Civil* (2011), publicada anos depois, em 1691, apresenta outra via, a forma de governo dos indivíduos, advindo do mesmo ponto de partida: estado de natureza, direito natural, consenso e contrato. Nesse viés, chegará à forma de governo que se constitui pelo consenso dos homens, mas que deve ser limitado em seus poderes. Assim, expõe Tomás Várnagy:

As semelhanças entre os pensamentos de Hobbes e Locke podem ser sintetizados nos seguintes pontos: a concepção individualista do homem, a lei natural como lei de autopreservação, a realização de um pacto ou contrato para sair do estado de natureza, e por último a sociedade política como remédio contra os males e problemas do estado de natureza. As diferenças são maiores e estão relacionadas às suas perspectivas acerca da condição humana (pessimista o primeiro e otimista o segundo, o estado de natureza (violento e pacífico), o contrato (um ou vários, o governo (absoluto ou restrito), a propriedade e outros elementos – todos eles discutíveis- que surgirão na leitura de seus textos (2006, p.57-58).

O objetivo de seu segundo tratado¹¹ é pensar a forma e finalidade do governo civil, e antes de partir para sua tese, Locke estabelece o seu entendimento do que é poder político, e já o limita em suas atribuições e finalidades. Compreende, por este poder, “o direito de elaborar as leis [...] no intuito de regular e conservar a propriedade, e de utilizar a força da comunidade para garantir a execução de tais leis, e para protegê-la de ofensas externas” (LOCKE, 2011, p.14). Mas Locke deixa claro que todo esse poder só deve ser utilizado visando o bem da comunidade, ou seja, se estiver sendo usado para trazer benefícios aos indivíduos pertencentes à sociedade.

Locke, assim como Hobbes, parte do pressuposto de que antes de viverem em uma sociedade política, os homens viviam no estado de natureza. Este estado, que para Hobbes é um

somente a filosofia política, mas também teve grande relevância para o campo educacional, em sua obra *Alguns Pensamentos Sobre a Educação*, publicada no ano de 1693, cristalizou na pedagogia moderna a concepção da criança como sendo uma “tabula rasa”, “papel em branco” que necessita ser trabalhado, e pela experiência (presente aí seu empirismo) se produz o conhecimento e a aprendizagem, contrapondo-se a doutrina das ideias natas.

¹¹ O primeiro tratado de Locke trata-se de uma refutação da obra de Sir Robert Filmer denominada “Patriarca, ou o poder natural dos reis” (1680), que defendia que todo poder e direito de governar provinha de Adão. E “O poder monárquico absoluto de Adão foi transmitido ao seu filho mais velho, e sucessivamente aos primogênitos homens entre seus descendentes” (VÁRNAGY, 2006, p.56), e que, portanto, a monarquia teria um direito divino de governar. Locke se opunha fortemente ao poder absoluto e monárquico, e tinha para si uma concepção de governo e poder político firmado pelo consenso do homem, e não por qualquer direito patriarcal ou divino, tão somente pelo contrato social, e o livre consentimento do indivíduo. Assim afirma Locke no começo do segundo tratado: “[...] é impossível que os governantes hoje existentes no mundo obtenham qualquer proveito ou derivem a menor sombra de autoridade daquilo que julgam ser a fonte de todo poder, ou seja o domínio privado e a jurisdição paterna de Adão” (LOCKE, 2011, p.13).

estado de pura violência e caos, dominado pelas paixões, para onde os homens tendem a regressar por conta da condição humana negativa. Para Locke, contrariamente, o estado de natureza é um estado regido pela razão e não pelo caos, razão essa que se encontra nas leis naturais, que comportam em si os direitos e os deveres dos homens, tornando-se assim as regras que norteiam as condutas, penalidades e tudo o mais no estado de natureza. Mas antes de adentrar nessa questão, é preciso ver o que Locke entende por estado de natureza:

[...] Um estado de total liberdade para ordenar-lhes o agir e regular-lhes as posses e as pessoas de acordo com sua conveniência, dentro dos limites da lei natural, sem pedir permissão ou depender da vontade de qualquer outro homem. Estado também de igualdade, no qual qualquer poder e jurisdição são recíprocos, e ninguém tem mais do que qualquer outro (LOCKE, 2011, p.15).

Para Locke, este é um estado de perfeita igualdade, onde todos são livres, e todos são iguais: “Todavia, mesmo em se tratando de um estado de liberdade não implica em licenciosidade” (LOCKE, 2011, p.16). Isso porque todos estão sujeitos à lei da natureza, que impõe direitos e deveres que todos devem, por serem iguais, seguir.

O estado natural tem uma lei de natureza para governá-lo, que a todos obriga; e a razão, que é essa lei, ensina a todos os homens que a consultem, por serem iguais e independentes, que nenhum deles deve prejudicar a outrem na vida, na saúde, na liberdade ou nas posses. (LOCKE, 2011, p.16)

Em Locke, o estado natural do homem é de liberdade e de igualdade, pois todos são regidos pelas leis ou direito natural¹². E para aqueles que transgridem a lei natural, no estado de natureza, recebem o julgamento e a punição por aquele que sofreu o dano. Assim, neste estado, os homens são juízes de suas próprias causas, sem força mediadora e julgadora, a não ser a justiça da lei natural praticada pelo homem.

¹² A corrente da lei natural ou jusnaturalismo, e direito natural segundo o pensamento de Norberto Bobbio “Pode ser definido o jusnaturalismo como a doutrina segundo a qual existem leis não postas pela vontade humana – que por isso mesmo precedem à formação de um grupo social e são reconhecíveis através da pesquisa racional – das quais derivam, como em toda e qualquer lei moral ou jurídica, direitos e deveres são, pelo próprio fato de serem derivados de uma lei natural direitos e deveres naturais.” (2000, p. 12). Já para Guilherme Merquior “A contenção básica da teoria do direito natural é a de que existe uma lei mais alta, ‘uma razão reta (recta ratio) segundo a natureza’[...]” (2016, p.50-51)

Os que rompem com a lei natural, também rompem com a razão e para Locke passam a ser inimigos da humanidade, “assim é que qualquer homem no estado de natureza, tem o poder de matar um assassino” (LOCKE, 2011, p.19), tanto para reparar um crime cometido, e defender os outros homens, como porque este homem renunciou a razão e a natureza comum quando infringindo a lei natural.

O estado natural dos homens, por mais que seja regido pela lei natural, não impede os homens de entrarem em conflito. Isto é, quando um homem tem como objetivo, restringir ou ameaçar de alguma forma a vida, a liberdade ou a posse de outrem, essa pessoa estabelece, no pensamento de Locke, um estado de guerra. “Disso resulta que aquele que tenta impor a outro o poder absoluto, põe-se em estado de guerra com ele” (LOCKE, 2011, 23). Não havendo uma autoridade superior comum no estado de natureza, o uso da força intencionada, de outros homens, resultam neste estado de disputas e violências.

Para Locke, o estado de natureza é racional e igualitário, pelo senso comum dos homens provenientes da lei natural, porém, por não possuir juiz para mitigar as disputas e defender a propriedade, Locke chega à conclusão que “[...] o governo civil seja o remédio correto para os inconvenientes do estado de natureza, que devem certamente ser grandes, se os homens tem de ser juízes em causa própria” (2011, p.20).

Ao expor a incapacidade do homem de obter proteção junto a alguma força mediadora, que o proteja contra a violação do seu direito à vida, à liberdade e à propriedade, e a necessidade de evitar os males do estado de guerra, Locke afirma:

Evitar o estado de guerra- onde não há apelo senão para o céu, e no qual se pode transformar mesmo a menor divergência, se não houver autoridade que posso julgar entre os litigantes – é motivo decisivo e bastante para que homens se reúnam em sociedade abandonando o estado de natureza; onde há autoridade, poder terreno que pode dar amparo mediante apelo, está banida a continuidade do estado de guerra, sendo a controvérsia dirimida por aquele poder (2011, p.26).

Assim como para Hobbes, para Locke, a solução dos males do estado de natureza está na constituição da sociedade civil e política. Já, para Locke, a sociedade civil e política só se constitui e se apresenta legítima, quando os indivíduos por consentimento, escolhem renunciar a sua liberdade natural, entregando ela ao poder político. Dessa forma, o consentimento só se dá pela escolha individual de cada homem, que decide abandonar o estado de natureza para proteger a sua propriedade. Pois, assim se une em sociedade em busca de proteção, para não

precisar mais defender a si mesmo nem julgar a seu próprio caso, entregando esse poder à sociedade política. Para sair do estado de natureza, e romper com os males do estado de guerra, os indivíduos realizam o pacto ou contrato, se constituindo assim em uma sociedade política e civil.

Para Locke só o consentimento dos homens, na forma da constituição de um pacto ou contrato para a formação da sociedade, onde cada homem dentro de sua liberdade escolhe formalizar o contrato ou não, pode produzir uma sociedade civil. Isto porque para deixar o estado de natureza, o homem precisa formar um contrato com a comunidade que está abrindo mão da sua liberdade natural para entregá-la à sociedade. Além disso, o contrato entre os indivíduos de formar uma sociedade civil e política só se dará pelo consentimento de cada um dos indivíduos que adere por sua escolha. Assim diz Locke:

E isto se consegue concordando simplesmente em unir-se em uma sociedade política, no que consiste todo pacto que deve existir entre os indivíduos que entram em uma comunidade ou a constituem. Por isso o que dá início e constitui de fato qualquer sociedade é tão só o assentimento de certo número de homens livres e capazes de maioria para se unirem e incorporarem-se a tal sociedade. E isto, e somente isto pode dar origem a qualquer governo legítimo do mundo (LOCKE, 2011, p.70).

Dentro dessa lógica, Locke acrescenta falando sobre o consentimento, que ele é ponto fundamental na constituição da sociedade, pois coloca no individualismo de cada um o poder de se submeter.

O único modo legítimo pelo qual alguém abre mão de sua liberdade natural e assume os laços da sociedade civil consiste no acordo com outras pessoas para se juntar e unir-se em comunidade, para viverem com segurança, conforto e paz umas com as outras, com a garantia de gozar de suas posses, e de maior proteção contra quem não faz parte dela. [...] Ora, apenas o consentimento dos indivíduos leva a comunidade a agir, e é necessário, para que um corpo se mova em certo sentido, que o faça movido pela força maior, ou seja, a do consentimento da maioria (LOCKE, 2011, p.68).

Ao expor em que condições os homens deixam de pertencer ao estado de natureza e passam a participar de uma sociedade civil e política, Locke coloca no centro dessa diferenciação a questão da liberdade, e principalmente da execução da lei. Para Locke, isso ocorre quando os homens entregam à sociedade, mais especificamente ao poder político, a sua

liberdade natural, e o seu direito de vingança, deixando a esse poder, a incumbência de proteger e realizar a vingança quando ameaçadas ou danadas a suas propriedades.

Sempre que, pois, certo número de indivíduos se reúne em sociedade, de tal modo que cada um abra mão do próprio poder de executar a lei da natureza, transferindo-o à comunidade, nesse caso e somente nele, haverá uma sociedade civil ou política. E tal ocorre sempre que certo número de homens, no estado de natureza se associa para constituir um povo, um corpo político sob um governo supremo, ou então quando qualquer indivíduo se junta ou se incorpora a uma comunidade já constituída; com isso autoriza a sociedade ou, o que vem a dar no mesmo, o poder legislativo dela a elaborar leis para ele, dentro da exigência do bem da sociedade sendo que poderá ser solicitado seu auxílio para execução, como se fosse decreto dele mesmo. Dessa forma os homens saem do estado de natureza para entrarem no de comunidade, estabelecendo um juiz no mundo com autoridade para deslindar todas as demandas e reparar os danos que atinjam a qualquer membro da comunidade juiz esse que é o legítimo, ou os magistrados por ele nomeados (LOCKE, 2011, p.62).

O contrato dá início à sociedade civil e política, e todos aqueles que partilham das mesmas condições de participação nesta sociedade, necessitam aderir, em consentimento a este contrato. Os indivíduos saindo do estado de natureza formalizam o contrato criando-se a sociedade, e a partir desse poder delegado, formaliza-se o governo e o legislativo, que para Locke possui referência diretiva ao pressuposto corpo de leis inerentes aos homens, a lei natural.

Posto que a sociedade se funda no contrato e no consentimento dos indivíduos, sua constituição, produto humano, guarda em si objetivos partilhados pelos seus integrantes, sendo no pensamento de Locke o principal objetivo e fim da sociedade a preservação da propriedade dos seus integrantes. “O maior e principal objetivo, portanto, dos homens se reunirem em comunidades, aceitando um governo comum, é a preservação da propriedade” (LOCKE, 2011, p.84).

Se o principal fim da sociedade política e civil é a proteção e preservação da propriedade dos homens, faz-se necessário advertir que para Locke a propriedade possui uma definição abrangente, não se limitando à concepção de propriedade enquanto posses e bens privados do homem. Sua visão se estende para além da concepção materialmente mensural. Locke compreende as propriedades dos homens a partir de três elementos fundamentais, a vida, a liberdade e a propriedade (posse de bens), e é na busca da proteção destes três elementos fundamentais que os homens fizeram o pacto abandonando o estado natural e constituindo a sociedade.

E para tanto, a defesa da propriedade do homem e a criação do governo é fundamentada na salvaguarda destes três elementos: vida, liberdade e propriedade. A proteção da vida dos indivíduos pertencentes a essa sociedade, tanto das ameaças externas, daqueles que não fazem parte do grupo, quanto das ameaças contra a vida dos homens em geral, é premissa do governo com seus mecanismos de proteção e segurança à vida. Além disso, é princípio do governo, a salvaguarda da liberdade, tanto dos homens produzirem suas ações sem opressões, coerções e limitações externas, agindo com liberdade em busca das conquistas que os apeteçam (desde que não infrinja a liberdade de outrem), quanto a liberdade de expressão, de oposição, credo religioso, e liberdade para possuir pensamento próprio. E por fim, o governo tem o papel de proteger os bens e propriedades dos homens, regulamentando e protegendo a propriedade privada de cada indivíduo, ou seja, não basta reconhecer a propriedade privada, é preciso salvaguardar este direito, legitimá-lo, regulá-lo e protegê-lo quanto à agressão, ocupação ou qualquer outro dano de outrem.

Locke apresenta essa visão ampliada de propriedade, mas também traz uma grande contribuição à concepção de propriedade privada (posse de bens), não só legitimando a propriedade, assim como a instituindo como um dos direitos naturais dos homens, o de possuir seus bens separados dos bens comuns, comungados por todos.

Para Locke, “[...] cada homem tem uma propriedade particular em sua pessoa: a esta ninguém tem qualquer direito senão ele mesmo” (2011, p.30), e esta propriedade é a sua força de trabalho. E tudo aquilo que o homem com sua força de trabalho produz, manipula, modifica, na natureza comum, passa a ser parte de sua propriedade.

Seja o que for que ele retire da natureza no estado em que lhe forneceu e no qual o deixou, mistura-se e superpõe-se ao seu próprio trabalho, acrescentando-lhe algo que pertence ao homem, e por isso mesmo, tornando-se propriedade dele. Retirando-o do estado comum em que a natureza o colocou, agregou-lhe com seu trabalho um valor que o excluí do direito comum de outros homens. Uma vez que esse trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador, nenhum outro homem tem direito ao que foi agregado [...] (LOCKE, 2011, p.30).

Partindo da ideia de que as terras são de direito comum, propriedade de todos, é através do trabalho que se estabelece o direito de posse. Mas Locke adverte que o tamanho de terra que se constitui propriedade do homem se limita à quantidade de trabalho que ele consegue empregar nela, também aludindo à concepção que qualquer um poderia, por seu trabalho, fixar propriedade sobre uma terra comum, sem prejuízo algum aos outros homens, porque ainda

deixaria porção de terras suficientes e de boa qualidade. Locke defende essa teoria dizendo que se não fosse pelo surgimento do acordo tácito entre os homens, dando valor monetário à terra, e a utilização do dinheiro, ainda teria porção de terra suficiente para os homens.

A propriedade privada passa a ser então, na visão de Locke, um direito natural do homem, que resta ao governo proteger. É importante ressaltar, que para Locke, quando escreveu importava a propriedade privada já possuída pelo indivíduo e sua defesa. Dessa forma, assim como o direito à vida e à liberdade, todos os direitos naturais devem ser respeitados e salvaguardados. Aqui se tem uma das maiores contribuições de Locke ao liberalismo, motivo pelo qual, para muitos pensadores, Locke inaugura o liberalismo e é o seu precursor, na defesa da liberdade, da propriedade privada e da vida, como direitos naturais e inalienáveis dos homens, pilares do pensamento liberal.

A liberdade no pensamento de Locke, elemento pertencente aos direitos naturais do homem, também trouxe grande contribuição à fundação dos postulados liberais. Locke que como já aludimos, anteriormente, neste texto, vinha de um contexto histórico da Revolução Gloriosa (Inglaterra, 1688-1689), defendia a liberdade do homem, de seguir sua religião, a liberdade de imprensa, de pensamento divergente e liberdade do homem produzir suas ações de acordo com seus interesses sem sofrer interferências. Por isso mesmo, em seu pensamento, limita o poder do estado de interferir na liberdade dos indivíduos, Locke expondo acerca disso, apresenta as duas liberdades dos homens, a liberdade natural, e a liberdade dos homens enquanto pertencentes a uma sociedade civil.

A liberdade natural do homem nada mais é que não estar sujeito a qualquer poder terreno, e não submetido à vontade ou à autoridade legislativa do homem, tendo como única regra apenas a lei da natureza. A liberdade do indivíduo na sociedade não deve estar subordinada a qualquer poder legislativo que não aquele estabelecido pelo consentimento na comunidade, nem sob o domínio de qualquer vontade ou restrição de qualquer lei, a não ser aquele promulgado por tal legislativo conforme o crédito que lhe foi confiado. [...] a liberdade dos homens sob governo importa em ter regra permanente a lhe pautar a vida, comum aos demais membros da mesma sociedade e feita pelo legislativo estabelecido em seu seio; a liberdade de seguir a própria vontade em tudo o que não está prescrito pela lei, não submetida à vontade mutável, duvidosa e arbitrária de qualquer homem (LOCKE, 2011, p.27).

Tudo isso posto, fundamentado o objetivo e fim da constituição do governo civil e político, que existe para proteger a propriedade dos homens, Locke também irá trazer outra contribuição importante ao credo liberal, a do direito de resistência. Se o poder político, que foi instituído pelo pacto dos homens, não exerce a sua função de produzir o bem para a

comunidade, ou seja, proteger a propriedade, a vida e a liberdade da sociedade, seus integrantes ficam autorizados a destituírem o poder político, insurgindo-se por não estar sendo respeitado o contrato.

Ora, todo poder concedido como encargo para se obter certo objetivo é limitado por esse mesmo objetivo, e sempre que este for desprezado ou claramente contrariado, perde-se necessariamente o direito a este poder, que retorna às mãos que o concederam, que poderão depositá-lo em quem julguem melhor para garantia e segurança próprias. Por isso, a comunidade sempre conserva o poder supremo de se salvaguardar contra os maus propósitos e atentados de quem quer que seja, até dos legisladores, quando se mostrarem levianos ou maldosos para tramar contra a liberdade e propriedades dos cidadãos (LOCKE, 2011, p.101).

Assim, Locke inaugura o liberalismo (VÁRNAGY 2006). As concepções de direitos naturais dos homens (defesa da vida, liberdade e propriedade privada) se constituíram como as bases dos postulados liberais, sendo que a defesa da liberdade, justificção da propriedade privada e, por conseguinte a necessidade de sua proteção e salvaguarda influirá no liberalismo como uma doutrina econômica.

Sua negativa e aversão ao poder autoritário absolutista irão distanciá-lo de Hobbes, entendendo que o poder político não vem de qualquer forma, senão do consentimento dos homens em constituir este poder, formalizando a partir do contrato a criação do governo civil e político. Desse modo, o motivo para assim se fazer, deriva unicamente da necessidade de se preservar a propriedade de cada homem, reforçando que para Locke, os indivíduos que participavam desse sistema eram aqueles que detinham propriedades.

Locke dá um passo importante, na defesa das liberdades individuais, na defesa da propriedade privada e na luta contra o absolutismo, colocando nas ações dos indivíduos a partir do consentimento, a legitimação do Estado. A união entre os direitos naturais e o contratualismo irá produzir no pensamento de Locke uma concepção individualista do homem, assim como da sociedade e do poder político, derivando daí a obrigação de defesa dos direitos naturais e a contundente possibilidade de se rebelar e romper o contrato, caso não esteja servindo aos propósitos previamente estabelecidos.

Para finalizar, resta advertir que para Locke, participar de todo esse processo político, mais especificamente ser reconhecido como cidadão, limita-se a uma baliza rígida, a da propriedade. Nesse caso, refere-se à propriedade privada em sua correspondência material e monetária. O elemento democrático do pensamento lokeano, limita-se àqueles que detêm a propriedade, por isso mesmo os pobres não participam do poder político, sendo como afirma

Várnagy (2006), o Estado de Locke é uma sociedade de proprietários. Quem irá romper com essa concepção, levando um passo mais perto a um emparelhamento entre liberalismo e democracia, é Rousseau, como será demonstrado a seguir.

1.3.3 - Jean-Jacques Rousseau (1712-1778): a soberania popular

É com Rousseau que se evidencia um ponto de dissociação dentro do matiz contratualista, onde começa a se produzir uma ordem, que ademais liberal, também se configura em igualitária e democrática (PEIXOTO, 2013)

Em sua obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos das desigualdades entre os homens* (2017), Rousseau defende a prerrogativa de que a origem das desigualdades entre os homens é decorrente de uma disparidade moral produzida pelos próprios homens e não de características biológicas e intelectuais. O estabelecimento da propriedade privada e dos privilégios é consentido pelos indivíduos que produzem a desigualdade.

Presentes no *Discurso* estes elementos, ainda embrionários, encontrarão o seu pleno desenvolvimento em uma obra posterior, que guardará dependendo da leitura que se produza aspectos contraditórios com a obra primeira, mas que em verdade, caracterizam-se por um amadurecimento do pensamento de Rousseau caminhando na reflexão de temas, tais como: a liberdade, a sociedade política, o Estado e o povo. Fala-se de sua obra política¹³ mais importante: *O Contrato Social* (2011) publicada no ano de 1762 (sete anos após o *Discurso*), e é nela que se vai extrair a contribuição de Rousseau ao credo liberal.

¹³ Rousseau para além de sua obra filosófica política, exemplificada pelo *Discurso* e a obra máxima *Do Contrato Social*, foi um pensador de ampla produção. A Rousseau é creditada a alcunha de precursor do romantismo, por seu romance *A Nova Heloisa* de 1761. Na área da educação produziu uma importante obra, *Emílio ou Da Educação* de 1762, que influenciou em certo, as teorias pedagogias posteriores, e se estabeleceu como uma obra fundamental na história do pensamento educacional. Escrito em formato de “romance pedagógico”, Rousseau nos apresenta Emílio, da infância até a vida adulta, e através deste personagem desenvolve a sua concepção de educação. Ver: ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Emílio ou Da Educação*. São Paulo: DIFEL, 1979; e para uma análise do Emílio, de uma ótica de sua importância pedagógica e filosófica: OLIVEIRA, Fernando Bonadia de. *O Emílio de Rousseau: uma obra de pedagogia?*. Filosofia e Educação, São Paulo, Volume 4, Número 2, out-2012 març-2013. Ver também: BOTO, Carlota. *Instrução Pública e Projeto Civilizador: o século XVII como intérprete da ciência, da infância e da escola*. São Paulo: Editora Unesp, 2017, especificamente o segundo capítulo no qual a autora irá analisar, o pensamento de Rousseau acerca da educação, buscando o entrelaçar do seu pensamento político a sua concepção educacional, e sua importância a pensar a infância.

Pertencente à corrente de pensamento contratualista, Rousseau irá compartilhar em sua análise do mesmo ponto de partida que Hobbes e Locke, o estado originário do homem. Antes de se reunirem em comunidade, os homens viviam em seu estado de natureza, estado em que cada homem exercia plenamente a sua liberdade natural, agindo de forma instintiva e livre de qualquer limitação que lhe repreendesse o agir. Rousseau se preocupa pouco com a caracterização deste estágio inicial, o que importa em essência, é muito mais o contraponto, é sobre os binômios liberdade natural/liberdade moral, vontade particular/vontade geral, posse particular/proprietário, que em última análise interessa. É pensar a fundamentação do estado civil, o poder soberano e a racionalidade, em detrimento do estado de natureza em antagonismos.

Rousseau argumenta que para superar os obstáculos e preservar sua existência, os homens vivendo em seu estágio “primitivo”, somente detinham como solução, a agremiação, e a junção de forças particulares, abandonando o estado natural e estabelecendo a comunidade política.

Essa passagem do estado de natureza ao estado civil produz no homem uma mudança notável, ao substituir em sua conduta o instinto pela justiça e ao dar às suas ações a moralidade que antes lhe faltava. [...] Embora se prive nesse estado de várias vantagens que provêm da natureza, ele as recupera bem maiores, suas faculdades se exercem e se desenvolvem, suas ideias se ampliam, seus sentimentos se enobrecem e sua alma toda se eleva a tal ponto que, se os abusos dessas novas condições não o degradem de pronto para abaixo daquela de que saiu, ele deveria abençoar sem cessar o feliz instante, que o tirou dela para sempre e que, de um animal estúpido e obtuso, fez ser um inteligente e um homem (ROUSSEAU, 2011, p.70).

Para lograr os benefícios provenientes do abandono do estado originário, aludidos no texto acima, saindo do estágio de “animal” obtuso, para o de ser inteligente, os homens necessitam, portanto, se reunindo formalizar o pacto social. Desse modo, o contrato social se firma no instante em que o homem abandonando o estado de natureza, dispõe em ato de alienação de sua liberdade natural, força e posses, entregando-as não ao governo civil como no pensamento de Locke, mas aos outros demais indivíduos, formando o corpo político coletivo que Rousseau irá denominar de soberano.

Instantaneamente, em vez da pessoa individual de cada contratante, esse ato de associação produz um corpo moral e coletivo composto de tantos membros quantos votos tem a assembleia, o qual recebe desse mesmo ato sua unidade, seu *eu* comum, sua vida e sua vontade. Essa pessoa pública, que se forma assim pela união de todas as outras, tomava antigamente o nome de cidade e toma agora o de República ou de corpo político, que é chamado por seus membros de Estado quando é passivo,

soberano quando é ativo, Potência quando comparado a seus semelhantes. Quanto aos associados, eles tomam coletivamente o nome de povo, e se chama em particular de cidadãos, enquanto partícipes de uma autoridade soberana, e súditos, enquanto submetidos às leis do Estado. Mas esses termos frequentemente se confundem e são tomados um pelo outro. Basta saber distingui-los quando são empregados com toda a sua precisão (ROUSSEAU, 2011, p.66-67).

Passa-se de pessoa individual contratante, que em suma significa o homem natural, para um ser público, pertencente a um corpo coletivo. Sai o indivíduo particular (estado de natureza), e entra o indivíduo coletivo, que tem no corpo moral e coletivo a delimitação do seu próprio eu, e a regulação da vida. Rousseau quando fala sobre as pessoas partícipes desta sociedade as diferenciam enquanto cidadãos e súditos. Nascimento (1998) esclarece sobre essas duas categorias que “O cidadão é o termo utilizado para designar a parte do todo que ordena e que tem, por isso mesmo, uma função ativa, enquanto que o súdito é aquele a quem cabe o papel de obedecer, o que o faz membro do Estado” (p.125).

Quando firmado o contrato social, o indivíduo deve abdicar de sua liberdade natural, o que para Rousseau, não se constitui em nenhum aspecto numa renúncia real, porque o que ganha em troca é substancialmente mais benéfico. “O que o homem perde pelo contrato social é sua liberdade natural e um direito ilimitado a tudo o que o tenta e que ele pode alcançar. O que ele ganha é a liberdade civil e a propriedade de tudo o que possui” (ROUSSEAU, 2011, p.70). Logo em seguida, Rousseau expõe as suas definições de liberdade, tanto a natural, que necessita ser ceifada para a manutenção da vontade geral, quanto à liberdade civil que os indivíduos adquirem quando partícipes do Estado.

Para não se enganar com essas compensações, é preciso bem distinguir a liberdade natural, que tem como limites apenas as forças do indivíduo, da liberdade civil, que é limitada pela vontade geral, e a posse, que nada mais é que o efeito da força ou o direito do primeiro ocupante, da propriedade, que se baseia necessariamente num título positivo (ROUSSEAU, 2011, p.70-71).

Porém, de maior importância que a liberdade civil, Rousseau acrescenta uma liberdade moral, esta sim portadora em sua concepção da liberdade real, sendo “[...] a única coisa capaz de tornar o homem verdadeiramente senhor de si, porque o impulso exclusivo do apetite é a escravidão, e a obediência à lei que o homem prescreveu a si mesmo é liberdade.” (ROUSSEAU, 2011, p.71). Em Rousseau, “renunciar à sua liberdade é renunciar à sua qualidade de homem [...]” (2011, p.60). Portanto, o que o indivíduo renúncia com o contrato, não é sua liberdade

enquanto homem, mas sim a sua liberdade natural, que em verdade é limitada em seu escopo por se tratar de uma liberdade particular, tomada pelas paixões, e resultante em uma relação viciosa de dominação do mais forte. Já, a liberdade civil e moral advêm única e exclusivamente do corpo moral e político, em que cada indivíduo entrega a sua liberdade natural e recebe em troca uma liberdade moral provida pelo corpo político. Não é ao Estado que o indivíduo entrega a sua liberdade, mas uns aos outros, ou seja, a comunidade, colocando sob os próprios indivíduos enquanto corpo político a sua inteira proteção e salvaguarda. Assim, todos aqueles que partilham do corpo coletivo, partilham igualmente da mesma liberdade moral.

Em Rousseau será visto, em decorrência desta concepção de liberdade, uma aproximação, não antes vista, da liberdade com características igualitárias. Em uma afirmação de qual seria a maior riqueza de um sistema de legislação, e em essência sua maior finalidade, a liberdade e a igualdade se apresentam como o objetivo. “A liberdade, porque toda dependência particular é uma força que se tira do corpo do Estado; a igualdade, porque a liberdade não pode subsistir sem ela” (ROUSSEAU, 2011, p.104). Essa associação de dependência onde a liberdade prescinde da igualdade faz do pensamento de Rousseau um ponto dissonante dentro do credo liberal.

Como um desenvolvimento do pensamento originado na obra *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens* (2017), Rousseau compreende essa igualdade não como uma planificação das riquezas e poderes os tornando iguais, mas como um sistema onde nenhum cidadão seja tão rico ao ponto de poder comprar outro, e no inverso que seja tão pobre que se veja obrigado a se vender, no caso da riqueza. Já no caso do poder, nunca se recorra à violência e se cometa abusos, agindo sempre sob o alcance da posição hierárquica e das leis. A mesma máxima do binômio liberdade natural/liberdade moral, aplica-se em Rousseau à igualdade, assim, o pacto substitui a igualdade natural, por uma igualdade moral, que reconhece as desigualdades que a natureza possa produzir, em disparidades físicas, biológicas, de força e gêneros, os tornando iguais pela convenção, e mais importante ainda pelo direito.

Voltando ao contrato social, o pacto realizado incide em si uma alienação de tudo o que possui, e um abandono do direito natural, mas Rousseau adverte que se entregando à comunidade e ao corpo político o indivíduo está entregando a si mesmo. “Enfim, por se dar a todos, ninguém se dá a ninguém, e como não há nenhum associado sobre o qual cada um não adquira o mesmo direito que cede sobre si, cada um ganha o equivalente de tudo o que perde e mais força para conservar o que tem.” (ROUSSEAU, 2011, p.66). Para tanto, faz-se necessário

que no momento de se associar compreenda-se o compromisso com o coletivo para que esta máxima se aplique. Como afirma Rousseau sobre esse compromisso:

Vê-se por essa fórmula que o ato de associação encerra um compromisso recíproco do público com o os particulares, e que cada indivíduo, contratante, por assim dizer, consigo mesmo, se encontra comprometido sob um duplo aspecto, a saber: como membro do soberano com os particulares e como membro do Estado com o soberano (ROUSSEAU, 2011, p.67-68).

Diferente do pensamento de Hobbes, onde o soberano se personifica em uma pessoa (o monarca), sendo este o portador do poder soberano, e todos os demais indivíduos súditos, Rousseau estabelece o poder soberano, como nada mais sendo do que, a personificação do corpo político coletivo. Assim define Rousseau;

Se o Estado ou a Cidade não são mais que uma pessoa moral cuja vida consiste na união de seus membros, e se o mais importante de seus cuidados é o de sua própria preservação, ele necessita de uma força universal e compulsória para mover e dispor cada parte da maneira conveniente ao todo. Assim como a natureza dá a cada homem um poder absoluto sobre todos os seus membros, assim também o poder social dá ao corpo político um poder absoluto sobre todos os seus, e é esse mesmo poder que, dirigido pela vontade geral, tem, como eu disse, o nome de soberania. (ROUSSEAU, 2011, p.82)

O poder soberano é a pessoa moral que se constitui por todos os indivíduos pertencentes a este corpo político. O soberano deriva o seu poder única e exclusivamente, da “santidade” do contrato. Em outras palavras, se o soberano deriva sua existência e razão de ser do corpo político que é formado pelo povo chegou-se ao ponto em que Rousseau elevando o povo a ente político, compreende como soberano os homens que o constitui, instituindo assim o que ele irá denominar de soberania popular, um passo largo rumo a uma aproximação à democracia. Ao expor o que seria um ato de soberania, Rousseau torna mais evidente esta aproximação, assim fala:

Não é uma convenção do superior para o inferior, mas uma convenção do corpo com cada um dos seus membros, convenção legítima, porque tem como base o contrato social; equitativa, por ser comum a todos; útil, por não poder ter outro objeto senão o bem geral; e sólida, por ter como garantia a força pública e o poder supremo (ROUSSEAU, 2011, p.84-85).

O que move o soberano, no pensamento de Rousseau, é invariavelmente, e não pode deixar de ser, sem correr o risco de sua própria ruína, a vontade geral. Mas antes de se consentir em uma vontade geral, os homens detêm em si a sua vontade particular proveniente do seu estado de natureza. A essa vontade particular que rege as suas ações, tendo apenas como norteador a sua vontade, faz-se necessário substituir por outra. Para que o corpo político se constitua e se perpetue, é fundamental que cada um dos seus contratantes aliene a sua vontade particular, pois se todos usarem deste dito direito natural, de fato estaria todos ainda no estado de natureza. Como esclarece Rousseau, pertencer ao corpo político, preservando a sua vontade particular, e contrariando a vontade geral se constitui em “[...] injustiça cujo crescimento causaria a ruína do corpo político” (2017, p.69). Se o soberano é o corpo coletivo do povo, logo questões particulares não podem gerir sobre o todo, e a vontade geral deve, em todas as instâncias, serem respeitadas e cumpridas. Desse modo: “[...] quem se recusar a obedecer a vontade geral será forçado a fazê-lo por todo o corpo, o que significa que será forçado a ser livre” (ROUSSEAU, 2017, p.69-70), porque só há liberdade plena naquela que provem do corpo político que é moral e cívica. Rousseau ao esclarecer sobre a vontade geral afirma que:

Entenda-se daí que o que generaliza a vontade é menos o número de votos do que o interesse comum que os une, porque, nessa instituição, cada um se submete necessariamente às condições que impõe aos outros, concordância admirável do interesse e da justiça, que dá às deliberações comuns um caráter de equidade que veremos desvanecer na discussão de qualquer questão particular, por falta de um interesse comum que una e identifique a regra do juízo com a regra das partes. [...] Assim, pela natureza do pacto, todo ato de soberania, isto é, todo ato autêntico da vontade geral, obriga ou favorece igualmente todos os cidadãos, de sorte que o soberano leve em conta somente o corpo da nação e não distinga nenhum dos que a compõem (2017, p.84).

É importante ressaltar, mesmo que apenas de passagem, que a Rousseau será imputada, injustamente ou não, a acusação de produzir, em decorrência de sua defesa incisiva da soberania da vontade geral sobre o todo, uma forma de totalitarismo. Nesse viés, pensadores posteriores partirão da crítica de que Rousseau foi hábil em colocar no povo o poder político e a soberania, mas que faltou a ele limitá-lo, a fim de evitar uma tirania da maioria¹⁴.

¹⁴ Alexis de Tocqueville (1805-1859), pensador liberal francês posterior a Rousseau, em sua obra publicada em 1835 denominada *Da Democracia na América*, será um dos principais nomes a levar a democracia a um escrutínio

O homem natural em Rousseau necessita abrir mão de seus direitos naturais para só assim, passar de ser particular, para indivíduo público que tem na força do coletivo a sua própria força. Isso se torna evidente quando Rousseau explana sobre o papel do legislador, que deve ser capaz de:

[...] mudar, por assim dizer, a natureza humana; de transformar cada indivíduo, que por si mesmo é um todo perfeito e solitário, em parte de um todo maior, de que esse indivíduo recebe, de certo modo, sua vida, e seu ser; de trocar por sua existência parcial e moral a existência física e independente que todos recebemos da natureza. Numa palavra, é necessário que ele tire do homem as forças próprias deste para lhe dar forças que lhe sejam alheias e que ele não possa empregar sem o socorro de outrem. Quanto mais essas forças naturais forem mortas e aniquiladas, quanto mais as forças adquiridas forem grandes e duradouras, mais a instituição será sólida e perfeita. De sorte que, se cada cidadão não é nada, não pode nada, a não ser por meio de todos os outros, e se a força adquirida pelo todo é igual ou superior à soma das forças naturais de todos os indivíduos, podemos dizer que a legislação está no mais alto ponto de perfeição que pode alcançar (ROUSSEAU, 2011, p.92).

Para além da necessidade de alienação de sua liberdade natural, o homem precisa entregar suas forças naturais, para passar a ter as forças externas, assim, podendo contar com o corpo coletivo e político para sua salvaguarda e proteção. As posses de seus bens que por ventura possuir quando do firmamento do contrato social, necessitam obrigatoriamente de serem alienadas ao soberano, para que a partir da legitimação do soberano, que repito é a soberania do povo em coletivo político, possa recebê-las de volta não mais como detentor da posse, mas como proprietário legítimo e reconhecido. Chega-se aqui novamente ao contraponto entre estado de natureza/estado civil, onde se depara com a posse de bens representativos do estado de natureza e a propriedade, que só se faz possível por via do Estado.

Rousseau assinalando sobre a alienação diz que “Cada membro da comunidade se dá a ela no momento em que ela se forma, tal como ele se encontra atualmente, ele e todas as suas forças, de que fazem parte os bens que possui” (2011, p.17). Esta entrega ao soberano dos bens que possui, caracteriza para Rousseau uma mudança de uma posse particular, que pelas características do estado originário, e pela força do homem sozinho, são frágeis e limitadas,

profundo, visitando a América do Norte misturando um registro históricos com suas reflexões teóricas quanto a democracia dos americanos, Tocqueville aponta para os possíveis malefícios que poderiam provir na democracia pelo submissão a maioria, que poderia se configurar numa tirania da maioria, que obrigaria a todos. Ver: TOCQUEVILLE, Aléxis. *Democracia na América*. São Paulo: Cia Editora Nacional/USP, 1969.

para uma posse pública, que é mais forte e mais irrevogável, porque é legitimada e protegida pelo soberano.

Pensando ainda sobre a posse, Rousseau vai analisar a origem deste processo de se instalar sobre a terra e reivindicar sua posse, entendendo como o direito de permanência do primeiro ocupante. Neste direito, daquele que primeiro ocupou o pedaço de terra que antes era comum a todos, é possível ver certa similaridade com John Locke, pois vai imputar ao trabalho executado, neste pedaço, o seu direito, e principalmente limitar a porção à sua necessidade. Dessa forma, entende-se que “Estabelecida a parte que lhe cabe, ele deve se limitar a ela e não tem mais nenhum direito à comunidade” (ROUSSEAU, 2011, p.72). Para Rousseau, é por isso que diferente do estado de natureza, no estado civil este direito é respeitado. Porém, “O direito de primeiro ocupante, embora mais real que o do mais forte, só se torna um verdadeiro direito depois do estabelecimento do direito de propriedade” (ROUSSEAU, 2011, p.71), contudo, quem estabelece esse direito à propriedade é o poder soberano. Mas esse processo só se dá quando se executa a passagem de bens que são particulares do homem, para se tornarem bens públicos, desse modo, recebendo-os de volta, agora como proprietário.

O que há de singular nessa alienação é que a comunidade, ao aceitar os bens dos particulares, longe de despojá-los desses bens, garante a eles sua posse legítima, transformando a usurpação num verdadeiro direito, e o usufruto em propriedade. Então os possuidores, sendo considerados depositários do bem público e tendo seus direitos respeitados por todos os membros do Estado e mantidos com a força coletiva deste contra o estrangeiro, por assim dizer adquiriram tudo o que deram mediante uma cessão que é vantajosa para o público e mais ainda para eles próprios. (ROUSSEAU, 2011, p.73)

É importante ressaltar que como destaca o texto acima, o proprietário em Rousseau nada mais é do que um “depositário do bem público”. O indivíduo particular, que recebe do corpo político, o seu direito de propriedade, tem pela sua própria definição, um limite quanto a sua ação, pois, mesmo que detentor do título de proprietário, os seus bens pertencem todos em última instância ao soberano. “Porque o Estado, relativamente aos seus membros, é senhor de todos os bens destes pelo contrato social, que no Estado serve de base para todos os direitos” (ROUSSEAU, 2011, p.71). A propriedade em Rousseau só pode ser particular, se antes for pública, é legitimada pela comunidade e poder soberano.

Em Rousseau o contrato social não é realizado com o intuito de preservar a propriedade como em Locke, “O tratado social tem por fim a preservação dos contratantes” (ROUSSEAU, 2011, p.86). Mas também não é realizado para a criação do Estado e sim para a agremiação dos indivíduos particulares, formando um corpo coletivo, o soberano, que é ao mesmo tempo político e moral, que formula o Estado. A soberania é popular, e o povo de forma global, ou os cidadãos e súditos (mesmo que estes termos, muitas vezes, signifiquem a mesma coisa na escrita de Rousseau), se constituem como o ente político.

Esse pensamento de Rousseau representa, sem dúvida, um grande avanço para o desenvolvimento do credo liberal. O povo como força política e sua compreensão do que seria o poder soberano o direciona a caminhos antes não explorados pelo liberalismo, levando-o um pouco mais perto das concepções de colorações democráticas. Assim como a relação que Rousseau estabelece com a liberdade foi importante por fazer um entrelaçamento com a igualdade, colocando os indivíduos como necessários uns aos outros, e não em antagonismo como o foi.

A obra *Do Contrato social* levou a corrente contratualistas a encarar seus preceitos, muito porque as suas ideias ali contidas acerca da política e da liberdade foram responsáveis por pensar um novo homem, um homem que se faz pelo conjunto de seus iguais, e por isso mesmo sendo, todos igualitários entre si. A Rousseau interessava pensar a figura desse indivíduo e a sua interação com os seus. Isso trouxe grande contribuição ao pensamento liberal, mas o que virá a seguir na linha do desenvolvimento do liberalismo, não é mais uma preocupação com os direitos dos homens e a formalização de pactos criando sociedades políticas, a ênfase voltasse à economia, como se verá a seguir com Adam Smith.

1.3.4 - Adam Smith (1723-1790): economia e liberalismo

Com Adam Smith (1723-1790), chega-se ao estágio em que o liberalismo terá seu eixo marcado pela defesa da liberdade econômica, sai de cena um pensamento político que busca pensar a formação da sociedade política e o Estado, os direitos e liberdades dos homens (Locke e Rousseau), e entra em cena um liberalismo essencialmente econômico. Este será o campo por onde o liberalismo irá se proliferar, efetivando-se como doutrina.

A Smith, não por acaso, é creditado a inauguração da economia política, e o reconhecimento de ser um dos primeiros a fazer uma ligação nítida do pensamento econômico ao liberal. Em sua obra máxima, *A Riqueza das Nações* (1996), publicada originalmente em 1776, em Londres, produziu um verdadeiro tratado dividido em cinco volumes, onde discorre sobre questões relacionadas à economia, tais como: regulação, subsídios, divisão do trabalho e tantos outros. A cada um dos volumes é dedicada uma reflexão acerca da economia, tendo como base, em sua maioria, as questões de seu tempo presente, no contexto da Londres que se encontrava em largo processo de industrialização.

Dos volumes produzidos por Smith, aquele que é depositário de suas reflexões que serão fundamentais ao desenvolvimento do liberalismo, como uma doutrina econômica, é o volume quatro. Ali se depara com questões como a defesa de um sistema de liberdade natural do homem, que se verá, pouco tem de semelhante à definição que portavam os contratualistas, isto é, o papel do Estado, limitado em suas funções e seus poderes, o benefício da livre concorrência e a necessidade do livre comércio.

Esses elementos são fundamentais ao pensamento liberal, não somente por um enfoque em suas defesas de Estado mínimo e liberdade do homem econômico, como principalmente para pontuar a virada liberal à economia, que se pode arriscar em dizer, não terá mais volta, ao ponto em que se tomará, em boa parte, liberalismo e economia por sinônimos. Além disso, passa-se a produzir uma concepção de organização do Estado, que será amplamente utilizada como modelo econômico-político por diversos países, ou seja, o preceito que ficou denominado como *laissez faire*.

É necessário voltar, portanto, aos princípios levantados por Smith no volume quatro de sua *Riqueza das Nações*. Toma-se de início por identificar que a ação do indivíduo, e aqui se resume em análise à ação econômica, é premissa única e exclusiva deste indivíduo, que por natureza busca sempre melhorar sua condição de vida e prosperar. Nesse viés, persegue seu benefício próprio, produz inevitavelmente benefícios a todos da sociedade, para tanto, não pode essa ação ser impedida ou regulada de qualquer forma, pois resultaria em prejuízo ao desenvolvimento de toda a sociedade.

No pensamento de Adam Smith, vê-se desvanecer uma relação que sempre foi conflituosa no pensamento liberal dos contratualistas, a incompatibilidade entre interesse particular e o bem comum. Assim assinala Smith sobre os interesses do homem, não só estarem em harmonia com o bem comum, como o beneficia por meio de suas ações:

Cada indivíduo está sempre se esforçando para encontrar o investimento mais benéfico para qualquer capital que tenha. É evidente que o move em seu próprio benefício e não no da sociedade. Porém, a perseguição de seu próprio interesse o conduz naturalmente, ou melhor necessariamente a preferir o investimento que resulta mais benéfico para a sociedade (SMITH, 1996, p.551).¹⁵

O indivíduo busca sempre o seu benefício próprio, não o da sociedade, porém, sempre que o faz “[...] uma mão invisível o conduz a promover um objetivo que não estava em seus propósitos” (SMITH, 1996, p.553), produzindo, por esse processo, um bem-estar social, que vai emanar de indivíduos particulares que “Ao perseguir seu próprio interesse frequentemente promoverá o da sociedade muito mais eficazmente que se de fato tentasse promovê-lo” (SMITH, 1996, p.553). Se em Rousseau o interesse particular era danoso à sociedade não podendo nunca um indivíduo agir diferente da vontade geral, ou seja, do bem comum, em Smith o interesse particular não só, não se faz prejudicial à sociedade, como a sociedade só se desenvolve a partir dos interesses particulares dos homens, que partindo da gana de prosperar, prospera a sociedade como um todo, encontra-se aí o sentido de Smith de bem-estar comum.

O indivíduo, em Smith, pela divisão do trabalho, e por sua propensão, que é natural ao homem, de trocar e de realizar o comércio, irá produzir decorrente da busca de seu desenvolvimento, o desenvolvimento de outros indivíduos por conta de trocas e pelos comércios realizados entre eles. Isto é, quanto mais um indivíduo se desenvolve, mais ele beneficia a sociedade, por produzir mais interesses de trocas e comércio entre outros indivíduos. Esse processo que Smith entende como natural é o que leva ao desenvolvimento das nações, e quanto mais o mercado prospera em decorrência da prosperidade dos homens, maior é a concorrência entre eles. Tem-se nessa ideia de concorrência que se faz em Smith primordial à sociedade, um dos grandes motores da economia das nações. A concorrência leva a um incremento natural ao jogo dos interesses particulares e deve ser sempre incentivada, nunca regulada ou afetada.

A defesa de Smith e sua relevante contribuição ao liberalismo, dentre muitos aspectos, encontra-se na defesa dos interesses dos homens como força motriz da sociedade. A busca desse interesse apresenta-se em consonância irrestrita, àquele, que para Smith se configura como

¹⁵ Todos os excertos de texto referente ao livro *A Riqueza das Nações* utilizados, serão de tradução nossa, retirados de uma edição originalmente publicada em língua espanhola. SMITH, Adam. *La Riqueza de las Naciones*. Madrid/ES: Alianza Editorial, 1996.

único modelo benéfico ao desenvolvimento da sociedade, o sistema de liberdade natural. Assim, a prerrogativa primordial, que se deve ater em todo e qualquer sistema econômico e político, é tão somente a de permitir, sem interferências de qualquer espécie, que o sistema de liberdade natural tome o seu lugar, e que a justiça perfeita, seja executada visando a proteção desta liberdade.

O liberalismo de Smith, não por acaso, nasce avesso a qualquer intervenção estatal. Para Smith, qualquer tipo de regulação, intervenção, subsídios, ou qualquer outra atitude que impeça o investimento natural das coisas, é nada mais que vil, o sistema de liberdade natural é o único capaz de desenvolver a sociedade.

A liberdade natural de Locke e Rousseau em nada se assemelha ao sistema de liberdade natural de Smith. O primeiro conceito tem a ver com a liberdade do homem em estado de natureza, já o segundo se resume à liberdade de empreendimento, livre comércio, livre mercado. Ou seja, enquanto o primeiro se resume à liberdade filosófica, o segundo conceito se finda em liberdade exclusivamente econômica. Aqui se depara com o deslocar da liberdade do público, para a liberdade do privado, caminho sem volta.

No viés da teoria de Smith, o indivíduo deve ter sua liberdade preservada para cursar o seu desenvolvimento, sem influência externa, nem coerção no seu agir. Isto é, regulamentar o mercado, impor leis restritivas, intervir por meio de subsídios ou taxações, são todas ações antinaturais, que produzem um impedimento ao pleno desenvolvimento da sociedade. Ou seja, ao indivíduo cabe o poder de exercer a sua liberdade, que é privada, e escolher como agir, pois:

Qual será o tipo de atividade local e onde seu capital pode ser investido e cuja produção possa ser de um valor máximo é algo que cada pessoa, dadas suas circunstâncias, pode evidentemente julgar muito melhor que qualquer político ou legislador (SMITH, 1996, p.554).

Dando continuidade a esta linha de pensamento, logo em seguida, Smith fala sobre essa improbidade do político, frente a questões que são de foro particular do indivíduo.

O político que pretenda dirigir as pessoas privadas sobre a forma em que deve investir seus capitais não só se encarrega a si mesmo com a preocupação mais desnecessária, mas assume uma autoridade que não deve ser delegada com segurança a nenhuma pessoa, em nenhum conselho ou senado, e que em nenhum lugar é mais perigoso que quando está nas mãos de um homem tão insensato e presunçoso como fantasiar que é realmente capaz de exercê-la (SMITH, 1996, p.552).

Smith desloca a liberdade da esfera do público (tal como no pensamento de Rousseau que se expôs a pouco) para o privado. A defesa do interesse pessoal, ou seja, do privado, toma a frente e o Estado em Smith caracteriza-se como maléfico quando intervém nos interesses privados dos indivíduos. Para Smith, o Estado deve-se deter apenas às suas funções que são limitadas em seu escopo e alcance, sendo em verdade resumida em um papel, o de proteger o interesse particular dos indivíduos, estando, portanto, o Estado sempre abaixo do interesse particular do indivíduo. Ao falar sobre o soberano, Smith assinala que:

O soberano fica absolutamente isento de um dever tal que ao tentar cumpri-lo se exporia a inúmeras confusões, e para cujo correto cumprimento nenhuma sabedoria ou conhecimento humano poderá jamais ser suficiente: o dever de vigiar a atividade dos indivíduos e dirigi-las para os trabalhos que mais convêm ao interesse da sociedade (SMITH, 1996, p.659).

Smith terá aversão ao Estado, pois este partindo de características próprias de sua função intervém de forma antinatural, impedindo o desenvolvimento livre e natural das nações. Dá-se aí, por meio da utilização de uma filosofia naturalista, aqui se tratando da natureza do homem de trocar e de buscar os seus interesses, uma justificação de um modelo econômico de livre mercado, isto é, livre concorrência, deixando com que a própria natureza guie, através da “mão invisível” os empreendimentos dos homens, sem qualquer força interna ou externa para lhes regular, a não ser o seu empenho de se desenvolver e produzir riquezas para si.

O Estado é necessário, desde que, se exima do poder de vigiar as atividades dos homens, pois cabe somente ao homem guiar seus interesses. Cabe ao Estado produzir a justiça, que garanta a salvaguarda dos interesses particulares, a mediação em conflitos, e a produção de um ambiente livre de violência, acima de tudo contra a propriedade. O Estado justifica a sua existência como protetor da propriedade privada, não regulador. Cabendo em última instância, ao Estado, a função de proteger as atividades espontâneas dos seus integrantes.

Smith deixando mais claro os limites por onde perpassa a função do Estado, afirma que, segundo o sistema de liberdade natural, “[...] o soberano só tem três deveres que cumprir” (SMITH, 1996, p.659), sendo o primeiro o dever de “[...] proteger a sociedade da violência e invasão de outras sociedades independentes” (SMITH, 1996, p.659), cabendo então ao soberano a proteção em períodos de guerra e a salvaguarda da propriedade da invasão de outros povos. Em segundo, é dever do Estado sanar as injustiças como já assinalado acima, assim

dizendo que é: “[...] o dever de proteger, em quanto seja possível, a cada membro da sociedade frente a injustiça e opressão de qualquer outro membro da mesma, ou o dever de estabelecer uma exata administração da justiça” (SMITH, 1996, p.659). Dessa forma, ao Estado cabe fazer a justiça e providenciar a segurança, preservando assim a propriedade privada dos seus integrantes. E em terceiro lugar, é papel do Soberano:

[...] o dever de construir e manter certas obras públicas e certas instituições públicas que jamais serão do interesse de nenhum indivíduo ou pequeno número de indivíduos a construção ou manutenção, sendo que o benefício nunca poderia repor o custo que apresentaria para uma pessoa ou um reduzido número de pessoas, ainda que frequentemente eles reabasteçam de longe para uma grande sociedade (SMITH, 1996, p.659).

A sociedade de Smith é tão fundamentada no modelo de acúmulo de riquezas, que no terceiro dever do Estado, recai sobre ele a função de construir e manter as obras, que ao indivíduo, ou grupo de indivíduos, seria inviável obter proveitos financeiros, ou seja, aquilo que não é passível de lucro à iniciativa privada, cabe ao Estado providenciar.

Smith foi o responsável por estabelecer um rígido modelo de Estado, que sem dúvida, será primordial ao liberalismo. Com Smith, vê-se nascer uma das premissas do credo liberal, que é a formulação e defesa de um Estado Mínimo. Estado limitado em suas atribuições e em seus poderes, ou seja, trata-se da teoria do Estado Mínimo, é sem dúvida paradigmática, e virá a exercer grande contribuição ao pensamento liberal, ao ser resgatado e reformulado muitos anos depois pelos neoliberalistas.

Smith ao defender que o indivíduo precisa ser libertado das amarras para buscar satisfazer os seus próprios interesses, conciliou interesse particular com o bem comum, estabelecendo que sempre que busca o seu bem, está naturalmente buscando o bem da sociedade, mesmo que não o saiba, com isso “Convenceu ao homem de negócios que era um benfeitor público [...]” (LASKI, 1973, p.131). Como aponta Laski (1973), libertando-se o homem de negócios, libertará a humanidade. A “mão invisível” guiará os indivíduos a produzir inevitavelmente o melhor para a sociedade, sendo maléfico ao Estado, produzir qualquer interferência ou regulação.

O sistema de liberdade natural transferiu do homem público, para o homem em particular a legitimidade de direitos, os interesses particulares que precisam ser protegidos, o privado

subjuga inevitavelmente o público. Desse modo, resta ao Estado ser mínimo e gerir a justiça, protegendo a propriedade e os interesses em particular.

O que Smith traz ao liberalismo é sem dúvida a ideia que irá perdurar por um longo período, servindo de base para muitas nações, isto é, a noção de *laissez faire*, que em resumo comporta em si a concepção de deixar fazer, sem interferência ou opressão, sem regulação do Estado, sem nada que o limite, a não ser o próprio interesse dos indivíduos. O sistema de liberdade natural, o Estado mínimo, a liberdade de empreender, liberdade do mercado, livre concorrência, tudo em consonância com o pensamento do *laissez faire*, Smith “[...] deu a essa política a autoridade da natureza e da razão como seus alicerces” (LASKI, 1973, p.131). Por mais que não tenha intenção de produzir qualquer reflexão sobre a natureza do homem, não deixou de usar uma concepção da natureza do homem que o leva a produzir riquezas, para poder estabelecer uma justificação moral de seu modelo econômico.

1.3.5 - Jeremy Bentham (1748-1832): liberalismo e utilitarismo

O pensamento de Jeremy Bentham (1748-1832) significará o rompimento do pensamento liberal com a ideia de direitos naturais, o substituindo por uma concepção de alcance maior do prazer e rejeição da dor, estabelecido por meio do princípio da utilidade, ou mais especificamente a corrente filosófica denominada utilitarismo. A felicidade do maior número de pessoas, alcançando o prazer e eliminando a dor, é o que a premissa utilitarista defende. “[...] o desejo de prazer e a aversão à dor constituíam as forças únicas que governavam a ação humana” (DEWEY, 1970, p.24). O utilitarismo provém, como indica seu nome, da ideia do que seja útil, mas não se trata aqui do que é exatamente útil, nem da felicidade do indivíduo enquanto parte atomizada. Ou seja, não é o objetivo de alcançar o prazer afastar a dor de uma pessoa, mas é o intento de lograr um campo de felicidade que alcance o maior número de pessoas, mesmo que de forma insípida atingindo a todos, sem privilégios.

Bentham, pensador inglês, produziu sua doutrina voltando-se à realidade história da Inglaterra, buscando contribuir com a organização política de sua nação, por meio da preposição de inúmeras reformas políticas, que muitos de seus discípulos ajudaram a implantar posteriormente. Sua principal obra denominada *Uma Introdução aos Princípios da Moral e da Ética*, publicada pela primeira vez em 1789, é um estudo sobre o princípio moral da legislação,

e é através dela que irá produzir sua doutrina. Em 1787, produziu sua principal obra sobre a economia, *Defesa da Usura*, abertamente influenciada por Adam Smith, de quem Bentham se reconhece como discípulo, já que pensava os malefícios oriundos do entendimento de que era preciso impedir as potencialidades dos homens de acumular suas riquezas.

O pensamento de Bentham traz uma grande novidade ao liberalismo ao romper com a secular tradição contratualistas dos direitos naturais, “Bentham rejeitou a ênfase de Locke nos direitos naturais, dos quais zombou como tolices com base em nada” (MERQUIOR, 2016, p.80). Preocupado com a questão das leis, mas especificamente em seu aspecto moral, Bentham irá ver na concepção das leis naturais um constructo abstrato, que não condiz com as ações reais dos homens.

Direitos naturais e liberdades naturais não existem no reino mitológico de uma zoologia social. Os homens não obedecem às leis porque julguem que estas leis estejam de acordo com um plano de direitos naturais. Obedecem, porque acreditam, certo ou erradamente, que as consequências da obediência são, no final, melhores do que as da desobediência. [...] Mas em qualquer caso, não eram direitos naturais e sim as consequências na vida de cada um que constituíam o critério e a medida da política e do julgamento (DEWEY, 1970, p.28).

Ao rejeitar a concepção até então dominante dentro do credo liberal, Bentham irá romper com a tradição jusnaturalista, mudando os rumos do liberalismo. A sua tese se baseia no princípio utilitarista, em que qualquer ação tem como finalidade, produzir o maior número de prazer a seus participantes, e por consequência reduzir a dor. Essa concepção pela busca de uma felicidade que atinja o maior número de pessoas está no cerne do pensamento utilitarista, pois é ele que irá nortear as leis, as ações governamentais, assim como a obediência e pertencimento dos indivíduos.

Em contraposição à secular tradição do jusnaturalismo, Bentham formula o ‘princípio de utilidade’, segundo o qual o único critério que deve inspirar o bom legislador é o de emanar leis que tenham por efeito a maior felicidade do maior número. O que quer dizer que, se devem existir limites ao poder dos governantes, eles não derivam da pressuposição extravagante de inexistentes e de modo algum demonstráveis direitos naturais do homem, mas da consideração objetiva de que os homens desejam o prazer e rejeitam a dor, em consequência a melhor sociedade é a que consegue obter o máximo de felicidade para o maior número de seus componentes (BOBBIO, 2000, p.63).

Por mais que Bentham seja pioneiro no pensamento do utilitarismo, esta corrente filosófica e moral possui um par de variações, que por premissas distintas, produzem resultados variantes. Giuliano Pontara, no seu verbete *Utilitarismo*, presente no *Dicionário de Política* (2000) de Norberto Bobbio, introduz Bentham dentro da vertente do utilitarismo hedonístico, assim assinala Pontara sobre essa vertente.

A tese hedonística é composta de duas partes: a primeira afirma que o prazer (isto é, todo prazer) é intrinsecamente bom e que a dor (toda a dor) é intrinsecamente má; a segunda parte afirma, ao contrário que *somente* o prazer é intrinsecamente bom e *somente* a dor é intrinsecamente má. O partidário do Utilitarismo hedonístico sustenta, portanto, em linhas gerais, que a única obrigação moral que temos é a de produzir o maior excedente possível de prazer sobre a dor, isto é, de ‘maximizar’ a felicidade, entendida exatamente em termos de prazer e ausência de dor (PONTARA, 2000, p.1277).

A restrição da liberdade produz invariavelmente uma limitação ao prazer e à felicidade, se configurando, nesse cenário, uma ação proporcionadora de dor. Bentham entendendo que, o que governa as ações dos homens é a busca do prazer, em detrimento da dor, produziu uma psicologia que fortemente se estabelece como detentora da liberdade dos homens de produzirem o próprio prazer, sem interferências externas. Tal como Smith, Bentham pensa o homem por seu desejo por ganho, incluindo a este pensamento o caráter psicológico do desejo de obter prazer. É preciso, para tanto, preservar a felicidade, conquanto mais se salvaguardar a liberdade.

A busca da felicidade dos indivíduos se constitui como norte, mas outro ponto fundamental do pensamento utilitarista de Bentham foi pensar a ação governamental e as legislações, tendo como parâmetro, única e somente, as consequências que esta ação irá causar à felicidade dos integrantes da sociedade. A respeito da ação do Estado e das leis, Bentham tinha preocupações muito mais próximas, sendo ele um pensador que propôs reformas nas leis da Inglaterra do começo do século XIX. Bentham detinha no centro de seus questionamentos a proporção em que leis e ações administrativas trariam de consequências à felicidade de todos os indivíduos.

A teoria de Bentham o levou a considerar que o critério para se julgar qualquer ação organizada é o das consequências, consequências que se efetivam na vida de cada indivíduo. [...] Sua ideia fundamental era a de que costumes, instituições, leis, ordenações sociais devem ser julgadas na base de suas consequências na medida em que se efetivam nos indivíduos que compõem a sociedade (DEWEY, 1970, p.27).

Para Bentham, o critério para se julgar qualquer lei, ou ação governamental, se dá no esforço para se alcançar a soma da felicidade partilhada pelo maior número possível de indivíduos. Em verdade, o que esse pensamento produz é uma subordinação da ação política entendida por todos os âmbitos de sua atuação, ao bem-estar do indivíduo, importa em cada ação ter em conta as consequências, e ter como norma a busca da felicidade.

Essa concepção em que o bem-estar do indivíduo norteia a ação política expõe outro ponto de suma importância para o credo liberal, a não aversão ao poder do Estado. O liberalismo desde seus primórdios nasceu avesso ao poder governamental, em alguns pontos mais radicais, em outros menos. O liberalismo andou desde Locke até Smith, em muitos aspectos compreendendo que o Estado é primordial, mas que a ingerência estatal nada mais causa que males, e suas atribuições devem caminhar dentro de um modelo pré-estabelecido (do consenso no caso de Locke), ou ser aliado e limitado em seus poderes (no caso de Smith).

Quanto a Bentham, como expõe Dewey (1970): “Quando rejeitou a doutrina dos direitos naturais inalienáveis do indivíduo, removeu, pelo menos do ponto de vista técnico, o obstáculo à ação positiva do Estado sempre que essa ação se revele capaz de promover o bem-estar geral”. (p.30). Bentham acreditava no poder das reformas judiciárias, assim como da utilização da administração pública de forma racionalizada, ou seja, a ação do Estado, produzida dentro do escopo da utilidade, tendo em vista as consequências e produzindo a felicidade para o maior número de pessoas.

As contribuições de Bentham ao liberalismo incluem um entusiasmo pela administração inteligente e pela reforma judiciária e, ainda mais importante, uma visão mais ampla das finalidades do Estado, o qual para ele devia promover o bem-estar e a igualdade e também fazer vigorarem a liberdade e a segurança (MERQUIOR, 2016, p.80).

Essa aproximação da ação governamental ao liberalismo causará o rompimento do ideal de *laissez faire*, rumo a um liberalismo de bem-estar social. Não é Bentham que inaugura esse processo uma vez que, não está, em seu pensamento, preocupado intrinsecamente com esta questão, muito menos, porque caminha por um ideal que é utilitarista, mas que também se vincula à economia clássica. O bem-estar do indivíduo, em Bentham, não rompe com a tradição do *Laissez faire*. Mas é fato que entender a ação estatal como meio de produzir seus ganhos liberais, tem início com Bentham.

Bentham entendia que cada indivíduo busca produzir seus ganhos, aumentar o prazer e diminuir a dor. O Estado deveria agir como importante reformador, possibilitando a criação de novas instituições e produzindo ações que visassem bens maiores para o maior número de pessoas. Para este pensador, o modelo que possibilitaria tal intento seria o do governo representativo baseado no sufrágio universal, pois ele foi um defensor da democracia e a ligou de vez ao pensamento liberal.

Ao romper com a tradição dos direitos naturais propôs outro modelo para pensar a liberdade do homem, e encontrou na sua definição de utilitarismo o sentido da ação dos indivíduos. Não se distanciou da tradição do *laissez faire*, mas ampliou as atribuições do Estado e o compreendeu como útil à proteção do bem-estar e felicidade dos indivíduos, além de ressaltar a necessidade de o governo ser democrático e de sufrágio universal. Bentham é considerado um mestre, com seu pensamento original e de grande impacto, obteve um grande número de apoiadores que deram continuidade às suas ideias, elevando-as a outros patamares, é o caso de John Stuart Mill do qual falaremos a seguir.

1.3.6 - John Stuart Mill (1806-1873): liberdade, democracia e utilitarismo

Chegou-se ao fim, ao último estágio do caminhar pelo desenvolvimento do liberalismo por seus pensadores, visto que a última parada se dará no pensamento de John Stuart Mill (1806-1873). Entendido por muitos como o último pensador do liberalismo clássico, isto é, do liberalismo individualista, que posteriormente dará lugar ao liberalismo coletivista, tendo John Maynard Keynes (1883-1946) como seu expoente, Mill produzirá uma contundente defesa da liberdade dos indivíduos, fazendo a ligação desta liberdade com o princípio da utilidade, além de pensar o limite da ação do Estado frente à liberdade gozada pelos indivíduos.

John Stuart Mill, filósofo e economista britânico, foi o responsável por trazer ao desenvolvimento do liberalismo uma ligação de caráter muito mais profundo entre o liberalismo e a democracia, entendendo a liberdade como promotora do desenvolvimento dos indivíduos, e conseqüentemente da sociedade, assim como o sistema de governo democrático como o meio profícuo para este desenvolvimento. Em suas obras, irá transitar por temáticas importantes ao liberalismo, trazendo sobremaneira uma contribuição à formulação de um credo liberal, utilitarista e até certo ponto democrático.

Em *Princípios de Economia Política*, publicado pela primeira vez em 1848, Mill irá voltar seus esforços a pensar os sistemas econômicos, compactuando com o pensamento predominante desde Smith, irá defender o princípio do *laissez faire*. No campo do pensamento político, irá produzir em 1861 a obra intitulada *Considerações Sobre o Governo Representativo*, que comportará as suas reflexões sobre o governo democrático, tal qual Alexis de Tocqueville (1805-1859)¹⁶, compartilhará o temor da tirania da maioria, além de propor uma nova sistemática de votos, do majoritário para o qualificado. Mesmo dada à importância destas obras para o liberalismo, canalizar-se-á esforços em sua obra a qual Merquior (2016, p.97) irá denominar como uma Bíblia libertária *Sobre a Liberdade* (2011), publicada originalmente em 1859.

É importante ressaltar antes, que Stuart Mill é filho do historiador e filósofo britânico James Mill (1773-1836). Essa informação é relevante, pois, Mill, o pai, foi um pensador do liberalismo, que construiu o seu pensamento sobre o auspício da doutrina do utilitarismo de Bentham. Mill, o filho, irá trilhar o mesmo caminho, tendo como modelo norteador de todo o seu pensamento o princípio da utilidade. Isto, em verdade, não exime a reflexão de Stuart Mill de produzir dissidências tanto com James Mill, quanto com Bentham, pois o utilitarismo é o mesmo, mas as reflexões de Mill vão a um passo mais adiante no credo liberal.

Isto posto, é preciso partir para o liberalismo de Mill. O princípio da utilidade, tal qual em Bentham, será compreendido por Mill como o espírito pelo qual toda e qualquer ação, seja individual, seja no conjunto de indivíduos, ou mais ainda seja no Estado e sua atuação administrativa, se faz o único princípio norteador, o de causar a maior felicidade ao máximo de pessoas, aumentando o campo do prazer e reduzindo a incidência da dor. Assim, expõe Mill acerca do utilitarismo:

O credo que aceita a utilidade, ou o Princípio da Maior Felicidade, como o fundamento da moralidade, defende que as ações estão certas na medida em que tendem a promover a felicidade, erradas na medida em que tendem a produzir o reverso da felicidade. Por felicidade, entende-se o prazer e ausência de dor; por infelicidade, a dor e a privação do prazer (MILL, 2005, p.25).

Vê-se por essa definição de utilitarismo, uma equivalência *ipsis litteris* à escola benthanista da utilidade enquanto princípio. Entende Mill que a única doutrina que justifique a

¹⁶ TOCQUEVILLE, Aléxis. *Democracia na América*. São Paulo: Cia Editora Nacional/USP, 1969.

obrigação moral dos indivíduos é a da busca do prazer e rejeição à dor, sendo de maneira alguma possível se recorrer a qualquer fundamentação da moralidade e atuação humana a um credo abstrato de direitos naturais que são inerentes e inalienáveis a todos os indivíduos, tal qual o pensamento dos primeiros liberais. A moral dos indivíduos não se encontra na perseguição de direitos que são naturais aos homens, mas na busca do prazer, assim como o direito em Mill não é herdado, mas sim conquistado pelo indivíduo em sociedade, que necessita realizar seus esforços em prol da coletividade, para então sim gozar de seus benefícios. Vê-se assim com Mill a conclusão do processo iniciado por Bentham, ou seja, o liberalismo abandona efetivamente a sua doutrina de direitos naturais substituindo-a pelo utilitarismo como seu corpo doutrinário e moral. Essa renúncia é bem exemplificada por esta posição de Mill:

É conveniente afirmar que dispense qualquer vantagem que poderia resultar para o meu argumento da ideia de um direito abstrato, como coisa independente da utilidade. Vejo a utilidade como o apelo supremo em todas as questões éticas; mas tem de ser a utilidade no sentido amplo, baseada nos interesses permanentes das pessoas enquanto seres em desenvolvimento (MILL, 2011, p.27).

Como se observa por essa afirmação, Mill já estabelece de maneira clara a divisão entre direitos abstratos (jusnaturalismo) e o princípio da utilidade, que eleva ao patamar de portador “supremo” todas as questões éticas. Mas advertindo que deve ser a utilidade no sentido amplo, por entender a prerrogativa da utilidade, não como a busca da felicidade do indivíduo isolado, em se tratando da busca egoísta da satisfação do seu próprio prazer, mas da felicidade de todos os indivíduos, livres para perseguirem os seus próprios desenvolvimentos. A utilidade, em Mill, explica-se como premissa social. Isso se faz notar pela afirmação de que “é totalmente compatível com o princípio da utilidade reconhecer o fato de que alguns tipos de prazer são mais desejáveis e valiosos do que outros” (MILL, 2005, p.49). Além disso, o prazer fundamental é aquele que leva ao desenvolvimento do indivíduo em particular, e por consequência da sociedade como um todo.

Stuart Mill foi aguerrido defensor do individualismo, entendeu que as pessoas não possuem uma liberdade natural, mas sim partilham de uma liberdade em sentido mais amplo de busca de seu autodesenvolvimento. E neste ponto, Mill irá mais longe, por não pensar somente a liberdade do indivíduo enquanto uma busca à realização dos seus interesses (como defendia Adam Smith), que por resultante promova o seu prazer e subjuga a dor. Interessa também a liberdade de consciência, a liberdade de opinião, a liberdade de discordância, ou seja, o

desenvolvimento completo do indivíduo, a partir de um amplo sistema de liberdade no qual “Quanto mais cada pessoa desenvolve a sua individualidade, tanto mais se torna valiosa para si própria, e pode por isso ser mais valiosa para os outros” (MILL, 2011, p.63). A liberdade que interessa a Mill é a que proporciona o pleno desenvolvimento das capacidades dos homens, liberdade enquanto autodesenvolvimento, sem que nesse processo seja impedido de fazer aquilo que se deseja, por qualquer força externa, e muito menos seja forçado a fazer aquilo que não seja do seu interesse, se situando, como salienta Bobbio (2000), na tradição do pensamento liberal em consonância à liberdade negativa.

A essa concepção de liberdade enquanto desenvolvimento e realização pessoal, Mill irá remontar ao pensamento do filósofo político alemão Wilhelm von Humboldt (1767-1835), utilizando ainda na introdução de *Sobre a Liberdade*, uma citação de Humboldt que afirma que: “o grande princípio condutor para o qual todos os argumentos expostos nestas páginas convergem diretamente é o da importância absoluta e essencial do desenvolvimento humano na sua mais rica diversidade” (MILL, 2011, p.19). Isto é, que a liberdade destrave no homem os seus plenos poderes de harmonioso desenvolvimento.

Mas em que consiste o campo ideal das liberdades humanas que possa possibilitar seu desenvolvimento? Para Mill, a resposta para esse questionamento se exemplifica pela defesa de três esferas da liberdade humana. Mill evidencia:

[...] em primeiro lugar, o domínio interior da consciência; requerendo liberdade de consciência, no sentido mais lato; liberdade de pensamento e sentimento; total liberdade de opinião e sentimento em todos os assuntos, práticos ou teóricos, científicos, morais ou teológicos (MILL, 2011, p.28).

Encontra-se aqui uma importante contribuição de Mill, ou seja, a problemática da liberdade como direito amplo. Mill irá enfatizar como primordial ao desenvolvimento tanto do indivíduo, quanto da sociedade como um todo, a salvaguarda do direito à liberdade de consciência, pensamento e opinião. Em verdade, estes pontos estão intrinsecamente ligados, pois, será no tempo do domínio destas liberdades que se produzirá o indivíduo possuidor de autonomia e detentor de maior capacidade de desenvolver seus interesses, sendo possibilitado o direito de discordar, que só se faz possível quando a liberdade é experimentada por uma independência quanto à liberdade de pensar e produzir opinião.

Tomem-se dois exemplos, quanto à liberdade de pensamento, para Mill ela se faz fundamental a todos no alcance de sua realização pessoal e desenvolvimento, pois como afirma: “Não que a liberdade de pensamento seja precisa apenas, ou principalmente, para formar grandes pensadores. Pelo contrário, é tão precisa, e ainda mais indispensável, para permitir aos seres humanos médios alcançar a estrutura mental de que são capazes” (MILL, 2011, p.42). Assim como segundo exemplo, a liberdade de pensamento implica na liberdade de expressar este pensamento, ou mais claramente a liberdade de opinar.

Para esta pesquisa, uma relevante importância emerge deste tópico, uma vez que, é dentro do guarda-chuva da liberdade de expressão que se encontra a liberdade de imprensa. Assim assinala Mill: “Desejavelmente, já passou o tempo em que seria necessária qualquer defesa da ‘liberdade de imprensa’ como uma das salvaguardas contra um governo corrupto ou tirânico” (MILL, 2011, p.30). A liberdade de imprensa será defendida pelo liberalismo, e é por meio deste meio que se difundirá abarcando muitos seguidores.

A liberdade de opinião assim como a liberdade de expressar opiniões é fundamental para o bem-estar mental da humanidade, do qual todo bem-estar se deriva. É preciso ter em conta que no pensamento de Mill, há grande valor na liberdade de discordar. Assim como proporcionalmente é de grande utilidade reconhecer o conflito de opiniões, na composição da verdade. É necessário preservar o antagonismo de opiniões.

Dando continuidade às esferas que compõem o campo ideal da liberdade humana, como segundo ponto, Mill evidencia a liberdade de gostos e objetivos que se configuram na liberdade dos indivíduos de perseguirem os seus planos de vida, de acordo com as suas vontades e em consonância com seu caráter, assim como a liberdade de possuir o campo sugestivo do gostar, de acordo com sua consciência. Tanto o primeiro quanto o segundo exercido sem ingerências externas, a não ser quando interferirem na liberdade do outro. Em terceiro lugar, tem-se como esfera da liberdade humana, a liberdade dos indivíduos se juntarem em grupos, desde que as pessoas que os compõem sejam maiores de idade e não tenham sido forçadas ou enganadas, trata-se em específico da liberdade de união, a vista de qualquer objetivo que não envolva danos a outrem.

Nestes três pontos, Mill estabelece o campo de liberdades individuais, que não ao acaso perdurarão no ideário liberal, incidirão no modelo ao qual a liberdade será pensada e defendida em alguns estados democráticos. Entretanto, alerta Mill que estas liberdades são imprescindíveis, pois, “nenhuma sociedade em que estas liberdades não sejam, de um modo

geral, respeitadas, é livre, qualquer que seja a sua forma de governo [...]” (MILL, 2011, p.28), nem mesmo os estados onde a democracia impera são livres se não resguardarem a liberdade particular dos indivíduos, por isso, Mill afirma que “[...] nenhuma sociedade em que elas não existem de modo absoluto e sem restrições é completamente livre” (MILL, 2011, p.28). Mill já anuncia aqui o que se irá discutir a seguir, isto é, que a liberdade do indivíduo é soberana, mas não implica que seja livre de restrições, em verdade ela será limitada pelo poder do Estado em um único caso, e somente nele. Antes, porém, destaca-se o que para Mill é o modelo ideal de liberdade, assim diz o teórico: “A única liberdade que merece o nome é a liberdade de procurar o nosso próprio bem à nossa maneira, desde que não tentemos privar os outros do seu bem, ou colocar obstáculos aos seus esforços para o alcançar” (MILL, 2011, p.28). Como já se assinalou, anteriormente, é a liberdade enquanto autodesenvolvimento, liberdade de realização pessoal.

Ao rejeitar tal qual o fizera Bentham, a justificativa dos limites dos poderes do Estado baseado na tradição dos direitos naturais, Mill irá deslocar a questão do limite estatal para o princípio da utilidade. O poder de atuação do Estado em Mill, não é necessariamente maléfico, tal como defendia alguns liberais, ou benéfico, tal qual o liberalismo coletivo posterior a Mill concebia, mas fundamental, desde que se atenha a sua função.

Cabe ao poder do Estado, em última instância, o dever de salvaguardar a liberdade particular de cada indivíduo. O Estado é o guardião da liberdade privada, mas não o responsável por ela, e muito menos o seu patrono, Mill era radicalmente contra qualquer tipo de paternalismo à liberdade particular do indivíduo, assim como as ações que derivam dela, só dizem respeito ao indivíduo, “sobre si, sobre o seu próprio corpo e a sua própria mente, o indivíduo é soberano” (MILL, 2011, p.26). Entretanto, há certo campo de ação em que o Estado, ou por razão, outros indivíduos, não só detém a prerrogativa de intervir na liberdade particular de um indivíduo, como o necessita fazer pelo bem-estar da sociedade.

É o princípio de que o único fim para o qual as pessoas têm justificação, individual ou coletivamente, para interferir na liberdade de ação de outro, é a autoproteção. É o princípio de que o único fim em função do qual o poder pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra a sua vontade, é o de prevenir dano a outros (MILL, 2011, p.26).

Mill trata de estabelecer no princípio do dano, a fronteira onde é lícito à esfera pública ou a qualquer outro indivíduo, intervir na liberdade particular dos homens. Desse modo, somente quando a ação do indivíduo produz dano aos outros, que se faz legítimo e desejável intervir.

Pois, pensa Mill que: “Qualquer tipo de atos que causem danos injustificáveis a outros podem ser controlados, e nos casos mais importantes precisam absolutamente de o ser, pelos sentimentos desfavoráveis das pessoas e, quando necessário, pela sua intervenção ativa” (MILL, 2011, 58). Aos indivíduos lhe cabem o papel de exercer publicamente o seu desagrado perante o ato danoso, detém sobremaneira o domínio do campo da moral. Já ao Estado cabe como dito por Mill acima, a intervenção ativa, a utilização do poder e aparato estatal na repreensão e prevenção de atos maléficis aos outros indivíduos e à sociedade como um todo.

A liberdade privada do indivíduo é soberana frente à esfera pública. Porém, não é como se essa liberdade fosse esgarçada em níveis de libertinagem, “a liberdade do indivíduo tem de ter essa limitação; não pode prejudicar as outras pessoas” (MILL, 2011, p.58). A limitação da liberdade se inicia e se finda no princípio do dano. Mill produz com isso um campo onde o poder estatal tem seu direito de restringir a liberdade individual limitada a um único parâmetro e baliza, o de preservar as pessoas do dano de outrem. Já à esfera de liberdade individual, cabe a proteção contra ações externas, seja de outros indivíduos ou do poder público, preservando a singularidade de cada um. Ou seja, preserva-se a esfera de liberdade de consciência do indivíduo, pensamento e opinião, assim como a liberdade de viver de acordo com suas escolhas e gostos.

A defesa da liberdade privada do homem chega a tal nível dentro do pensamento de Mill, que mesmo no cenário onde esta liberdade é utilizada de tal maneira que cause mal ao próprio indivíduo, não se faz possível de forma alguma intervenção por quem quer que seja. Nesse viés, o indivíduo é o único responsável por suas ações, e não será forçado a fazer algo que não deseja, mesmo que esse algo seja benéfico a ele. “A única parte da conduta de qualquer pessoa pela qual ela responde perante a sociedade, é a que diz respeito aos outros” (MILL, 2011, p.26), se não produz mal aos outros, em nada pode ser forçado ou alijado de sua liberdade de pensar e agir.

Cabe pontuar que, mesmo tendo sua filosofia toda pautada no rechaço à ética do paternalismo, que se resume a uma concepção do Estado como interventor na liberdade particular dos indivíduos, Mill irá ressaltar dois casos onde essa intervenção é válida, quando incidida sobre crianças e jovens, que ainda não respondem pela plenitude de suas faculdades. Da mesma forma que ocorre com estados “retrógados”, nos quais o despotismo é uma forma legítima de governar os “bárbaros”, desde que os conduza ao desenvolvimento, e os meios sejam justificados na perseguição dos fins. Quando estabelecida a civilização, se estabelece com ela a liberdade.

Mill rejeitando a tradição jusnaturalista, produziu aversão à concepção de qualquer contrato social do qual derivaria as obrigações dos homens com a sociedade, tal qual se fazia presente nos pensamentos, de Hobbes, Locke e Rousseau cada um à sua maneira. Assim, afirma Mill:

Embora a sociedade não esteja baseada num contrato, e embora nada de bom resulte de se inventar um contrato para dele se deduzirem obrigações sociais, todos os que recebem a proteção da sociedade têm o dever de retribuir de o benefício, e o fato de se viver em sociedade torna indispensável que cada um tenha de adotar certa linha de conduta para com os outros. Esta conduta consiste, em primeiro lugar, em não prejudicar os interesses dos outros; ou, melhor dizendo, certos interesses, que, por provisão legal explícita ou por entendimento tácito, têm de ser considerados direitos; e consiste, em segundo lugar, em cada pessoa arcar com a sua parte (a ser estabelecida segundo um princípio equitativo) de trabalhos e sacrifícios necessários para defender a sociedade ou os seus membros de dano ou moléstia (2011, p.72).

Dois pontos fundamentais do pensamento de Mill se evidenciam, em primeiro lugar, que os indivíduos não são obrigados se decidirem por qualquer tipo de contrato social. A submissão dos indivíduos às regras e condutas impostas pela sociedade, dá-se pelos benefícios que eles recebem em decorrência de sua submissão, e não por questões contratualistas. A perseguição de sua felicidade e busca de elevar o seu prazer e reduzir a dor, levam todos os indivíduos a uma submissão por igual. É na busca de sua própria realização pessoal que se chega ao entendimento da necessidade de respeitar as regras da sociedade.

Em segundo lugar, o direito em Mill não é de forma alguma abstrato, e muito menos inalienável tal qual a concepção de direito natural. Ele se funda nos princípios da utilidade, e é limitado à esfera particular do outro. Mas como vimos, o direito de Mill impõe um dever e o benefício que se recebe por fazer parte da proteção da sociedade, prescinde de cada um contribuir com a coletividade. Mill está mais preocupado com a contribuição de cada um na defesa dos integrantes da sociedade de sofrer danos, porém, a contribuição que a todos deve ser obrigatória, ao custo de se não o fizer ser deixado à margem da sociedade, é o de pagar os impostos. Aqueles que não pagam os impostos não têm direito algum de participar nas decisões da sociedade.

Assim como o historiador e filósofo político Alexis de Tocqueville, Mill possuía uma grande apreensão e temor quanto à tirania da maioria, entendendo a necessidade de se produzir meios para se proteger a sociedade desse fenômeno por demais maléfico e prejudicial. Mas Mill

irá compreender que a maioria pode estar completamente errada, e a pior tirania não é a política, mas sim a tirania social.

Entretanto, o seu temor pela tirania da maioria, não irá produzir em seu pensamento um afastamento da participação dos indivíduos na tomada de decisões da sociedade, muito pelo contrário, irá representar uma afirmação do governo representativo e democrático como a forma de governo ideal no combate a todo e qualquer tipo de tirania. Para Mill, é a democracia representativa, o modelo que naturalmente possui o desejo de assegurar o máximo de liberdade aos seus cidadãos, além de representar a participação de todos, aos benefícios provenientes das liberdades. O governo só será perfeitamente livre e democrático, quando todos participarem dos benefícios da liberdade.

Para assegurar que o máximo de pessoas usufruam dos benefícios da liberdade, Mill irá propor, utilitarista que é, algumas reformas de caráter eleitoral, as quais em seu pensar, produziriam um grau maior de felicidade, e frustrariam qualquer ameaça de tirania da maioria. Em primeiro lugar, promoveu um alargamento no sufrágio, estendendo a participação nas eleições tanto às classes abastadas, que sempre gozaram dessa prerrogativa, quanto aos populares e trabalhadores. O que Mill buscava lograr com essa ampliação do sufrágio, não é somente a inclusão das classes trabalhadoras, dando a elas a possibilidade de participar do processo político, mas sim o estabelecimento do antagonismo entre posições distintas, que produziria uma maioria não tirânica, haja vista a sua formação de uma maioria discordante.

O sufrágio e a política de Mill constituem-se em um avanço, porém, não alcança status de universalidade. É permitido aos indivíduos o voto e a participação política daqueles que cumprem com seus deveres para com a sociedade, e paguem os seus impostos. Indivíduos falidos, endividados, analfabetos, ou mendigos, ou seja, todos aqueles que não produzem bens a si mesmo, e conseqüentemente não o converte em bem à sociedade, tal qual demanda a doutrina utilitarista, não têm direito de participação na política. A novidade da teoria de Mill está em incluir o voto feminino ao sufrágio.

Há outro ponto relacionado à questão do sufrágio em Mill que é revelador de uma visão impregnada de elitismo. Mill diferentemente do sistema de votos em que cada indivíduo tem direito a um voto, ou seja, com um valor igual para todos, irá propor um sistema de voto plural, em que os indivíduos mais qualificados, aqui entendidos por ele como instruídos, teriam direito a mais de um voto, assim como a receber votos de mais de um distrito eleitoral, mas tendo que passar por exames para isso. Essa busca de uma diferenciação na quantidade de votos pela

instrução e não nível de riqueza se fazia com o objetivo de elevar a qualidade dos pleitos, e por consequência da democracia. Porém, instrução neste período era, não raramente, sinônimo de riqueza e poder.

Mill entendeu a democracia como o sistema fértil da busca da maior felicidade para o maior número de pessoas, e com isso promoveu uma ligação profunda entre liberalismo e democracia, impactando em muito os dogmas do liberalismo. Ao liberalismo também relegou uma contribuição por sua defesa da liberdade em suas variadas ramificações, liberdade de pensamento, liberdade de consciência, liberdade de opinião, liberdade política, liberdade de gosto. Acima de tudo, liberdade como bem privado de cada indivíduo, cabendo ao Estado apenas zelar e proteger.

A liberdade de Mill, impregnada de seu espírito utilitarista, vai ser instrumentalizada como fomentadora do progresso. Deixe o homem livre para buscar o seu desenvolvimento próprio, a sua realização pessoal, e ele irá inevitavelmente fazer o mesmo à sociedade. A busca da felicidade é o motor, a liberdade o meio pelo qual, a partir de suas escolhas, e somente suas, o indivíduo irá se desenvolver. Com Mill a liberdade liberal ganha a sua estrutura, ou porque não o seu corpo, as suas defesas se confundirão à defesa liberal, e posteriormente a liberdade aos moldes de Mill serão reivindicadas e refletidas.

Caminhou-se pelo pensamento daqueles que formaram as suas bases e modificaram seus postulados, e o delimitaram enquanto corpo doutrinário. Tentou-se trazer as ideias dos autores e produzir um panorama ao menos geral do liberalismo.

No próximo capítulo, buscar-se-á entender o impacto deste liberalismo em terras brasileiras, a influência deste pensamento e a utilização do credo liberal como plataforma política, bastante presente no reinado de Dom. Pedro II. E por último, buscar-se à identificar como este liberalismo reverbera na Província de Goiás, além de apresentar os atores desta corrente em Goiás.

Capítulo 2 – O Liberalismo no Brasil Imperial e na Província de Goiás (1820-1889): entre práticas e representações

2. Liberalismo, vintismo e a independência do Brasil (1820-1823)

Para se analisar a história do pensamento liberal no Brasil, tem-se primeiramente que evidenciar que no Brasil a difusão do liberalismo obedeceu a um padrão distinto dos demais países do continente americano. Excluindo os Estados Unidos onde o liberalismo angariou uma grande aceitação, e os escritos de John Locke exerceu importante influência em seu processo de independência e construção de sua carta constitucional, os demais países de colonização espanhola¹⁷ obtiveram um acesso menos burocrático ao pensamento liberal. Já, no Brasil, como assinala Christian Edward Cyril Lynch (2009), o subjugo da colonização portuguesa reduziu o processo de difusão do ideário liberal.

Esta distinção se dará em decorrência direta de dois pontos cruciais, o primeiro diz respeito à liberdade de imprensa e livre circulação de livros. Como expõe Marialva Barbosa (2010), até o ano de 1808¹⁸ (chegada da família real ao Brasil) proibiam-se, por determinação da legislação portuguesa, a introdução e utilização de prensas em território brasileiro, desse modo, todo material impreso sejam eles jornais ou livros, obrigatoriamente tinham que vir da Europa.

A circulação dos livros também passava pelo controle português¹⁹, uma obra para ser autorizada necessitava do aval da Real Mesa Censória que vedava a introdução de qualquer

¹⁷Sobre o liberalismo no mundo ibero-americano ver o texto: SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Liberalismo nacientes en el Atlántico iberoamericano. Liberal como concepto y como identidad política, 1750-1850*. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández et. al. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: la era de las revoluciones 1750-1850*. Madrid :Fundación Carolina, 2009. Ver também no mesmo dicionário no capítulo 6 a definição histórica de liberalismo na Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Espanha, México, Peru, Portugal e Venezuela.

¹⁸ Em 13 de maio de 1808 D. João VI cria a Imprensa Régia, dando início a produção dos primeiros periódicos de maneira oficial no Brasil. Há uma discussão de qual seria, de fato, o primeiro jornal do Brasil, o *Correio Braziliense* (1808-1822) de junho de 1808 editado em Londres por Hipólito José da Costa, ou a *Gazeta do Rio de Janeiro* (1808-1822) de 10 de setembro de 1808 editado e impresso na Imprensa Régia. Ver: BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

¹⁹ O controle da circulação de livros dava-se tanto na colônia quanto na Metrôpole. Como demonstrou o *Correio Braziliense* “[...] foi servido determinar, que se afixassem e dicaste, os quais fizessem reviver o decretado na provisão de 22 de Dezembro de 1735, a qual ordena, que nenhuma pessoa de qualquer condição, que seja, possa vender livros encadernados pelas ruas, e lugares públicos desta cidade, com pena de perdimento dos livros, que lhe forem achados, a benefício dos livreiros; podendo ser vendidos somente nas lojas destes, que forem examinados, e que tiverem licença para isso, e por mercado e de livros estrangeiros, que tenha casa estabelecida nesta Corte. (1820 maio, Ed 24, p.468)”, o que opina o seu redator Hipólito da Costa “É escusado entrar nas razões paliativas desta medida; porque a razão verdadeira não é outra senão o sistema de pôr entraves a difusão dos

obra em terras brasileiras que tivesse em seu conteúdo, ideias que atentassem à moral ou fossem produtoras de pensamentos interpretados como dissidentes ou revolucionários. Foram proibidas de circular no Brasil as obras de vários pensadores liberais, principalmente dos franceses: Rousseau, Montesquieu e Benjamin Constant. Evidente que estas obras chegaram e circularam de forma clandestina, mas restritas a poucas bibliotecas. Os escritos liberais tiveram pouca penetração num Brasil sob o domínio do regime colonial.

O segundo ponto crucial também se liga à questão da circulação das ideias e se funda no fato de que Portugal, diferentemente dos países de colonização espanhola, não criou nem permitiu a criação de qualquer instituição voltada ao ensino superior. Como contraponto, José Murilo de Carvalho (2001) apresenta os dados de que “Ao final do período colonial, havia pelo menos 23 universidades na parte espanhola da América, três delas no México. Umhas 150 mil pessoas tinham sido formadas nessas universidades. Só a Universidade do México formou 39.367 estudantes” (p.23). Assim, os brasileiros que quisessem seguir curso superior tinham que se deslocar a Portugal, em sua grande maioria para cursar Direito na Universidade de Coimbra.

Evidentemente que tal prerrogativa só estava disponível a uma pequena parcela da população que possuía a renda necessária para arcar com os estudos “Entre 1772 e 1872, passaram pela Universidade de Coimbra 1.242 estudantes brasileiros” (CARVALHO, 2001, p.23), um número muito pequeno, tanto em comparação à população brasileira como com as colônias espanholas. A Universidade de Coimbra será fundamental para a formação de toda uma elite brasileira, concentrando a formação de muitos atores que exercerão papéis de liderança e tomada de decisões na história política do Brasil. É somente com a chegada da família real portuguesa no Brasil em 1808 que se funda o Curso Médico de Cirurgia da Bahia, primeira universidade brasileira, seguida pela Universidade de direito de São Paulo e Olinda, ambas criadas em 1827.

O caminho a percorrer, neste capítulo, terá como um dos objetivos analisar como se deu a recepção e apropriação das teorias do liberalismo clássico no cenário político brasileiro. Assim como a partir do aporte teórico-metodológico da História Cultural (CHARTIER 2000, 2002, 2017) busca-se apreender os processos de representação e prática do liberalismo no Brasil

conhecimentos entre os portugueses; sistema que não pode produzir bem algum: e que estamos persuadidos terá consequências diametralmente opostas ao que nisso se propõem os mesmos Governadores do Reino. (1820 maio, Ed 24, p.533)”

Imperial. Na tessitura, deste trabalho, busca-se pensar o liberalismo através do entrecruzar do pensamento de historiadores, tais como: José Murilo de Carvalho (2002, 2008, 2012), Emília Viotti da Costa (1999) e Christian Lynch (2009, 2014) e as fontes documentais.

Como fontes históricas principais na busca das práticas e representações do liberalismo brasileiro, serão utilizados os jornais liberais do período, que por meio de suas páginas foram os principais difusores deste ideário. Para essa pesquisa, teve-se acesso a estes jornais por meio da plataforma on-line Hemeroteca Digital, pertencente à Biblioteca Nacional Digital. Assim como também recorrer-se-á às obras de importantes políticos liberais do século XIX, que por meio de seus escritos políticos apresentam os pontos fundamentais daqueles atores que se afirmavam confessores do liberalismo. A estas obras raras, teve-se acesso, por meio de arquivos digitalizados, disponibilizados na Biblioteca Digital do Senado Federal.

E em um segundo momento, buscar-se-á produzir um panorama do liberalismo na Província de Goiás, pensando os seus atores, principalmente a família Bulhões Jardim responsáveis pela criação do Clube Liberal de Goiás e conseqüentemente o Partido Liberal, e principalmente para os objetivos deste trabalho, a criação do jornal *A Tribuna Livre* (1878-1884).

2.1 – Vintismo: embrião liberal entre Portugal e Brasil (1820-1821)

O século XIX é marcado por grandes transformações no panorama político do mundo Ibero-americano. Na Espanha, viu-se nascer a primeira revolução liberal do mundo ibérico que resultou nas Cortes de Cádiz de 1810, assim como na primeira Constituição liberal dos países ibéricos, promulgada em 19 de março de 1812. Nela, encontra-se o cerne das defesas liberais como se observa no artigo 4: “A nação está obrigada a conservar e proteger por leis sábias e justas a liberdade civil, a propriedade, e os demais direitos legítimos de todos os indivíduos que a compõem²⁰.” (ESPAÑA, 1812, p. 5). Com as Cortes de Cádiz a Espanha dava um passo rumo à reformulação de seu cenário político e modelo de governo adotando a Monarquia

²⁰ Tradução nossa do texto original em espanhol publicado em 19 de março de 1812. Disponível em: <http://bdh.bne.es/bnearch/CompleteSearch.do?languageView=es&field=todos&text=Constitucion&showYearItems=&exact=on&textH=&advanced=false&completeText=&pageSize=1&pageSizeAbrv=30&pageNumber=20>. Acessado em 20 de fev. 2020.

Constitucional em um processo fortemente influenciado pelo ideário liberal, enquanto, que em seus domínios ultramarinos um intenso processo separatista levava a um clima de transformações profundas na realidade geográfica e política das colônias hispânicas, agora independentes.

Dentro desse contexto de efervescência e transformações políticas, Portugal encontrava-se em uma posição difícil. Seu rei D. João VI, a família real e a administração da coroa residiam desde 1808 no Brasil. Portugal sem seu soberano era governado por uma junta de Governadores do Reino, o que resultava em enorme descontentamento, não maiores do que os direcionados ao inglês Marechal Beresford que comandava os exércitos portugueses e exercia enorme influência na administração de Portugal.

Para além da conturbada conjuntura política em que se encontrava Portugal, um processo de vulto mais profundo se acirrava e alcançava as terras portuguesas um processo que punha em marcha o embate entre o Antigo Regime (absolutismos), e as forças renovadoras, que sob a influência do liberalismo, buscavam o reconhecimento e a defesa de seus direitos, assim como a garantia das liberdades individuais e de imprensa e a limitação do poder da monarquia, por meio de uma constituição.

A combinação entre o descontentamento pela “ingerência”, tanto estrangeira, representada pelo Marechal Beresford, quanto portuguesa, em razão de uma junta de governadores que longe dos olhos da coroa, que se encontrava a um oceano de distância, agiam destemidamente, somados a uma busca por parte de uma elite nascente que ansiava pela garantia de seus direitos e liberdades por meio do estabelecimento de uma monarquia constitucional, tal qual a acepção liberal de sua vizinha Espanha, resultou um movimento revolucionário desencadeado no dia 24 de agosto de 1820, a Revolução do Porto.

Este movimento que teve início na cidade do Porto, em 1820, mas que rapidamente se espalhou por todo país será denominado de vintismo²¹, e marcará a inclusão de Portugal e suas colônias, incluindo o Brasil, junto ao ideário liberal e à defesa do constitucionalismo. No próprio dia 24 de agosto de 1820, dia da revolta, também foi instituída uma junta governamental provisória, e lançado um manifesto no qual já se transparece claramente as reivindicações do movimento e sua vinculação aos postulados do liberalismo.

²¹ Sobre o movimento vintismo enquanto uma doutrina liberal ver o artigo: PEREIRA, Antônio Silva. *O Vintismo – História de uma Corrente Doutrinal*. Coimbra: Revista de História das Ideias, vol.31, 2010.

Não há males que Portugal não sofra. Não há sofrimento, que nos portugueses não esteja apurado. Os portugueses, sem segurança em suas pessoas e bens, pedem o nosso auxílio, eles querem liberdade regrada pela lei. [...] é necessária uma reforma, mas esta reforma deve guiar-se pela razão e pela justiça, não pela licenciosidade. Coadjuvai a ordem, coibir os tumultos, abafai a anarquia, e criemos um Governo Provisório, em que confiemos, ele chame as Cortes, que sejam o órgão da Nação, e eles preparem uma Constituição, que assegure os nossos direitos. (*Correio Braziliense*, ed. 25, set. 1820, p. 317)

Neste trecho, retirado do manifesto, depara-se com a síntese das reivindicações liberais portuguesas. Alguns conceitos fundamentais da doutrina do liberalismo ganharam uma coloração moderada, o temor dos efeitos da Revolução Francesa e a influência exercida pelas Luzes ibéricas, moldaram o vintismo a uma revolução reformista, que intencionava uma renovação política, porém sem mexer nas estruturas mais profundas da sociedade. O caráter reformista do liberalismo português também será nos anos seguintes a essência do modelo brasileiro. A revolução se dará por meio das reformas necessárias, rechaçando-se a anarquia, na mesma medida que o abuso de poder do absolutismo.

Como apresenta J. S. da Silva Dias (1980), o vintismo não se tratou de um movimento baseado em uma doutrina mais radical, e sim do que ele irá denominar coalizão de descontentamentos:

Carece também de base científica a doutrina de que a revolta do Porto e a adesão subsequente das províncias foram obra dos liberais rousseauianos ou afrancesados à 89. De fato, foram o produto de uma coalizão de descontentamentos, com motivações e tipificações irredutíveis, que iam da direita marginalizada à esquerda irredenta, dos fidalgos transmontanos e beirões à inteligência radical de Lisboa. (p.273)

A necessidade de uma reforma que assegurasse os direitos do cidadão e as liberdades de opinião e expressão, limitando os abusos de poder foi fruto da união de um grupo heterogêneo de espectros políticos distintos, como assinalou Dias (1980), que logo terá a união desfeita²². A base dessa união foi o descontentamento, mas que sob o signo da moderação, a junta de governo provisório exaltava: “Viva El Rey, o Senhor D. João VI: viva o Exército Português; vivam as Cortes, e por elas a constituição Nacional”. (*Correio Braziliense*, ed.25, set. 1820 p.318). A

²² Nas deliberações das Cortes Constitucionais em novembro do mesmo ano, se deu a cisão entre as forças políticas que integraram o movimento vintistas, no episódio que ficou conhecido como *Martinhada*, no qual saiu vitorioso a facção mais liberal sobre a ala mais conservadora e absolutista. Ver: DIAS, J. S. da Silva. *O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos*. Lisboa: Análise Social, vol.16, 1980, p.373-278.

submissão ao soberano assim como ao regime monárquico não são pontos de contestação “A mudança que fazemos, não ataca as partes estáveis da Monarquia” (*Correio Braziliense*, ed.25, set. 1820 p.318), assim como mantém o vínculo inquestionável para a monarquia portuguesa com a Igreja Católica Apostólica Romana.

O ponto crucial e o motivo dos anseios vintistas se fundavam na construção de uma constituição que defendesse os seus direitos, e por meio dela efetivassem a migração do modelo de governo monárquico absolutista para uma monarquia constitucional. “[...] vamos com nossos irmãos organizar um Governo Provisional que chame as Cortes, a fazer uma Constituição, cuja falta é a origem dos nossos males.” (*Correio Braziliense* 1820 setembro, ed.25, p.318). A salvaguarda dos direitos, da liberdade de expressão, de pensamento, de reunião e de ação controladas pela lei, a proteção da propriedade individual, assim como a participação mesmo que restrita ao processo político, só se fazia garantido por meio da carta constitucional que estipulando os limites da monarquia garantiria aos portugueses a partilha de uma noção moderna de direitos e liberdade.

De acordo com Lúcia Maria Neves (2013), as ideias do movimento vintista não tardaram a chegar ao Brasil, obtendo rápida adesão por parte do Rio de Janeiro, Pará e Bahia. A sociedade brasileira por meio de um movimento que teve seu início em Portugal começou a ter contato com os postulados do liberalismo e “[...] o ano de 1821 converteu-se, dos dois lados do atlântico, naquele da pregação liberal e do constitucionalismo, esboçando-se uma nova cultura política” (NEVES, 2013, p.77). Os elementos preponderantes do liberalismo de modelo português transmitiram-se ao Brasil, produzindo uma relação profícua de discussão ideológica de temas como o constitucionalismo, as liberdades individuais e os direitos dos cidadãos.

A circulação do ideário liberal encontrou uma boa recepção entre a elite política e intelectual do Brasil, que se incorporando ao ideário liberal constitucional tais quais os moldes portugueses, vislumbrava uma possibilidade de revisão e reforma do modelo político administrativo que se encontrava submetido em sua relação colonial com Portugal. O liberalismo brasileiro em reflexo direto à sua nascente vintista nasce moderado, e não buscava reivindicar a separação de Portugal, muito menos questionar a monarquia em sua integralidade e poder.

Exemplo deste cenário encontra-se nas páginas do primeiro jornal liberal do Brasil, o *Correio Braziliense: ou o Armazém literário* (1808-1823), que editado em Londres por Hipólito José da Costa, circulava as ideias liberais tanto no Brasil quanto em Portugal. Grande crítico à

administração portuguesa, Hipólito da Costa até o último instante defendeu a necessidade da manutenção da união de Portugal com o Brasil, porém, em outros termos, que não o da sujeição, “Há um meio, o qual somente e nada mais desejamos, entre o despotismo e a anarquia, e todos os males acharão seu remédio quando esse meio for seguido.” (*Correio Braziliense*, ed.24, abr.1820, p.423). Esse meio termo se encontra no estabelecimento de instituições constitucionais moderadas que possibilitassem a união igualitária entre Portugal e Brasil. A respeito desse ponto Hipólito da Costa afirma que:

Parece-nos, logo, que o remédio devia ser a doção de medidas tais, que satisfazendo de algum modo a opinião geral, dessem aos povos instituições constitucionais moderadas, adaptadas ao estado de civilização e instrução do país, deixando a sua desenvolvimento para o diante, seguindo os progressos da instrução do povo. Do Brasil não se pode dizer o mesmo, mas ainda assim insistimos no grande decoro dessa união dos dois Reinos, e por isso, e não por prejuízos locais, outra vez repetimos, desejaríamos ver adotadas tais instituições políticas, que abrangessem os interesses de ambos os Estados, e que assim ligassem em um só corpo político, que se pudesse não só chamar, mas de fato considerar, como Reino Unido. (*Correio Braziliense*, ed.25 set.1820, p.344-345)

Hipólito da Costa será um dos primeiros expoentes no processo de difusão dos ideários liberais no mundo luso-brasileiro. O seu trabalho que se inicia com a confecção e circulação do jornal *Correio Braziliense* no nascimento do periodismo brasileiro (por mais que tenha sido produzido na Inglaterra tinha ampla circulação no Brasil), exerceu grande influência na formulação de propostas de viés liberal às questões de natureza político-institucional do mundo luso-brasileiro. Por meio de suas páginas, assinalou a necessidade de reforma da monarquia, a importância da liberdade de imprensa, assim como a imprescindibilidade de se adotar a liberdade econômica tão cara à realidade brasileira que vivia sob o monopólio português. Constituição como instituição moderada norteadora, liberdades individuais e direitos, estes eram os pontos cruciais e elementos de necessária divulgação e doutrinação por parte de Hipólito da Costa aos luso-brasileiros. Toda essa reflexão efetivada por meio de uma análise da conjuntura política, administrativa e intelectual de Portugal e Brasil, alicerçava os seus argumentos liberais numa análise comparativa de natureza político-institucional com outras nações europeias e americanas.

2.1.2 – O liberalismo brasileiro nas páginas dos primeiros jornais (1820-1823)

O *Correio Braziliense* foi reconhecidamente um importante precursor na difusão do liberalismo no Brasil, porém sua capacidade de alcance foi por certo limitada, não chegando a uma distribuição de maior escala. Como salienta Christian Lynch (2009), “[...] a divulgação massiva dos novos conceitos políticos só começou em 1821, quando chegaram de Portugal as notícias da Revolução do Porto²³.” (p.746). Esta divulgação massiva se dará por meio da explosão de panfletos, folhetos e jornais que surgiram e se popularizaram na primeira parte do século XIX no Brasil. As discussões do liberalismo passam a ganhar as páginas dos jornais.

O movimento vintista reverberando no Brasil, a partir de 1821, produziu um intenso debate de ideias que se proliferou por meio de publicações, que se encarregaram de realizar a divulgação desta nova cultura política embalada pelas luzes. Esse movimento trouxe consigo os ideários liberais sintetizados em dois pontos centralizadores: a luta contra o despotismo e a defesa do constitucionalismo. Por meio de folhetos, geralmente anônimos, por possuírem características polemistas, blasfêmias e acusatórias, panfletos políticos e jornais, as ideias do liberalismo adentraram as províncias mais importantes do Brasil. Como expõe Lúcia Maria Bastos P. Neves (1999):

Em todos esses gêneros, a principal preocupação foi quase sempre a de atacar o governo considerado despótico e a de expor os motivos e princípios do constitucionalismo monárquico, explicando e difundindo um novo vocabulário político, comum às elites intelectuais de ambos os lados do Atlântico, e que, no Brasil, passou a circular com maior intensidade a partir do movimento constitucional de 26 de fevereiro de 1821. Essa oposição, entre o despotismo, enquanto símbolo de um passado que se pretendia “regenerar”, e o liberalismo-constitucionalismo, proposto como imagem de um futuro ideal a que se almejava, marcou de maneira característica o ideário político de 1820 a 1823. (p.6)

Portadores de uma linguagem acessível, estes folhetos, panfletos e jornais faziam chegar notícias e informações do Brasil e do mundo, e por meio de comentários sobre os acontecimentos e fatos recentes, construía seus discursos de defesa liberal e constitucional. Também como estratégia de difusão e doutrinação de uma cultura política do liberalismo era comum aos periódicos do período publicarem trechos de livros de pensadores do liberalismo,

²³ Tradução nossa do texto publicado originalmente em língua espanhola. LYNCH, Edward Cyril. Liberalismo Brasil. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández et. al. Diccionario político y social del mundo iberoamericano: la era de las revoluciones 1750-1850. Madrid: Fundación Carolina, 2009.

fazendo chegar a audiências mais amplas, pensamentos que pela característica mais acessível do jornal poderia alcançar. O *Correio Braziliense* publicou, ao longo de várias edições, no ano de 1820, uma obra intitulada “Economia Política, de Simone” que tinha em sua centralidade uma defesa da liberdade econômica em moldes smithianos.

O direito, que cada indivíduo tem ao desenvolvimento de toda a sua indústria, é um dos mais sagrados, e dos mais invioláveis, que pertencem ao homem. Ainda que cada cidadão não intente exercitar uma profissão, ou entrar no comércio, a liberdade de todos é ferida, quando as suas faculdades se restringem a este respeito, sem vantagem para a sociedade, e quando um dos meios de prover a sua subsistência lhe é negado, não a favor da segurança comum, mas para multiplicar os gozos de outros indivíduos, que a lei lhes prefere (*Correio Braziliense*, ed.24, jan.1820, p.47)

Assim, por meio de artigos de opinião, comentários sobre as questões do momento, e publicação de trechos de livros intentava-se alcançar um *catecismo liberal*. “Esta literatura política transformou-se em uma das principais fontes para a identificação das palavras, ideias, valores e representação pelos quais se exprimiu essa cultura política do liberalismo” (NEVES, 2013, p.79). Esta literatura política propagada pelos impressos não deixa de refletir um interesse inédito pelo político e a criação de uma esfera pública de discussão. São indícios de que as ideias perdem sua preponderância do mundo privado e migram para o mundo público onde o político passa a ser não só dado, como refletido, discutido e questionado por meio de uma rede de sociabilidade.

Roger Chartier (2000) um dos grandes pensadores da História Cultural e pesquisador da história do livro e dos impressos traz uma contribuição para se pensar a criação de uma esfera pública de debate, consequência direta de uma cultura da escrita perpetrada pela imprensa. Assim diz Chartier:

Uma segunda evolução [...] é a criação de uma esfera pública de debate, de discussão, de crítica, que define um espaço público novo na Europa do século XVIII, e nos Estados da América Latina do século XIX. Este espaço se fundamenta em duas realidades. Por um lado, em novas formas de sociabilidade, de encontros entre pessoas privadas que discutem e criticam os assuntos de Estado e da autoridade em geral, é o que à sublinhado Jürgen Habermas sobre a invenção de um espaço público e crítico no século XVIII: cafés, clubes, salões, sociedades literárias. É uma forma de sociabilidade onde os sujeitos privados fazem um exercício público de sua razão, de

sua razão crítica da autoridade, seja da Igreja ou do Estado. (CHARTIER, 2000, p.86)²⁴

A segunda realidade, a qual anuncia Chartier (2000), tem a ver com a circulação do escrito. O teórico afirma que “a definição do novo espaço público está assim estreitamente vinculada a produção, circulação e apropriação do escrito” (p.87). É a criação do espaço público da crítica por meio da circulação do escrito, constituindo uma rede interligada de pensamento, que se estabelece a partir de práticas de leituras diversas, sejam elas solitárias ou coletivas, mas todas elas constituindo um mesmo espaço público. Às novas formas de sociabilidade e circulação dos escritos, Chartier (2000) identifica uma terceira vertente, a cultura imprensa como processo civilizador. Por meio destes tipos de escritos, busca-se incorporar nos indivíduos controles sobre comportamentos e condutas e infringir novas normas apoiando-se na cultura escrita.

As ideias liberais produzidas pelos jornais passam a ser discutidas em novos espaços de sociabilidade: os cafés, as academias, os clubes e a própria rua configurando-se em lugares de circulação e debates de ideias políticas. Marco Morel (2018) acrescenta a estes espaços de sociabilidade as localidades onde se vendiam os próprios jornais, que serviam de ponto de encontro e discussão.

As tipografias e as primeiras livrarias eram habitualmente frequentadas por redatores e leitores: conversas, contatos, laços de solidariedade política, local de fazer compras. Pontos de vendas dos impressos, leituras coletivas e cartazes e papéis circulando de maneira intensa pelas ruas incorporam-se ao cotidiano da população. A força da palavra falada, manuscrita e imprensa, e dos contatos pessoais. (MOREL, 2018, p.38)

Em 2 de março de 1821, D. Pedro lança um decreto sobre a liberdade de imprensa, por meio do qual se estabelecia até a promulgação da constituição portuguesa a suspensão da censura prévia para livros e periódicos. Assim assinala D. Pedro no decreto:

Fazendo-se dignas da Minha Real consideração as reiteradas representações que as pessoas doutas e zelosas do processo da civilização e das letras tem feito subir a Minha Soberana Presença, tanto sobre os embaraços, que a prévia censura dos escritos opunha a propagação da verdade, como sobre os abusos que uma ilimitada liberdade

²⁴Tradução nossa do texto original produzido em língua espanhola, publicado pelo Fondo de Cultura Económica México. CHARTIER, Roger. *Cultura escrita, literatura e historia: Conversaciones con Roger Chartier*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

de imprensa podia trazer a religião, a moral, ou publica tranquilidade; Hei por bem ordenar: Que, enquanto pela Constituição Cometida ás Côrtes de Portugal se não acharem regulares as formalidades, que devem preencher os livreiros e editores, fiquem suspensa a prévia censura que pela atual Legislação se exigia para a impressão dos escritos que se intente publica (BRASIL, 1821).

Neste mesmo decreto já se encontra presente a defesa da liberdade de imprensa em termos liberais, mas deixa claro a necessidade de se combater um ponto fundamental, a questão dos abusos da liberdade de imprensa. Assim afirma que “não é bem podia ser Minha Intenção abrir a porta á libertina dissolução no abuso da imprensa” (BRASIL, 1821). Com a Lei de liberdade de imprensa promulgada pela constituição portuguesa em 1821 ficou estabelecido que “Art. 8.º Pode abusar-se da liberdade da imprensa: 1º contra a religião católica romana: 2º contra o Estado; 3º contra os bons costumes; 4º contra os particulares” (BRASIL, 1821). Com o surgimento de uma maior circulação de periódicos quase todos interessados no debate político, o abuso da liberdade de imprensa contra o Estado era o mais presente, pensando nisso se estabelecia em seu art.12 o que se enquadrava como abuso e no art.13 a dura pena para os infratores. Assim estabelecia:

Art. 12. Abusa-se da liberdade da imprensa contra, o Estado: 1º excitando os povos diretamente a rebelião : 2º provocando-os diretamente a desobedecer as leis, ou as autoridades constituídas; 3º atacando a forma de Governo Representativo, adoptada pela Nação; 4º infamando, ou injuriando o Congresso Nacional, ou o Chefe do Poder Executivo. Art. 13. Quem abusar da liberdade da imprensa contra o Estado em primeiro grau, será condenado em cinco anos de prisão e 600\$000 em dinheiro; no segundo, em três anos de prisão e 400\$000; no terceiro, em um ano de prisão e 200\$000; no quarto em três meses de prisão e 100\$000; e sempre que se verificar abuso em algum dos dois primeiros graus, acrescerá as penas estabelecidas a do perdimento dos cargos públicos que o delinquentes ocupar ; e sendo Eclesiástico, a inibição do exercício dos seus officios, e a privação dos réditos dos seus Benefícios, no primeiro grau perpetuamente e no segundo por seis anos. (BRASIL, 1821, p.27)

Os periódicos, no Brasil, a partir de 1821 gozaram de certa liberdade de imprensa, o que produziu um aumento no número de jornais criados, maior circulação pelo barateamento nos gastos de produção, e um aumento expressivo no número de leitores. Estabelecido um interesse público às questões políticas, por meio da imprensa, e a produção de razões privadas acerca de questões públicas, o cenário que se estabelece, na primeira metade do século XIX, é o da disputa impetrada por um grande número de periódicos de vertentes distintas na tentativa de moldar a opinião pública e as razões privadas.

Como afirma Marco Morel (2018), nas primeiras décadas do século XIX, é a partir dos impressos que irá surgir o conceito de opinião pública no Brasil. Em um intento de síntese, Morel apresenta uma caracterização da opinião pública. Como se vê:

Considera-se, em geral, que opinião pública remete a um vocabulário político que desempenhou papel de destaque na constituição dos espaços públicos e de uma nova legitimidade nas sociedades ocidentais a partir de meados do século XVIII. Essa visão percebia no nascimento da opinião um processo pelo qual se desenvolvia uma consciência política no seio da esfera pública. Diante do poder absolutista, havia um público letrado que, fazendo uso público da razão, construía leis morais, abstratas e gerais, que se tornavam uma fonte de crítica do poder, e de consolidação de uma nova legitimidade política. Ou seja, a opinião com peso para influir nos negócios públicos, ultrapassando os limites do julgamento privado. (MOREL, 2018, p.33)

Chartier (2000), por intermédio de seu suporte cultural de análise, irá conceber o espaço da opinião pública presente nos periódicos a partir de uma dupla vinculação, à de uma definição imaterial e abstrata da opinião pública, assim como as sociabilidades particulares em que se expressa esta opinião.

[...] o periódico como um lugar, não como um lugar propriamente dito, porém sim, como um elemento que se vincula a outros lugares e que funciona como uma forma de comunicação entre eles. Por outra parte, temos a definição mais abstrata da opinião pública, não como uma série de lugares particulares senão como um conceito, como uma noção. [...] Acreditamos que as formas de sociabilidade que definem um espaço público funcionam a partir da ideia que cada um de seus membros tem da opinião pública como entidade abstrata, como tribuna, como instância de juízo, bem como justificação, na medida em que há pessoas que competem para ser os portadores. Há aqui um tema fundamental com a seguinte abordagem: de uma parte, um periódico define um espaço abstrato de opinião pública porque circula e cada qual pode lê-lo em sua esfera privada; por outra, porque se vincula a formas específicas de sociabilidade. (CHARTIER, 2000, p.173-174)

Dada à construção da opinião pública, quer queira pelas instâncias de sociabilidade, ou pelo domínio abstrato e imaterial, o que veio a seguir na história da imprensa no Brasil, foi o estabelecimento de uma rede de periódicos que buscaram influir no campo político por meio das ideias, críticas e proposições. A fase áurea do periodismo no Brasil viu nascer o que Lúcia Neves (1999) irá denominar de “Guerra de Penas”, em que jornais de posições políticas distintas polemizavam entre si, num constante processo de acusação, réplica e tréplica.

Os abusos da liberdade de imprensa, os insultos e difamações se tornaram comuns ao jogo político que viu no jornal e nos panfletos a sua plataforma de divulgação e disseminação. Robert

Darnton (2014), em sua obra *O Diabo na água benta: a arte da calúnia de Luís XIV a Napoleão*, é quem melhor demonstrou a força deste processo de disseminação de calúnias e difamação por meio de impressos, e como eles interferiram diretamente no mundo da política e na opinião pública. Ao analisar a circulação de libelos difamatórios, Darnton (2014), apresenta um cenário de busca de domínio da opinião pública, por meio de uma imprensa propensa ao escândalo, mas que detinha objetivos políticos claros. A respeito desses impressos difamatórios, assinala Darnton: “[...] eram usados como armas nas intermináveis lutas de poder dentro da política cortesã e incentivava um fenômeno que tomava força nos arredores de Versalles: a opinião pública”²⁵ (2014, p.112). Os jornais, e aqui se inclui o objeto desse trabalho, a *Tribuna Livre*, serão na história política do Brasil imperial armas na luta pelo poder político através do domínio da opinião pública. Guardada as devidas proporções e sem anacronismos e sem dúvidas semelhantes à França revolucionária analisada por Robert Darnton (2014).

2.1.3 – Imprensa liberal e a independência do Brasil (1822-1823)

As elites ilustradas do Brasil receberam de bom grado a revolução de 24 de agosto de 1820. Em seus anseios e esperanças, a nova constituição da nação luso-brasileira colocaria um fim na relação desigual que se encontrava o Brasil em relação a Portugal. Assim, um novo pacto político se estabeleceria deixando de uma vez por todas o estigma de colônia. Porém, estabelecida a nova constituição em 23 de setembro de 1820, os elementos de descontentamento não se solucionaram. Ao longo de 1821, as ações dos liberais portugueses foram produzindo grandes animosidades, ao ponto que, a partir de 1822, a elite brasileira e os periódicos liberais passam a converter as suas pregações de liberdade e constitucionalismo em ânsia separatista.

A imprensa que viu surgir os principais centros do Brasil em 1821-1822, já adotava uma postura política muito acentuada. Seguindo o exemplo do *Correio Braziliense*²⁶, uma imprensa liberal começa a circular pelos espaços de sociabilidade e infringir influências sobre as opiniões públicas acerca dos rumos da política.

²⁵ Tradução nossa do texto original produzido em língua espanhola, publicado pelo Fondo de Cultura Económica México. DARNTON, Robert. *El diablo en el agua bendita: o el arte de la calumnia de Luis XIV a Napoleón*. México: Fondo de Cultura Económica, 2014.

²⁶ O jornal *Correio Braziliense (1808-1822)* de Hipólito da Costa era uma referência tão importante para a nascente imprensa liberal do Brasil, que era comum aos jornais liberais como *A Malagueta (1821-1824)*, e *O Revérbero Constitucional Fluminense (1821-1822)* trazerem em suas edições trechos retirados do *Correio Braziliense*.

É o caso do jornal *A Malagueta* do português Luiz Augusto May, publicado pela primeira vez em dezembro de 1821, circulou no Rio de Janeiro sem interrupções até 1832. Sempre editado pela mesma pessoa, consistia num jornal de poucas páginas, tendo como centralidade o artigo do redator. Sua escrita política era marcada por uma defesa radical do liberalismo (em termos da época), e por defender a independência do Brasil. Já no prefácio da primeira edição do jornal, Luiz Augusto May traz uma citação, que por si só sintetiza a vertente liberal do periódico, assim como transparece a noção da importante e necessária discussão política, “Quando se diz à cerca dos Negócios do Estado “que me importa?” deve-se contar que o Estado está perdido. J. J. Rousseau. (*A Malagueta*, nº1, dezembro de 1821, p.1). Deixando ainda mais claro o seu posicionamento, o editor da *Malagueta* expõe que:

Mas eu não sou Constitucional por contrato, nem Corcunda por inclinação, nem Republicano por que já não há Gregos, nem Romanos, eu que fui educado à sombra da Magna Carta, e do Bill dos Direitos do Homem, eu que me regozizei quando vi que os primeiros beneméritos da Pátria, de 24 de Agosto, tratavam de levantar a Monarquia das ruínas que iam enterrando, não posso encarar sem sumo receio a quase impossibilidade de concertas tantas, e tão divergentes considerações, umas políticas, outras constitucionais, e maior parte delas naturais. (*A Malagueta*, nº1, dezembro de 1821, p.2-3)

De importância e influência ainda maior, foi o jornal *Revérbero Constitucional Fluminense*. Ele era brasileiro, do Rio de Janeiro. De vida curta este periódico circulou de setembro de 1821 a outubro de 1822, e era escrito por Joaquim Gonçalves Ledo e Januário da Cunha Barbosa. Partidários de um liberalismo de coloração mais radical produziram escritos políticos que tinham como mote a difusão dos ideários liberais e a defesa de uma constituição brasileira. Logo em sua primeira edição, os editores já deixam claro os seus objetivos afirmando que “Será nosso empenho o mais grato transmitir-vos todas as Luzes Constitucionais da Europa, a fim de fortificar o vosso amor pela santa Causa da Nação, e pela vossa própria Causa” (*Revérbero Constitucional Fluminense*, nº1, set.1821, p.6). Ao ponto em que afirmam:

O Rio de Janeiro só deseja possuir um Governo liberal, e permanente, regulado por Leis fixas, e bebidas na Natureza. Esta pretensão não é nova, e ao contrário radical na humanidade, não é criminoso, porque tem a sua origem no sentimento da própria felicidade, e conservação que o Autor da Natureza gravou nas nossas almas. Queremos, portanto, e devemos querer uma Constituição, nem o poder arbitrário pode assegurar a felicidade e a vida dos Reis. (*Revérbero Constitucional Fluminense*, nº1, set.1821, p.5-6)

O elemento radical do pensamento difundido pelo *Revérbero* se estabelece, não por uma defesa de revoluções, pois o liberalismo brasileiro do começo do século XIX é predominantemente moderado. Mas isso ocorre sim por conta de uma percepção de direitos individuais, liberdades e organização do poder, que demasiadamente centrava-se no indivíduo enquanto emanador do domínio. Na edição de junho de 1821, o *Revérbero* explanando sobre em que consiste uma constituição afirma que:

[...] porque em fim o objetivo da Constituição deve ser assegurar os direitos individuais, cuja reunião forma os direitos de todos, entretanto que as instituições não devem tender a subordinar os interesses particulares ao interesse geral, não sendo nem podendo ser considerado tal a soma dos interesses particulares. (*Revérbero Constitucional Fluminense*, nº2, jun.1821, p.38)

O que chama a atenção neste trecho e nas páginas seguintes a ele, onde o *Revérbero* constrói o seu argumento, é que todo ele é retirado do pensamento de Rousseau, sem que ao menos uma vez seja citado o seu nome. Está tudo lá, o conceito de estado de natureza, leis e direitos naturais, contrato social, e principalmente a concepção de que “O Poder legislativo, e institucional pertence essencialmente ao Povo, todo o cidadão tem o direito de concorrer para a organização de todos os poderes”. (*Revérbero Constitucional Fluminense*, nº2, junh.1821, p.41). Ou seja, a soberania popular de Rousseau.

Era comum aos jornais reproduzirem pensamentos de autores em seus artigos e não citar o nome, porém, ver a apropriação tão profunda do pensamento de Rousseau, e o poder de síntese em apresentar-se toda uma doutrina liberal em apenas cinco páginas, faz-se crer que a subtração do nome foi intencional, para que se propagassem ideias tão caras aos editores sem se deixar claro a fonte. Uma vez que Rousseau era proibido de circular, no Brasil, ainda a pouco, e seus pensamentos, não por acaso, eram vistos como subversivos por aqueles que enxergavam o mal que se podia produzir ao sistema monárquico, já que realocava o poder político do monarca para o povo. Mas seu nome mesmo subtraído poderia auxiliar na recepção de suas ideias.

Essa prática evidencia a construção de uma representação do liberalismo a partir de adaptações e modificações, o que expõe as intencionalidades daqueles que o produziram. O conceito de representação mostrado Roger Chartier (2002), apresenta-se fundamental na compreensão deste processo. Assinala Chartier (2002) que:

As representações do mundo social assim construídas, embora aspirem à universalidade de um diagnóstico fundado na razão, são sempre determinadas pelos interesses de grupos que as forjam. Daí, para cada caso, o necessário relacionamento dos discursos proferidos com a posição de quem os utiliza. As percepções do social não são de forma alguma discursos neutros: produzem estratégias e práticas (sociais, escolares e políticas) que tendem a impor uma autoridade à custa de outros, por elas menosprezados, a legitimar indivíduos, as suas escolhas e condutas. (p. 17)

Os homens ilustrados do Brasil buscavam ideias reformadoras, mas temiam os efeitos colaterais que uma revolução pudesse desencadear. A luta pela liberdade era legítima e ansiada, porém, o medo de revoltas e principalmente da sublevação dos escravos levavam a um freio no ideário liberal, visto que a manutenção da ordem social das coisas era fundamental. É evidente que dentro de um grupo tão extenso, que comporta o termo elite ilustrada brasileira, posicionamentos contraditórios eram comuns. Desse modo, é possível dividir os liberais, neste período, em dois grupos distintos, aqueles que se mantinham atrelados a um liberalismo moderado e monárquico, e aqueles em que o liberalismo tomava dimensões democráticas e mais radicais. Lúcia Neves (2013) traz uma caracterização destes grupos.

Esses ilustrados luso-brasileiros, em sua maioria, frequentaram a Universidade de Coimbra, sendo autores de escritos políticos e de propostas que se situavam entre o velho absolutismo e as novas ideias de liberdade, em que o sufrágio e a representação ficavam restritos aos cidadãos mais prósperos. De outro lado, situavam-se um grupo de homens mais abertos às novas ideias do pensamento liberal francês, assimilado com a leitura de livros proibidos. Defendiam posturas mais radicais, como a ideia de soberania popular, aceitando o conceito democrático de liberdade, utilizando-se em seus escritos autores como Voltaire, Rousseau, Mably, Condorcet, Condillac, abade Raynal e De Pradt. (NEVES, 2013 p.81-82)

O grupo político correspondente à primeira vertente de pensamento do liberalismo será identificado na historiografia brasileiro como *coimbrãs*. A origem deste nome se dá pelo fato de os seus integrantes terem estudado na Universidade de Coimbra, o que dão a eles não só um laço, mas uma unidade de pensamento proveniente de suas formações dadas em uma mesma base pedagógica. Defendiam um liberalismo baseado não somente, mas especialmente, no pensamento de Benjamin Constant, tendo em sua centralidade a ideia de que o rei é o representante incontestado da nação, e uma noção de liberdade restrita às elites. José Bonifácio de Andrada e Silva figura de enorme relevância na política do Brasil imperial é exemplo desta elite.

Quanto ao segundo grupo de coloração mais radical, nem por isso deixando de ser moderado, era formado pela elite que se constituía em um agrupamento bastante heterogêneo que ia de fazendeiros a comerciantes e profissionais liberais, mas que tinham em comum o fato de serem brasileiros, daí o termo *brasiliense*. Este grupo de pensamento mais radical se norteava principalmente em Rousseau, defendendo que o poder emanava do povo. Porém, não renegavam a figura do rei, muito menos o sistema monárquico. No primeiro caso, pregavam que o poder do rei era transmitido a ele por meio do povo, que em realidade eram os legítimos detentores do poder. Já, no segundo caso, defendiam o sistema monárquico desde que limitado os seus poderes pela constituição, uma pequena parcela era já neste período abolicionista. Joaquim Gonçalves Ledo, editor do *Revérbero* é exemplo deste grupo e exerceu grande influência no processo de independência.

Apesar de possuírem características ideológicas distintas estes dois grupos se uniam em pontos de convergência. O primeiro de todos que dará na independência do Brasil se constitui no sentimento de descontentamento com a administração portuguesa e uma ânsia por uma reforma deste sistema. Em nenhum dos dois casos se pregou revolução, porém, a elite *brasiliense* buscava a independência de forma explícita e aguerrida. Outro ponto importante que se encontra no cerne de uma concepção liberal de mundo diz respeito às liberdades.

É neste período que se vê emergir no Brasil uma noção moderna de liberdade, como afirma Lynch (2009) “[...] já não a liberdade dos antigos (republicana clássica ou constitucional) ou a liberdade como privilégio, se não uma liberdade caracterizada pelos direitos e garantias individuais, baseados em critérios isonômicos” (p.745). É de fato uma liberdade moderada, baseada na ordem, que em verdade alcançava apenas uma pequena parcela da população. Assim como uma noção de igualdade regulada pela lei.

Outro ponto de aproximação vinculado às liberdades liberais se encontrava na defesa da liberdade de imprensa, liberdade de livre pensamento e de organização. A imprensa que será largamente utilizada desde as variadas graduações das elites liberais, passava a gozar de uma liberdade de difusão de ideias por meio da imprensa, que para essa elite era fundamental nas disseminações ideológicas, e principalmente na influência sobre a opinião pública. Como afirma Emília Viotti da Costa (1999) “Lutar pela liberdade de expressão significava lutar pelo direito de criticar o pacto colonial” (p.135) e este intuito unia a todos.

Ao longo do ano de 1822, um conflito ideológico toma conta do cenário político do Brasil, no qual as duas vertentes do liberalismo se chocam. Como já exposto, de um lado se estabelecia

uma elite formada, em grande maioria, por portugueses e graduados em Coimbra, que defendiam o liberalismo moderado de poder monárquico. E do outro lado, estava a elite organizada por brasileiros que defendiam um viés democrático de soberania popular e maior participação política. Estes dois grupos com suas aproximações e distanciamentos tiveram uma participação de igual maneira no processo político de independência do Brasil, mantendo-se unidos ao menos até a convocação da Assembleia Constituinte.

A situação do Brasil, em relação à administração portuguesa, em meados de 1822, se fazia insustentável, editores como Hipólito da Costa que mesmo muito crítico e defensor de uma ideia que interessava mais a Portugal que ao Brasil, que era a manutenção da unidade monárquica, sempre pregou a união entre as nações, mas se viu na obrigação de se posicionar contra a administração portuguesa. Como se pode ver em publicação de janeiro de 1822 do *Correio Braziliense* “[...]é chegado o tempo, e é imperioso, que rompamos um silencio, que só fora ditado por nosso sistema de moderação, mas que daqui em diante se tornaria criminoso, e com justiça se atribuiria a fautorizar males, que desejávamos ansiosamente fossem removidos” (*Correio Braziliense*, ed.28, jan.1822, p.57). A moderação de seu pensamento se esgota ante a um sistema produtor de tantos malefícios.

Dom Pedro, príncipe regente que ainda permanecia, no Brasil, mesmo com o retorno da família real para Portugal, nesta conjuntura política de grande ebulição, emergiu para as elites brasileiras como a figura de um soberano vinculado às noções modernas de liberdade, e como um defensor da monarquia constitucional. O *Revérbero* em uma clara tentativa de manobrar uma imagem do príncipe regente para um pensamento mais democrático lança uma ode ao monarca onde diz que:

Príncipe, e quanta não é a nossa glória sabendo que o *liberalismo* é vosso ídolo, que adianta-se, que defendeis o sistema Constitucional [...] porque prescreve justos limites aos Poderes Legislativos e Executivos, de cuja acumulação resulta sempre o despotismo... Príncipe, em vossas ações, ainda mais do que em vossas palavras brilham os liberais sentimentos. (*Revérbero Constitucional Fluminense*, nº02, jul.1821, p.68)

Ainda, em março de 1822, a elite *brasiliense* requer junto a D. Pedro a convocação de uma Assembleia Geral das Províncias, propondo por meio delas o estabelecimento da eleição direta para deputados, numa clara intenção de dotar as instituições políticas brasileiras de uma legitimação baseada na soberania do povo. Entretanto, para José Bonifácio de Andrada e Silva,

a concepção de poder que emana do povo era inconcebível, já que em sua compreensão todo poder emanava-se da monarquia hereditária.

D. Pedro em desrespeito à ordem da coroa portuguesa, ficando no Brasil e assumindo o papel de monarca do Brasil, em agosto de 1822 irá lançar dois manifestos, o primeiro dedicado ao povo do Brasil, e o segundo às nações amigas. O que interessa, a esta pesquisa, nestes manifestos assinados por D. Pedro é a autoria de ambos. O primeiro que data de 1 de agosto de 1822 é intitulado “*Manifesto de S. A. R. O Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil aos Povos Deste Reino*”, tem a sua autoria atribuída a Joaquim Gonçalves Ledo redator do *Revérbero*, pertencente à elite *brasiliense*. O caráter deste manifesto é marcado, portanto, por um liberalismo de vertente mais profunda. É interessante que já aqui se encontra uma relação de instrução e liberalismo:

Cidadãos de todas as Classes, Mocidade Brasileira, vos tereis um Código de Instrução Pública Nacional, que fará germinar, e vegetar viçosamente os talentos deste clima abençoado, e colocará a nossa Constituição debaixo da salvaguarda das gerações futuras, transmitindo a toda a Nação uma educação liberal, que comunique aos seus membros a instrução necessária para promoverem a felicidade do Grande Todo Brasileiro. (*Manifesto de S. A. R. O Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil aos Povos Deste Reino*, 01/08/1822, p.7)

Já, o segundo manifesto, datado de 6 de agosto de 1822, intitulado “Sobre as relações políticas e comerciais com os governos, e nações amigas”, tinha como principal objetivo dialogar com as nações, tais como: Inglaterra e França. Escrito por José Bonifácio de Andrada e Silva, expoente dos *coimbrãos* e portador de um liberalismo constitucional, mas que se preocupava muito mais com o processo de independência e busca de reconhecimento de soberania frente às demais nações.

A elite *brasiliense* reconhece, neste cenário político, a possibilidade de colocar em prática o seu projeto liberal democrático, assim, toma a frente e propõe em setembro de 1822 a aclamação de D. Pedro como imperador constitucional do Brasil. Mais uma vez, a intencionalidade de tal ato, fixa-se na ideia de aclamação, que busca colocar no povo o poder de aclamar o novo soberano. Era o rompimento com o passado colonial, e o estabelecimento de certo grau de poder ao povo, “Viva o Imperador Constitucional do Brasil o Senhor D. Pedro em tudo primeiro.” (*Correio do Rio de Janeiro*, 21/09/1822, p.1). Aceita a proposta, ficou

marcada para o dia 12 de outubro a cerimônia de aclamação, uma grande festa cívica (NEVES 2013)

O sentimento era de vitória da elite *brasiliense*, visto que o príncipe liberal assumia o Brasil, findava-se o subjuço colonial. A independência se deu, e com ela viria a monarquia liberal. José Soares Lisboa, editor do jornal *Correio do Rio de Janeiro*, exalta com grande entusiasmo o momento de aclamação de D. Pedro I, expondo o momento em que a sua Majestade Imperial caminhava pelas ruas do Rio de Janeiro sendo ovacionado e aplaudido pelo povo. “Eis o Homem singular!! Eis Pedro I sem 2º!!! Eis um puro Democrata!!! Eis o ídolo das adorações políticas dos portugueses do Brasil, modelo dos Príncipes, amado dos seus súditos, seus Amigos!!! Eis finalmente O Imperador do Brasil!!!” (*Correio do Rio de Janeiro*, nº132 20/10/1822, p.4). O entusiasmo era evidente, entretanto, muito rapidamente o cenário político muda drasticamente.

Logo após a publicação desta edição do *Correio do Rio de Janeiro*, José Soares Lisboa é obrigado a encerrar a publicação do periódico por ordem do Intendente de polícia, e intimido a deixar o país. Pouco antes já tinha deixado de circular o *Revérbero Constitucional Fluminense* em circunstâncias misteriosas. A elite *brasiliense*, que em aparência tinha saído vitoriosa, começa a perder força e ser fortemente combatida por suas ideias entendidas como subversivas. Emerge em seu lugar a figura do ministro José Bonifácio de Andrada e Silva e seu grupo *coimbrão* que “[...] acreditavam que as instituições liberais deviam se transformar em um meio, não só de conter a revolução e a anarquia, mas para manter a ordem na sociedade” (NEVES, 2013, p.99). É declarada uma guerra, e o grupo dos brasilienses são perseguidos sob acusação de serem republicanos ou anarquistas. Joaquim Gonçalves Leda e outras figuras importantes dessa vertente, a exemplo do Frei Caneca, sofreram uma devassa que desarticulou profundamente a elite brasiliense. Em pouco tempo encontravam-se ou presos ou exilados, mas não eliminados.

2.2 – A Constituição de 1824: liberalismo monárquico

Proclamada a independência do Brasil no dia 7 de setembro de 1822, uma nova e urgente demanda se impunha, fazia-se necessário estabelecer as bases políticas, jurídicas e porque não, ideológicas, sobre as quais se formaria esta nova nação. Como assinala Lynch (2014), em

termos administrativos, o desafio não foi tão grande, herdando-se uma experiente elite que já desde o período joanino integrava o segundo escalão da administração política. Tinham-se a formação e experiência prática para exercer a tarefa. José Bonifácio de Andrada e Silva, figura proeminente, neste processo, já constava em cargos públicos no reinado de D. João VI, e com D. Pedro I não só continuará a exercer a sua influência como tomara um espaço de centralidade.

Se, como informa Costa (1999), no campo das competências administrativas estava a nascente nação encaminhada, o mesmo não podia se dizer quanto às disputas político-ideológicas. Assegurada a independência, encontravam-se as elites brasileiras na difícil tarefa de colocar em prática as ideologias liberais que foram amplamente utilizadas no processo de luta emancipatória. Concepções interpretativas do liberalismo marcarão as disputas pelo modelo de uma nação liberal que se busca construir, concentrando-se a disputa na natureza e fim da constituição.

Oito meses após a independência, o Imperador D. Pedro I convoca a formação de uma Assembleia Constituinte em 3 de maio de 1823, que foi formada por meio de eleição, contanto 84 deputados de 14 províncias. Logo em suas primeiras reuniões já se viu escancarado o conflito entre as elites e o imperador, processo que só se agravou resultando na dissolução da constituinte em novembro do mesmo ano, 1823. Porém, dentro da própria elite liberal já se estabelecia uma clara distinção de concepções, a elite *coimbrão*, defendia um modelo de despotismo ilustrado, centralizado na figura do monarca a representação nacional. Já, a elite *brasiliense* defendia um modelo democrático, autonomia das províncias, por meio do federalismo, fundava na autoridade parlamentar a representação nacional e soberania. Era a disputa de qual ente político detinha a representação da soberania.

Com o argumento da aclamação, os defensores da Coroa conseguiram ancorar a representação-personificação do Imperador, típica do Antigo Regime, a partir do próprio sistema representativo, como decorrente de uma delegação popular, prejudicando o argumento dos liberais que, com a teoria do poder constituinte de baixo do braço, defendiam a soberania da assembleia como única representação legítima da Nação. (LYNCH, 2014, p.51)

Os liberais mais democráticos, para além de uma disputa sobre a natureza originária do poder, detinham como central em suas propostas na convulsa Assembleia Constituinte a limitação do poder do imperador. Como nos apresenta Emília Viotti da Costa, “Os liberais desejavam ampliar a esfera do poder legislativo em detrimento do poder real” (1999, p.138),

diminuindo, e em alguns casos mais radicais, negando ao imperador o seu poder de veto, restringindo em muito os seus direitos e poderes.

Ver discutir a proposta de limitação de seu poder e uma clara tentativa de subjugação de sua autoridade à da assembleia, foi o estopim de um longo processo de desgaste. D. Pedro I manda então as tropas dissolver a Assembleia em novembro de 1823 e prender vários representantes do povo, exilando alguns. Era a vitória do imperador e o crescimento do poder do grupo político formado pelos *coimbrãos*, que tomaram frente na organização do novo Estado brasileiro. D. Pedro I cria um Conselho de Estado composto por dez membros com a missão de elaboração do projeto da futura constituição.

Em março de 1824, após a dissolução da constituinte em atitude típica dos soberanos do despotismo esclarecido o imperador manda promulgar a Constituição Política do Império do Brasil. Estava estabelecida a carta constitucional da nova nação, com todo o seu ordenamento jurídico, organização do poder e direitos do povo. Como expõe Lynch (2014), será o anteprojeto de um dos integrantes deste grupo político de concepção liberal conservadora, o Marquês de Caravelas, que servirá de base para a Constituição.

Com a promulgação da carta, fica estabelecida em seu art. 4 que “O seu governo é Monárquico Hereditário, Constitucional e Representativo”, (BRASIL,1824) assim como a divisão dos poderes em quatro, sendo eles: o Poder Legislativo, o Poder Moderador, o Poder Executivo e o Poder Judicial. Não por acaso, caberá ao imperador o controle de dois dos quatros poderes, o executivo e o moderador, sendo o Poder Moderador o ponto de maior discórdia e grande luta dos liberais por todo o período imperial do Brasil.

Tendo como influência na construção da carta o pensamento e as reflexões de um liberalismo monárquico de Benjamin Constant (1767-1830), será daí derivada a composição deste poder moderador, que dará ao imperador amplos poderes. Veja uma comparação de um extrato do pensamento de Constant, com a instituição do poder moderador na carta de 1824.

Numa constituição livre, ficam para os monarcas nobres, e formosas e sublimes prerrogativas. [...] compete-lhes o direito de criar órgãos legislativos e de assegurar à sociedade o gozo da ordem pública e a inocência da segurança; compete-lhes o direito de dissolver as assembleias representativas e preservar, assim a nação dos desvios de seus mandatários, convocando novas eleições, compete-lhes a nomeação dos ministros o que proporciona ao monarca a gratidão nacional quando os ministros se desincumbem dignamente da missão que lhes foi confiada. (CONSTANT, *apud* ALVES, 2008, p.72)

Todas as atribuições do Poder Moderador presentes na Constituição de 1824 ecoam neste trecho, no art. 101 das atribuições do poder moderador, é prerrogativa nomear ou demitir ministros de estado, nomear os senadores e dissolver a câmara de deputados. Para Constant, o monarca exerce o poder real, que se estabelece acima das disputas políticas e se constitui como poder neutro, atuando na solução das disputas, o que pode ser lido no art. 98 da constituição:

O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos (BRASIL, 1824).

A centralização do poder na figura do monarca frustrou as pretensões daquelas facções liberais mais democráticas, ainda mais quando no art. 99 se estabelece que “A Pessoa do Imperador é inviolável, e Sagrada: Ele não está sujeito a responsabilidade alguma.” (BRASIL, 1824). Estabelecer-se-á a partir daí a dinâmica que percorrerá a histórica política do Brasil, de um lado a defesa de um grupo conservador que entende na centralização do poder na figura do monarca o caminho da solidificação da Nação, e os liberais que terão como bandeira a descentralização do poder.

A Constituição irá estabelecer para o Poder Legislativo o sistema bicameral, instituindo uma Câmara dos deputados e um Senado, que compunham juntos a Assembleia Geral. Como recorda Christian Edward Cyril Lynch (2014), a composição da Câmara dos deputados e do Senado era diversa, porém, realçando-se o fato de que “[...] a primeira representava o elemento democrático, e a segunda, o aristocrático”. (p.54). Isso porque enquanto a primeira era formada por meio das eleições realizadas nas províncias, com mandato de quatro anos (isso se não se dissolvesse a câmara de deputados por decisão do imperador, o que ocorreu em muitas ocasiões), e formado por uma elite de origem política mais diversa, o Senado respondia a uma outra lógica.

O Senado era considerado o mais alto escalão da política imperial (LYNCH 2014), pensado como um colegiado de características moderadas e de maior afinidade com as políticas do imperador tinha como característica mais importante, o fato de ser vitalício, estabelecendo-se, portanto, acima das disputas políticas mais voláteis dos ministérios e da câmara de deputados. A idade mínima para concorrer a uma vaga era de quarenta anos. Para além, a sua importância enquanto colegiado vinculado às demandas do imperador se estabelece pelo sistema eleitoral diferenciado, em que os candidatos eram eleitos pelas suas províncias, porém

quem escolhia os ocupantes da cadeira era o próprio imperador, a partir de uma lista dos três mais votados. O Senado será utilizado como um freio às mudanças mais radicais, e em muitas ocasiões defenderá os interesses da Coroa, e será o principal propagador das ideias conservadoras. A queda da vitalidade do Senado se tornará uma das lutas dos liberais por todo o período imperial.

Outra força de enorme relevância institucionalizada, por meio da carta de 1824, é o Conselho de Estado, criado por D. Pedro I para a elaboração da carta. Foi, em verdade, um grupo de homens ilustres que tomava decisões relevantes para a administração do Brasil sem necessariamente passar pelo crivo do parlamento. Era também um cargo vitalício não excedendo o número de dez, escolhidos pelo imperador. Será um dos cargos de grande prestígio na sociedade política:

O que dava poderes excepcionais a esses políticos, particularmente aos membros do Conselho de Estado, era a centralização excessiva do sistema político brasileiro, que subornava as províncias ao governo central, os governadores municipais as províncias e colocava o poder judiciário, a Igreja, o Exército e até os empresários à mercê dos políticos (COSTA, 1999, p.141).

Emília Viotti da Costa (1999) também recorda que há na Constituição de 1824 uma similaridade expressa com a Declaração dos Direitos do Homem da França de 1789, mas o que a autora chama a atenção é para as omissões e não para as reproduções. O artigo da versão original que reforça a ideia de que toda soberania reside na nação, assim como a concepção de que a lei é expressão da vontade geral, não foram utilizados. Essas omissões “[...] expressavam bem as tendências antidemocráticas e oligárquicas das elites brasileiras” (COSTA, 1999, p.142), que na quimera do liberalismo brasileiro buscavam uma defesa de direitos e liberdade focalizados apenas à própria elite, deixando a grande população à parte deste processo.

A respeito dos direitos civis na Carta Constitucional em seu art. 179 encontra-se uma clara referência ao pensamento de John Locke (2011), onde se lê que: “Art.179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Políticos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade é garantida pela Constituição do Império” (BRASIL, 1824), correspondendo claramente à defesa da liberdade, vida e propriedade de Locke. Acerca destes direitos civis e políticos que se encontram sob o guarda-chuva da liberdade, segurança individual e propriedade, destaca-se no seu inciso IV, a liberdade de pensamento e imprensa, reafirmando-se o combate contra os abusos, assinalando que:

Todos podem comunicar os seus pensamentos, por palavras, escritos, e publicá-los pela Imprensa, sem dependência de censura; com tanto que hajam de responder pelos abusos, que cometerem no exercício deste Direito, nos casos, e pela forma, que a lei determinar (BRASIL, 1824).

Ainda dentro dos pontos em que são direitos dos indivíduos, outros traços liberais destacam-se, tal como a igualdade perante a lei que aparece no inciso XIII, onde se estabelece que “a lei será igual para todos, quer proteja, quer castigue, o recompensará em proporção dos merecimentos de cada um” (BRASIL, 1824). Segue-se, no inciso seguinte, pregoando as “igualdades” assinalando que “todo o cidadão pode ser admitido aos Cargos Públicos Civis, Políticos, ou Militares, sem outra diferença, que não seja dos seus talentos, e virtudes” (BRASIL, 1824). Acerca da instrução pública, a Constituição de 1824 tão imbuída de pensamentos do liberalismo reserva apenas dois breves incisos ainda dentro do art. 179 que afirma que é garantido pela Constituição do Império “A Instrução primária, e gratuita a todos os Cidadãos” (BRASIL, 1824), assim com “Colégios, e Universidades, aonde serão ensinados os elementos das Ciências, Belas Letras, e Artes” (BRASIL, 1824). Ainda que de forma muito incipiente, a presença da instrução pública como direito dos indivíduos na Carta Constitucional não deixa de demonstrar pelo menos no campo da proposição um avanço positivo.

O liberalismo como estandarte de luta pela liberdade se estabelece na Constituição de 1824 como um liberalismo moderado, constitucional e monárquico. O mundo escravocrata brasileiro presenciou a convivência da defesa liberal, dos direitos humanos, das liberdades individuais, com o cativo e tráfico negroiro²⁷. A liberdade aqui tem tons seletivos e assim será por longo período, o malabarismo entre defesa da liberdade, concomitantemente à repressão popular e a propagação da escravidão. Raymundo Faoro (2012) apresenta essa mudança intencional do liberalismo de um caminho democrático, de soberania popular, para uma construção mais amena e de qualquer forma de coloração antidemocrática, já que o modelo de participação política estará ao alcance apenas da elite. Assim diz:

A constituição desvincula-se de sua cor reivindicatória e, entre a democracia e a liberdade [...] opta pela última para conjurar a primeira, num estilo teórico e prático que a restauração de Luís XVIII impusera às monarquias velhas. O esquema procurará

²⁷ Sobre a relação escravidão e liberalismo no Brasil imperial ver: PRADO, Maria Emília. Ordem liberal, escravidão e patriarcalismo: as ambiguidades do Império do Brasil. In: PEIXOTO, Antonio Carlos et. al. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2013.

manter a igualdade sem a democracia, o liberalismo fora da soberania popular. [...] A soberania – se de soberania se trata – será a nacional, que pressupõe um complexo de grupos e tradições, de comunidades e de continuidades históricas, e não a popular, que cria e abate os reis. A liberdade perseguida se torna realidade não na partilha do poder entre os cidadãos autônomos, mas na segurança dos direitos individuais e políticos, garantidos pelas instituições. Liberdade de participação, sem o absolutismo monárquico e o absolutismo popular, nem o capricho de um só, nem o domínio de todos contra um. (FAORO, 2012, p.251)

De inspiração liberal, a Constituição de 1824 reforçou o poder do imperador e criou uma rede institucional de centralização do poder. Por certo, os liberais que participaram da Assembleia Constituinte de 1823 tinham outro modelo constitucional a ser proposto, mas o próprio ato de fechamento da Assembleia, prisão e exílio de parte desta elite liberal, deixou claro que o caminho conservador estava traçado. Entretanto, os pontos polêmicos levantados pela carta constitucional se transvestirão nas bandeiras de lutas liberais por todo o período imperial. Descentralização do poder, extinção do Poder Moderador, alijamento do Conselho de Estado, e quebra da vitalidade do Senado, são alguns dos pontos institucionalizados pela Constituição de 1824 e combatidos pelos liberais.

2.3 – Regência, liberalismo “moderado” e ato adicional (1831-1840)

O reinado de D. Pedro I não se deu sem turbulências. O enunciado de um Imperador *Cidadão*, vinculado aos postulados do liberalismo, não se efetivou na prática. Em realidade, as atitudes despóticas do imperador, assim como o seu favorecimento às elites portuguesas em detrimento dos brasileiros, foram produzindo um grande descontentamento, tanto na oposição liberal que escancarou publicamente uma campanha contra o imperador (mas nunca contra a monarquia em si), quanto nas facções mais conservadoras da elite brasileira. Como assinala Carvalho (2012), a situação ficou insustentável, e com a enorme pressão, principalmente da militância liberal, em 7 de abril de 1831, o imperador D. Pedro I se viu obrigado a abdicar do trono em favor do seu filho, na ocasião com 5 anos de idade. Finda-se o período denominado pela historiografia brasileira de Primeiro Reinado (1822-1831), e tem-se início o período das regências (1831-1840). (CARVALHO 2008)

Como o novo imperador tinha apenas 5 anos de idade, pela Constituição do Brasil não possuía a idade mínima para assumir o trono. Até que o novo imperador atingisse a sua maioridade, foi formada uma regência trina, responsável por governar em seu lugar. A primeira

regência trina foi formada pelo general Francisco de Lima e Silva, o senador liberal Nicolau Vergueiro, e o conservador redator do anteprojeto da carta constitucional Joaquim Carneiro de Campos, (Marquês de Caravelas) (COSTA 1999). Homens de grande influência e experiências dentro do sistema político brasileiro, que com a vacância da figura do rei irão construir um governo das elites brasileiras, não, por acaso, sendo compreendido este período como “experiência republicana” (LYNCH 2014).

Nesta conjuntura política e social causada pela abdicação do imperador português, e um autogoverno dos brasileiros, uma convulsão social se instalou, e uma série de revoltas populares²⁸ tomaram lugar pelas ruas do império, ameaçando sobremaneira a integralidade territorial da nação. Muitas destas revoltas tinham sua origem em um movimento antilusitano exacerbado, em 1831. Porém, a população marginalizada também viu uma oportunidade de se revoltar em busca de melhores condições de vida. Lucia Maria Paschoal Guimarães (2013) chama atenção nesse sentido.

Não é demais lembrar que, se por um lado a Abdicação teve o sabor de uma vitória liberal contra as práticas de governo autoritárias do ex-Imperador, mormente no que se refere ao desrespeito aos princípios constitucionais, por outro, o vazio de poder proporcionou a abertura de um espaço político para que os segmentos menos favorecidos da sociedade – cujas aspirações também foram reprimidas quando a autoridade real era sólida, manifestassem sua insatisfação, gerando um clima de permissividade, inquietude e incerteza. (GUIMARÃES, 2013, p.107)

Frente às inquietudes e incertezas, as facções políticas brasileiras se organizaram em três segmentos. De acordo com a organização política proposta por José Murilo de Carvalho (2012), o campo político ficou dividido em três grupos, os liberais moderados²⁹, responsáveis por um liberalismo constitucional conservador e avessos à democracia, os absolutistas que sonhavam com o regresso de D. Pedro I, classificados como restauradores e chamados de *caramurus*³⁰.

²⁸ Como nos apresenta Carvalho (2012) o período das regências viu a unidade territorial ser ameaçada por uma disseminação de revoltas com características distintas, mas que se ligavam no caráter reivindicatório, e em alguns casos separatistas, são as principais delas: a revolta de escravos de Malês (1835) na Bahia; Cabanagem (1835) no Pará; Farroupilha (1835) no Rio Grande do Sul; Sabinada (1837) na Bahia; Balaiada (1838) no Maranhão. Estas revoltas causaram grandes preocupações e algumas destas exigiram muito esforço e um bom tempo para serem controladas.

²⁹ A historiografia brasileira tem consolidado a classificação deste grupo como liberais moderados, porém autores da envergadura de Emília Viotti da Costa (1999), denomina este grupo de liberais conservadores. O que se justifica pelo seu caráter antidemocrático, além da migração de grandes nomes desta vertente como Bernardo de Vasconcelos e Evaristo da Veiga para uma facção conservadora em tempos posteriores.

³⁰ Sobre a origem do termo *caramuru*, diz Lucia Guimarães: “[...] no início de 1832, os restauradores começariam a se reorganizar. Fundaram a Sociedade Conservadora, mais tarde sucedida pela Sociedade Militar. Criaram também o jornal *O Caramuru*, que lhes servia de porta-voz. Desde então, os partidários da restauração passaram a ser apelidados de *caramurus*.” (GUIMARÃES, 2013, p.118)

Por fim, os liberais de vertente radical propagadores do federalismo e ideias democráticas, também denominados de exaltados. Essas três facções concorreram na busca de consolidação de seus ideais, por meio das ruas, do parlamento e principalmente pela imprensa.

Dentre esses grupos políticos de colorações distintas, o liberalismo moderado se destacava por sua forte defesa do constitucionalismo, e completa repulsa às reivindicações populares, ou qualquer tipo de alargamento de participação política da população que se encontrava fora dos círculos da elite, a democracia era entendida como anarquia.

Para compreender os postulados e ideais defendidos pelo liberalismo moderado da primeira metade da regência, é preciso ter em mente que ainda não se está falando da formação de um partido político liberal moderado, muito menos de um postulado rígido e homogêneo. O melhor caminho para compreender este liberalismo que é em igual maneira, liberal na defesa de instituições políticas e administrativas compatíveis com uma monarquia constitucional, e conservador no que concerne à participação popular no processo político, se dá pela análise dos escritos do grande influenciador e difusor deste pensamento, Evaristo Ferreira da Veiga³¹.

Evaristo da Veiga era integrante da Sociedade Defensora da Liberdade e da Independência Nacional do Rio de Janeiro (1831-1835)³² e uma das lideranças mais expressivas do liberalismo moderado. Exerceu concomitantes os papéis de livreiro, publicista, editor e político (Deputado na Assembleia Geral do Império pela província de Minas Gerais 1828-1836). Foi por meio de seu jornal *A Aurora Fluminense* publicado regularmente na cidade do Rio de Janeiro, a partir de 1827, que se delimitou e difundiu os postulados deste liberalismo. Como apresenta Emília Viotti (1999), Evaristo da Veiga foi reconhecido como um verdadeiro liberal, por suas duras críticas às posturas despóticas do imperador e sua defesa da substituição das instituições remanescentes do passado colonial. Integrava a oposição liberal atacando absolutistas e republicanos, porém, com a abdicação do imperador e as crescentes revoltas de demanda popular foi tornando-se cada vez mais conservador. O substancial de seu pensamento pode ser apreendido nesse trecho da *Aurora Fluminense*:

Nada de Jacobinismo de qualquer cor que ele seja. Nada de excessos. A linha está traçada, é a da Constituição, que se jurou no dia 25 de Março – nada de alterações,

³¹ Sobre a vida e obra de Evaristo da Veiga ver: SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: Evaristo Ferreira da Veiga*. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015, v.5.

³² Sobre a importância e atuação da Sociedade Defensora ver: GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837). In: PEIXOTO, Antonio Carlos et. al. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2013.

que a desfigurem, e lhe façam perder o prestígio da virgindade. Tornar pratica a Constituição que existe sobre o papel, deve ser todo o esforço dos liberais, bem como o dos servís é neutralizá-la – e destruí-la se possível for. (*Aurora Fluminense*, nº279, dez.1829, p.4)

Para Evaristo da Veiga, os liberais radicais não eram verdadeiros liberais, pois não estavam comprometidos com a ordem. Nas páginas do seu jornal, acusava os exaltados de promoverem a anarquia e instigar a “luta de classes” entre os que nada possuíam e os proprietários. Dizia a *Aurora* que “[...] a opinião moderada, abraçada na lei e com a justiça, tem ela valentia bastante para nas crises opor-se a qualquer partido que pretensa ou anarquizar-nos ou escravizar-nos” (*Aurora Fluminense*, nº604, mar.1832 p.3). Evaristo da Veiga passado de oposição à situação enxergava a ameaça dos que conspiravam para o regresso do imperador, “mas temia mais ainda os que queriam colocar as ideias liberais a serviço do povo” (COSTA, 1999, p.147). Defensor dos ideais do iluminismo escocês, principalmente o pensamento de Edmund Burke (1729-1797), entendia a democracia como análoga à anarquia, e que a participação política devia ser deixada a cargo dos grandes homens pertencentes à elite, negando ao povo a participação. Como afirmou Joaquim Nabuco, em sua obra *Um Estadista do Império* (1890) “Os revolucionários passavam assim de um momento para outro a conservadores, quase reacionários” (p.32). Essa era também a situação de Evaristo da Veiga e principalmente de Bernardo de Vasconcelos, líder liberal que será o fundador do Partido Conservador.

Para os exaltados, que detinham pensamentos de vulto mais democráticos, mas nem por isso menos moderados, visto que com o mesmo empenho rechaçavam a anarquia e a destruição do edifício social e político, verão no 7 de abril a vitória dos liberais, e a possibilidade real de estabelecer o governo do povo. Teófilo Benedito Ottoni era um dos principais expoentes da política liberal no Brasil, em sua famosa obra *Circular Dedicada aos Srs. Eleitores de Senadores Pela Província de Minas Gerais...* (1860)³³, expressa bem o sentimento de vitória que rapidamente se converterá em decepção com os rumos tomados.

O 7 de abril foi um verdadeiro *journal des dupes*. Projetado por homens de ideais liberais muito avançadas, jurado sobre o sangue dos Canecas e dos Ratecliffs, o movimento tinha por fim o estabelecimento do governo do povo por si mesmo, na

³³ Importante ressaltar que Teófilo Ottoni apesar de publicar estas ideias e reflexões na *Circular*, em 1860, ou seja, três décadas após os acontecimentos, em verdade compila trechos do jornal *Sentinela do Serro* do qual era ele redator, que remontam ao ano de 1831, mesclando então os trechos da época com suas reflexões e comentários do período da *Circular*.

significação mais lata da palavra. [...] eu vi com pesar apoderarem-se os moderados do leme da revolução, eles que só na última hora tinham apelado conosco para o juízo de Deus! (OTTONI, 1860, p.16)

Tomado o leme da revolução, será o partido dos moderados que governará a regência de 1831 a 1837, vencendo os exaltados e os restauradores. Ottoni não concordava com os rumos tomados pelo partido moderado no poder, porém, acenava para o que seria uma concessão aos moderados, submetendo-se ao princípio monárquico “contanto que a monarquia fizesse por meio de reformas legais na constituição largas concessões ao princípio democrático” (OTTONI, 1860, p.17). Aos liberais exaltados a centralidade de suas forças voltava-se então à reforma da constituição para uma formulação mais liberal e democrática. A respeito da necessidade de reformas “Somos da opinião que se deve lentamente republicanizar a constituição do Brasil, cerceando as fatais atribuições do poder moderador, organizando em assembleias provinciais os conselhos gerais de províncias, abolindo a vitaliciedade do senado e isto desde já.” (OTTONI, 1860, p.19-20). O projeto de reforma da Constituição foi elaborado no ano de 1831 e, como apresenta Américo Brasiliense em sua obra *Os Programas dos Partidos e o 2º Império* (1878), tinha como principais pontos a “Monarquia Federativa, extinção do Poder Moderador, eleição bienal da Câmara dos deputados, Senado eletivo e temporário, supressão do Conselho de Estado, e Assembleias legislativas Provinciais, com suas Câmaras” (1878, p.10). Este projeto de um liberalismo descentralizador e mais democrático encontrou grande resistência e não se concretizou assim como proposto.

Concessões e acordos, tanto do lado dos moderados quanto dos exaltados foram necessários para efetivação deste intento revisionista da carta constitucional. Do lado dos moderados, a participação, nesse processo, não se deu sem conflitos. Como apresenta Lucia Guimarães:

Na verdade, os princípios revisionistas, apresentados no calor dos debates que se sucederam após a Abdicação, estavam longe de corresponder aos anseios da corrente *liberal moderada*. O apoio a facção ao Projeto, aprovado em primeira instância em 13 de outubro de 1831, fora momentâneo. Fruto de um contexto específico, já que os grupos mais radicais postulavam a instituição de uma “monarquia federativa”. (2013, p.116-117)

O projeto de reforma da constituição que começou sua trajetória, em 1831, foi aprovado na Câmara dos Deputados na qual os liberais radicais tinham maioria, entretanto, chegando ao Senado, reduto dos conservadores, teve a maioria dos seus artigos vetados. Voltando à Câmara

dos Deputados um projeto muito distante daquele proposto. Não é de se surpreender, que o Senado rechaçasse, quase por completo, um projeto que tirava a vitalidade de seus mandatos diminuindo o seu poder. Restou, portanto, encontrar uma forma conciliatória entre as diferentes facções, o que se efetivou com a promulgação da única reforma constitucional do período imperial, o Ato Adicional de 1834.

Concordou-se com a supressão do Conselho de Estado, mas mantinham-se a vitalidade do Senado e o Poder Moderador. Os Conselhos Provinciais foram transformados em Assembleias Legislativas, aprovaram-se a discriminação de rendas e a divisão dos poderes tributários, mas rejeitou-se a autonomia municipal, mantendo-se os municípios subordinados ao governo provincial. Por sua vez, o presidente da província seria nomeado pelo governo central. (COSTA, 1999, p.154)

O Ato Adicional de 1834 foi para os liberais um passo a mais na concretização de sua principal reivindicação, a descentralização do poder político. Apesar de manter o Poder Moderador retirou dele a sua principal atribuição, a de dissolver a Câmara. Decretou-se também a eleição popular para a regência, deixando de ser composta por três membros, para um. Na primeira eleição, foi eleito, em 12 de outubro de 1835, Diogo Antônio Feijó, figura importante da facção liberal.

A criação das Assembleias Legislativas Provinciais deu o poder aos presidentes de província de nomear e transferir funcionários públicos, mesmo quando pertencentes ao governo central, o que produziu o estabelecimento de novas disputas políticas entre as facções locais. Estabeleceu-se uma liberdade e autonomia local, ainda que restrita, de comandar administrativa e politicamente os negócios provinciais, não deixando, porém, de ser o presidente da província nomeado pelo governo central³⁴.

Com o estabelecimento das Assembleias Provinciais pelo Ato Adicional, passou a ser de competência de cada província legislar sobre a instrução pública, reportando sempre ao governo central a partir dos relatórios de presidentes de província. Assim afirma a lei de 12 de agosto de 1834, em seu inciso dois: compete às Assembleias legislar:

Sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la, não compreendendo as faculdades de Medicina, os Cursos Jurídicos, Academias

³⁴ A nomeação do presidente da província por escolha do governo central será denominada de oficialismo político e perdurará por todo o período imperial. Os liberais de Goiás terão na centralidade de suas reivindicações a revogação desta prática.

atualmente existentes e outros quaisquer estabelecimentos de instrução que para o futuro forem criados por lei geral (BRASIL, 1834).

É a partir deste marco que as províncias passam a ter maior autonomia no processo de criação e provimento de escolas primárias e secundárias, e tem-se início o estabelecimento das leis de instrução pública locais. Na província de Goiás, a primeira lei de instrução pública data de 23 de junho de 1835, promulgada por Jose Rodrigues Jardim, presidente da Província de Goiás à época, um ano após a atribuição dada pelo ato adicional, assim, a província de Goiás tinha sua primeira lei de instrução pública.

Para além da atribuição de maior poder às províncias, outro ponto importantíssimo foi a supressão do Conselho de Estado, órgão detentor de forte poder centralizador e reduto de uma elite conservadora e até certo ponto reacionária. Como afirma Costa (1999), para os liberais, o Ato Adicional de 1834 assim como a o Código de Processos³⁵ de 1832 representaram uma grande vitória rumo à descentralização político-administrativa.

Para Tavares de Bastos, um dos maiores expoentes do liberalismo político, herdeiro dos liberais produtores da revisão constitucional, e grande defensor da causa descentralizadora, o ato adicional se constitui como um marco importante na história do desenvolvimento político do Brasil. Escrevendo em 1870, a sua obra intitulada *A Província: Estudo Sobre a Descentralização do Brasil* (1870), Bastos afirma sobre a reforma constitucional:

Não foi o ato adicional, não, um pensamento desconexo e isolado na história do nosso desenvolvimento político. Foi elaborado, anunciado, por assim dizer, pela legislação que o precedera. Inspirou-o a democracia. Ele aboliu conselho de estado, ninho dos retrógados auxiliares de D. Pedro; decretou uma regência nomeada pelo povo, e permitiu que nossa pátria ensaiasse o governo eletivo durante um grande número de anos: fez mais, criou o poder legislativo provincial. Não é lícito menosprezar obra semelhante. (BASTOS, 1870, p.88)

A defesa de Tavares Bastos da grandeza do ato adicional tantos anos após o seu estabelecimento não se dá sem razão. A sensação de vitória por parte dos liberais na aprovação da reforma constitucional durou pouco, fruto de uma conciliação entre os conservadores e os

³⁵ O Código de Processos foi um dos principais instrumentos de descentralização do poder. Diz Emília Viotti: “Tornava a autoridade judiciária independente do poder administrativo, submetendo-se à eleição. Estendia a jurisdição criminal à competência dos juizes de paz, também eleitos. O promotor, o juiz municipal e o juiz de órfãos – que até então tinham sido nomeados pelo governo central – passaram a ser escolhidos a partir de uma lista tríplice proposta pela Câmara Municipal. O Código também conferiu amplos poderes ao júri. Nesse sentido, o Código de Processo foi uma conquista dos liberais radicais” (1999, p.153)

liberais moderados e exaltados mal aprovada a reforma já se cogitava desfazê-la. “O ato adicional era um penhor de alianças que os liberais mais adiantados ofereciam aos estadistas moderados, senhores da situação.” (OTTONI, 1860, p.38). Esta aliança, entretanto, não era resultante de uma convicção partilhada da necessidade de reformas descentralizadoras, mas sim de um contexto político específico de tempestade perfeita. Assim que aprovada já crescia o temor de que o aumento de autonomia local, acarretaria uma diminuição do poder de uma elite centralizadora acostumada a deter o poder de decisão e controle total dos rumos da nação.

O que aumentava consideravelmente o poder de argumentação desta elite conservadora que propunha rever as mudanças estabelecidas pelo ato adicional foi, sem dúvida, o grande incremento nas revoltas populares que produziu a descentralização dos poderes. O império estava ameaçado quanto à sua unidade por uma série de reivindicações e sublevações. Até os próprios liberais moderados se viam assustados frente às revoltas, para esses liberais que foram os responsáveis pelas reformas, mas como já se ressaltou não o fizeram por convicções descentralizadoras, as mudanças tinham ido longe demais.

O regente liberal Diogo Feijó pressionado pelas agitações populares e sem contar com o apoio da Câmara de Deputados, não viu outra saída senão renunciar. Para o seu lugar foi eleito, em 1838, com cerca de 4 mil votos, Pedro de Araújo Lima, futuro marquês de Olinda. Araújo Lima era um político experiente, formado em Coimbra, tinha forte característica conservadora, e grande aversão à descentralização provocada pelo ato adicional. Assumindo a regência, e contando com uma nova Câmara de proeminência conservadora³⁶, deu-se início à reforma do ato adicional, no período que será denominado de regresso conservador. Saem de cena os liberais moderados, e assume a dianteira o regresso conservador (CARVALHO, 2012). (COSTA, 1999)

2.4 – Liberais e conservadores: os partidos políticos e o revezamento de poderes (1840-1889)

O regresso conservador foi liderado pelo ex-integrante da facção liberal Bernardo de Vasconcelos (COSTA, 1999). Junto a ele integrou-se os antigos restauracionistas e ex-

³⁶ O reduto conservador viu crescer os seus integrantes quando em 1835 com a morte de D. Pedro viu-se morrer a causa da facção restauradora. Grande parte dos seus integrantes passaram então a integrar a facção conservadora.

moderados, e sob uma filosofia conservadora³⁷ de centralização do poder foi criado o Partido Conservador³⁸. Os integrantes, deste partido, serão denominados de *saquaremas*. Américo Brasiliense em sua obra *Os Programas dos Partidos e o 2º Império* irá anunciar quais eram as propostas apresentadas, ainda em 1837, pelo programa do partido conservador³⁹:

Interpretação do Ato Adicional, restringindo as atribuições das Assembleias Provinciais. Rigorosa observância dos preceitos da Constituição. Resistência a inovações políticas, que não fossem maduramente estudadas. Restabelecimento do Conselho de Estado. Centralização política, toda a força a autoridade e leis de compreensão contra as aspirações anarquizadoras para que se restituísse e restaurasse a paz, a ordem, o progresso pautado e refletido, e a unidade do império sob o regime representativo e monárquico, que exclusivamente conseguiria fazer a nação prosperar e engradecer. (BRASILIANSE, 1878, p.12)

Tão logo os conservadores assumiram a regência, teve início o processo de revisão do ato adicional, em 1840, no intento de reverter a descentralização e restabelecer novamente um governo central forte e centralizador. Várias leis conservadoras foram sendo implantadas, dentre as quais se reformou o Código de Processos. Atribuições fundamentais dos juízes de paz foram repassadas à polícia e aos juízes ordenados pelo governo central. E, em seguida, atacaram-se as principais conquistas dos liberais. O ato adicional ganhou uma interpretação que restabelecia o Conselho de Estado, diminuía o poder dos presidentes de províncias tirando deles a capacidade de transferir e nomear funcionários públicos e principalmente restaurava o Poder Moderador a seus plenos poderes. Dessa forma, deixando para trás o alijamento vivenciado durante a menoridade do imperador. A centralização do poder com essas modificações empregadas pelos conservadores, elevava o poderio do governo central e das elites nacionais a um nível jamais visto.

Os antigos liberais moderados e exaltados se congregaram ao Partido Liberal, ressaltando que em um mesmo partido se uniam facções mais ou menos propensas a aspirações democráticas. Aos antigos exaltados, dava-se continuidade à defesa de uma descentralização

³⁷ Sobre o conservadorismo enquanto corrente da filosofia política ver: BONAZZI, Tiziano. Conservadorismo. In: BOBBIO, Norberto et. al. (Ed). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UNB, 2000.

³⁸ Sobre a história e atuação do Partido Conservador ver: MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

³⁹ Américo Brasiliense afirma que o partido conservador não apresentou outro programa após este de 1837, levando o autor a supor que as ideias políticas contidas neste programa foram as mesmas defendidas por todo o período imperial. Porém, esta afirmação requer cautela, uma vez que era comum aos partidos não apresentarem programas, e a concepção que temos hoje de programa político está muito distante do praticado na história política imperial. José Murilo de Carvalho (2008) irá afirmar que somente em 1864 será elaborado o primeiro programa partidário, o programa do Partido Progressista.

do poder político e administrativo, liberdade econômica, federalismo, garantia de direitos individuais, liberdade de expressão, abolição do Poder Moderador e supressão do Conselho de Estado. Aos liberais, foi atribuída a denominação de *luzias* (MATTOS, 1987).

Os integrantes do Partido Liberal temendo a possibilidade de que mais reformas conservadoras os alijassem por completo do jogo político, pregaram a antecipação da maioria do jovem imperador (pela constituição só se daria em dezembro de 1843), desencadeando na coroação de D. Pedro II, então, com 14 anos, como Imperador do Brasil (CARVALHO, 2012). Desse modo, tem início o do Segundo Reinado (1840-1889), (CARVALHO, 2008), período marcado pela forte influência exercida pelo imperador D. Pedro II, pelo uso constante do Poder Moderador estabelecendo o revezamento de poderes entre conservadores e liberais.

É neste período, que a historiografia brasileira (CARVALHO, 2008; MATTOS, 1987; HÖRNER, 2013) reconhece como o momento de criação e estabelecimento dos partidos políticos na história política do Brasil. Antes deste período, esclarece José Murilo de Carvalho (2008), não se pode falar de partidos políticos no Brasil, o que havia eram sociedades, como a Sociedade Defensora do período do liberalismo moderado, organizações que se estabeleciam em reação a problemas políticos que uma vez superados, produziam o fim da sociedade.

Até 1837, não se pode falar em partidos políticos no Brasil. As organizações políticas ou parapolíticas que existiam antes da Independência eram do tipo sociedade secreta, a maioria sob influência maçônica. Logo após a Abdicação, formaram-se sociedades mais abertas, tais como a Sociedade Defensora, a Sociedade Conservadora e a Sociedade Militar. Mas todas elas foram organizações *ad hoc*, girando em torno do problema político criado pela Abdicação. Uma vez morto o ex-Imperador e reformulado o arranjo constitucional pelo Ato Adicional, deixaram de existir (CARVALHO, 2008, p.204).

Entretanto, se não é possível falar de partidos políticos antes do processo iniciado pelas regências, difícil também é estabelecer uma data exata de criação, como alerta Erik Hörner (2013), “a verdade talvez seja que dificilmente encontraremos as certidões de nascimentos desses partidos da primeira metade do oitocentos [...]” (p.219). Embora, seja plausível compreender a criação do Partido Conservador em 1840 e do Partido Liberal em 1844, como o estabelecimento dos primeiros partidos políticos. Estes dois partidos percorrerão todo o período histórico do Brasil Imperial, estabelecendo-se como as duas forças políticas preponderantes. De acordo com Carvalho (2008), as únicas mudanças, neste cenário político partidário, serão: a

fundação do Partido Progressista, em 1864, criado em decorrência do movimento da Liga Progressista, mas que terá vida curta, e principalmente a fundação do Partido Republicano em 1870.

Para se pensar os partidos políticos, principalmente a apreensão da constituição ideologia e a prática política dos liberais oitocentistas, é necessário recorrer ao pensamento de José Murilo de Carvalho (2008), que analisou a formação e constituição da elite política nacional, fundamental para a consolidação do Estado Nacional. O primeiro ponto importante diz respeito à unificação ideológica da elite imperial, por meio da educação superior. Assim diz Carvalho (2008):

Elemento poderoso de unificação ideológica da elite imperial foi a educação superior, e isto por três razões. Em primeiro lugar, porque quase toda a elite possuía estudos superiores, o que acontecia com pouca gente fora dela: a elite era uma ilha de letrados num mar de analfabetos. Em segundo lugar, porque a educação superior se concentrava na formação jurídica e fornecia, em consequência, um núcleo homogêneo de conhecimentos e habilidades. Em terceiro lugar, porque se concentrava, até a Independência, na Universidade de Coimbra, e após, a Independência, em quatro capitais provinciais, ou duas, se considerarmos apenas a formação jurídica. A concentração temática e geográfica promovia contatos pessoais entre estudantes das várias capitanias e províncias e inculcava neles uma ideologia homogênea dentro do estrito controle a que as escolas superiores eram submetidas pelos governos tanto de Portugal como do Brasil. (p.65)

Estabelecem-se assim duas gerações políticas, a de formação em Coimbra e outra formada no Brasil, principalmente nos cursos de direito de São Paulo e Olinda/Recife. Como afirma Carvalho (2008), a geração formada em Coimbra irá dominar o cenário político brasileiro após a independência e no período de consolidação do Estado, mas desaparecerá totalmente após 1853. Após este período, há uma substituição pela geração formada no Brasil. A formação de Coimbra foi marcada por uma rígida conduta de pensamento, pela centralidade no direito romano, assim como a curadoria dos compêndios utilizados, blindando a formação de influências do pensamento francês liberal e democrático. Grandes nomes da tradição política conservadora vieram de Coimbra, como José Bonifácio e Bernardo Vasconcelos (CARVALHO, 2008)

Os cursos de direito de São Paulo e Olinda/Recife foram criados tendo como referência direta a Universidade de Coimbra (inclusive, os primeiros professores eram ex-alunos de Coimbra). Porém, uma mudança significativa foi feita quanto ao conteúdo das disciplinas, estabelecendo-se matérias relevantes para as necessidades do país. A economia política ganha destaque, assim como o direito mercantil. “A ideia dos legisladores brasileiros era a de formar

não apenas juristas, mas também advogados, deputados, senadores, diplomatas e os mais altos empregados do Estado [...]” (CARVALHO, 2008, p.76). O resultado saiu exatamente como o planejado e toda uma geração de burocratas, e principalmente toda uma elite política foi formada por estes cursos de direito. “Nabuco de Araújo, por exemplo foi colega e amigo, em Olinda, de Araújo Lima, Sinimbu e Ferraz, três futuros chefes partidários e presidentes do Conselho de Ministros. O mesmo se deu com Zacarias e Cotegipe.” (CARVALHO, 2008, p.83). É evidente que essa formação não produziu uma homogeneização ideológica por completo, mas sem dúvida deu às elites políticas brasileiras uma base em comum. As ideias radicais continuavam não tendo espaço, mas abriu-se passagem para autores como Jeremy Bentham, e a partir de 1870, viu-se a introdução das correntes positivistas e evolucionistas, como assinala Carvalho (2008), fundamentais como base ideológica da República.

Para além da unidade formativa, outro ponto importante, que ressalta Carvalho (2008), diz respeito às relações entre ocupação profissional e filiação partidária. Os integrantes do Partido Conservador centravam-se no profissionalismo público, magistratura e outros componentes do sistema burocrático, o que se confirma quando evidenciado o papel exercido pelos conservadores na centralização e fortalecimento do Estado. Quanto aos membros do Partido Liberal, eles eram, em sua maioria, profissionais liberais. Na historiografia do Brasil imperial, cristalizou-se a interpretação de que os conservadores eram grandes proprietários de terras e burocratas, enquanto que os liberais se vinculavam aos profissionais liberais, aos comerciantes e intelectuais, numa tentativa de estabelecer uma oposição rural e urbana. Nesse viés, os conservadores representariam a tradição rural por seus membros donos de terras, e os liberais o urbano, pelos comerciantes e profissionais liberais. Porém, Carvalho (2008) em sua análise expõe que:

Os elementos vinculados à posse da terra não se filiavam predominantemente a um ou outro partido monárquico, mas se distribuíam quase que igualmente entre eles. Não parece também que a ‘burguesia progressista’ de Caio Prado, isto é, os comerciantes se concentrassem mais no Partido Liberal. [...] Uma vez que tanto magistrados como profissionais liberais se vinculavam em proporções mais ou menos iguais à posse de terra, podemos deduzir [...] que o grosso do Partido Conservador se compunha de uma coalizão de burocratas e donos de terra, ao passo que o grosso do Partido Liberal se compunha de uma coalizão de profissionais liberais e de donos de terra. (p.212)

A convivência dentro do Partido Liberal de dois elementos de origens distintas, um ligado aos grandes latifundiários em uma tradição rural e outro ligado aos círculos urbanos, irão produzir na visão de Carvalho (2008), uma “duplicidade” dentro do liberalismo brasileiro. Desse modo, de um lado, ficam os defensores de um liberalismo clássico, preocupados com

questões como direitos individuais, liberdade econômica e reflexões democráticas, e do outro um grupo composto por proprietários rurais que não tinham em suas preocupações ou defesas qualquer doutrina reivindicatória baseada em liberdades individuais. Mas sim uma defesa da descentralização do poder, que promovesse o aumento do poder local e provincial, beneficiando-se assim com este processo. A agremiação partidária de espectro liberal na história política oitocentista do Brasil será marcada, portanto, por esta dualidade, o que irá produzir contradições e uma complexidade de análise em decorrência de constantes movimentações de aproximações e rompimentos, convivências e incompatibilidades. Essa característica contraditória já se fazia presente desde os movimentos liberais de moderados e exaltados ainda nos anos de 1830.

Com a maioria de D. Pedro II, a partir de 1840 foi posto em prática os preceitos do Poder Moderador estabelecidos pela Constituição de 1824. O Imperador escolhia livremente os seus ministros, e sempre que solicitado, ou por escolha própria, podia dissolver a Câmara. Como nos apresenta Carvalho (2012), os liberais que haviam sido derrotados, em 1842, foram chamados ao poder em 1844. O ponto importante é que uma vez de volta ao poder os liberais não revogaram as leis estabelecidas pelo regresso, e sim buscaram tirar o melhor proveito delas. “Sua volta ao poder sinalizou-lhes que era possível a alternância no poder promovida pelo Poder Moderador, dispensando o recurso a revoltas, e mesmo a eleições” (CARVALHO, 2012, p.98). De fato, em um primeiro momento de contexto político desfavorável, onde o regresso conservador os havia lançado à margem do jogo político, a alternância de poderes permitiu aos liberais a participação política e manter com os conservadores um revezamento no poder.

Entretanto, a força centralizadora do Poder Moderador que permitiu aos liberais voltarem ao poder, era exatamente o oposto do que defendiam os partidários do liberalismo. Desde o seu estabelecimento, o Poder Moderador foi combatido pelos liberais, que viam na sua composição, o elemento despótico monárquico, muito distante do ideal de soberania popular dos liberais radicais, ou mesmo de uma monarquia limitada em seus poderes. Esta discussão acerca da natureza e fim deste poder de uso exclusivo do imperador irá se acerbir nas décadas de 1850-60, momento em que D. Pedro II passa a exercê-lo com frequência, dissolvendo a câmara sempre que via alguma ameaça à ordem política, e estabelecendo ministérios.

As disputas e convergências entre conservadores e liberais desencadearam, a partir de 1853, na constituição de um gabinete que unisse as duas vertentes. Como assinala Sérgio Buarque de Holanda (2010), o imperador tentando superar as disputas políticas entre os dois partidos, chamou ao governo o experiente líder conservador Honório Hermeto Carneiro Leão,

marquês de Paraná, para que agregasse consigo figuras importantes do partido liberal, e produzisse um gabinete pactuado na aliança entre os partidos. A este momento da história política, deu-se o nome de Conciliação partidária⁴⁰, e perdurou por pouco menos de 10 anos, findando-se em 1862. Este período é marcado por uma predominância do partido conservador, e um distanciamento das reivindicações reformistas por parte dos liberais. (COSTA, 1999)

Como apresenta Holanda (2010), o cenário, entretanto, muda profundamente com o surgimento de um movimento político liberal que se inicia em 1862, denominado de Liga Progressista, que reunia dissidentes da ala conservadora e liberal mais moderada, tais como: Nabuco de Araújo e Zacarias de Gois e Vasconcelos. Este movimento irá se transformar no Partido Progressista e marcará o regresso às pautas reivindicatórias de reformas e descentralização do poder. Em seu programa político, este novo partido apresenta as suas principais bandeiras. Redigido principalmente por Nabuco de Araújo, este programa, em primeiro lugar, deixa claro os pontos nos quais não se intentava modificar, como a constituição política e a monarquia. (CARVALHO, 2008)

Quanto aos elementos de características reformistas, os pontos levantados são muitos, mas orbitam sobre as velhas reivindicações liberais. Em seu terceiro ponto, o programa diz que o partido progressista quer: “A defesa dos direitos e interesses locais da província e do município” (BRASILIENSE, 1878, p.17) assim como “A sincera e efetiva execução do Ato Adicional; a descentralização administrativa necessária à comodidade dos povos” (BRASILIENSE, 1878, p.17). A descentralização, a reforma eleitoral, a defesa da participação das minorias, a reforma e reorganização do sistema judiciário, eram as principais propostas do Partido Progressista. Entretanto, o ponto de maior relevância deste programa se encontra numa inédita reivindicação da liberdade individual, diz o programa que o partido progressista quer:

A realização pratica da liberdade individual em todas as suas relações. Assim consagra a liberdade individual como regra, e as atribuições da autoridade, a tutela do estado e as restrições no interesse coletivo como exceção, que só devem ser determinadas por evidente utilidade, expressas e literais. (BRASILIENSE, 1878, p.17)

Como evidencia Carvalho (2008), “As velhas demandas liberais por maior descentralização foram mantidas, mas introduziram-se reivindicações novas referentes às

⁴⁰ Para uma análise pormenorizada do que foi a Conciliação ver o segundo capítulo da parte I em: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos de história do Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

liberdades civis, participação política e reforma social” (p.207). A partir da década de 1860 com o desenvolvimento urbano e o aumento no número de pessoas com curso superior, o liberalismo clássico encontrou terreno para se desenvolver. Assim, a defesa de direitos e liberdades individuais começam a fazer parte do vocabulário de bandeiras liberais. Exemplo importante da introdução deste pensamento do liberalismo clássico na elite política oitocentista encontra-se em Zacarias de Gois, um dos fundadores do Partido Progressista. Em sua obra *Da Natureza e Limites do Poder Moderador*, publicada pela primeira vez em 1860, Gois traz na folha de rosto um trecho do pensamento de Stuart Mill, retirado do livre *Sobre a Liberdade*, que havia sido publicado apenas um ano antes, em 1859. Retira de Mill também a ideia da defesa da necessidade de um governo representativo. “Zacarias de Gois já citava esse autor para afirmar que a participação política era o problema fundamental da época” (CARVALHO, 2008, p.210).

Com as forças renovadas, é neste período da década de 1860, que os pontos cruciais da natureza da monarquia e o papel do imperador dentro deste sistema voltam a ser discutidos com veemência. A crítica ao Poder moderador que sempre esteve no alvo dos liberais, neste período volta à tona. Teófilo Ottoni que desde a década de 40 não participava da vida política do império, reconhecendo o momento de emplacar novamente os seus ideais liberais, em 1860, lança a sua *Circular dedicada aos srs. Eleitores de senadores pela província de Minas Gerais* requerendo uma vaga na assembleia. Nesta obra, Ottoni endereça a sua crítica ao Poder Moderador, afirmando que:

Sofismando a constituição, pretende-se hoje que não há responsabilidade para os atos do poder moderador, e que o poder moderador, filho do direito divino, não tem no exercício de suas funções outra sanção senão o foro interno, para não dizer o capricho da prestigiosa individualidade a que é delegado. (OTTONI, 1860, p.31)

Ninguém produziu crítica mais contundente ao Poder Moderador que Zacarias de Gois e Vasconcelos, em sua *Da Natureza e Limites do Poder Moderador (1862)*. Em uma profunda análise, Gois remonta a Benjamin Constant que estabeleceu a base de pensamento para a criação deste poder, expondo os males que o poder centralizador e arbitrado produz na realidade política brasileira. Um dos seus principais pontos se alicerça na indagação “O poder moderador vigia as câmaras, os ministros, os tribunais. Mas o poder moderador quem o vigiará?” (VASCONCELOS, 1860, p.47), isto porque se delega este poder superior a um homem, “e o homem, colocado no cume do poder, está naturalmente exposto ao erro, se não ao abuso” (VASCONCELOS, 1860, p.47). Buscava-se atacar a centralização do poder do imperador,

chegando à máxima afirmação de que o rei reina, mas não governa. Do outro lado do espectro Paulino José Soares de Sousa, o Visconde do Uruguai na obra *Ensaio sobre o direito administrativo* publicada em 1862, irá reforçar a importância do Poder Moderador, e principalmente reafirmar que o imperador impera, governa e administra.

Como expõe Carvalho (2008), enquanto o Partido Progressista assumia a dianteira no jogo político, conflitos internos começaram a surgir, os liberais históricos (denominação dada aos liberais que faziam parte do antigo Partido Liberal), de vertente mais radical, não concordavam com os rumos tomados pelos progressistas. A cisão deu-se, a partir de 1866, quando os históricos começaram a esboçar um programa marcado por posições mais radicais. Já, em 1868, foi criado o clube radical na cidade do Rio de Janeiro, a partir das páginas do jornal *Opinião Liberal* (1866-1870), fundado por F. Rangel Pestana, José Luiz Monteiro de Souza e Henrique Limpo de Abreu. Os liberais históricos irão propagar as suas ideias, que se resumiam na extinção do poder moderador, descentralização, abolição da guarda nacional, Senado temporário e eletivo, presidentes da província eleitos por pessoas do local, ensino livre, entre outras (BRASILIENSE, 1878). Em 1869, os editores F. Rangel Pestana e Limpo de Abreu criaram o periódico *Correio Nacional* (1869-1870), dando continuidade ao trabalho iniciado na *Opinião Liberal*, na mesma linha radical, diz o editorial de abertura do jornal:

Expliquemos praticamente ao povo a liberdade pela descentralização, e despertemos bem vivo na consciência do homem o sentimento de sua independência. Arranquemos da tutela governamental o indivíduo, o município, e a província. Emancipemos o *indivíduo* garantindo-lhe a liberdade de culto, de associação, de voto, de ensino e de indústria. [...] A *província* – libertando-a da ação esterilizadora e tardia do centro, respeitando-lhe o pleno uso e gozo de todas as franquezas com a eleição de seus presidentes. (*Correio Nacional*, nº1, set.1869, p.1)

Como apresenta Holanda (2010), o período no poder dos progressistas durou pouco, em 1868, caiu o ministério de Zacarias de Gois, o que desencadeou o fim da coalizão do Partido Progressista. Em seu lugar, em 1869, foi criado o novo Partido Liberal (CARVALHO, 2008). Entre os seus integrantes se congregaram antigos conservadores moderados que fizeram parte da agremiação progressista, tais como: Nabuco de Araújo e Zacarias, e grandes lideranças dos liberais históricos, como Teófilo Ottoni e Chichorro (CARVALHO, 2008).

Mais uma vez, através das páginas de um periódico, serão apresentados os preceitos e bandeiras do novo Partido Liberal. O jornal *A Reforma: Órgão Democrático* (1869-1879), meio

de divulgação do *Club da Reforma*, em seu primeiro número, traz então o que seria o programa deste partido. “Assim é que no Brasil a missão de partido liberal tem por objeto a realidade de desenvolvimento do elemento democrático da constituição; e a maior amplitude e garantia das liberdades individuais e políticas.” (*A Reforma*, nº1, mai.1869, p.1). Suas principais defesas eram pela descentralização, pelas liberdades de comércio, de consciência e educação, abolição da Guarda Nacional e gradual abolição da escravidão, partindo-se da máxima de que o rei reina, mas não governa.

Entretanto, alguns elementos clássicos da luta política dos liberais se modificaram, não mas a luta pela eliminação do Conselho de Estado, e sim a transformação deste em entidade política para uma função administrativa. Assim não se pregava a eliminação do Poder Moderador. Como assinala Carvalho (2008), estas concessões que são frutos da tentativa de conciliação entre progressistas e históricos não agradaram a ala mais radical, debandando-se para o Partido Republicano recentemente criado no ano de 1870.

Com o novo Partido Liberal, seguiu-se até o fim do período imperial. Como ressalta Carvalho (2008), as principais reivindicações dos liberais, contraditoriamente foram realizadas quase todas pelos conservadores, que ao estarem no poder foram gradativamente reformando o Estado, senão nos moldes propostos pelos liberais em termos bem próximos.

Compreender o liberalismo brasileiro, com suas práticas e representações, requer cautela, pois como afirma Costa (1999), o liberalismo brasileiro “só pode ser entendido com referência à realidade brasileira. Os liberais brasileiros importaram princípios e fórmulas políticas, mas as ajustaram às suas próprias necessidades.” (p.132). Essa noção imprime uma visão mais ampla, o liberalismo brasileiro não apenas importou uma teoria burguesa de luta contra a aristocracia e privilégios, mas realizou um processo de apropriação dos discursos do liberalismo clássico, e usos políticos desta teoria, fazendo a devida seleção de princípios em vista dos próprios interesses. Como afirma Emília Viotti da Costa:

Contrariamente ao que se tem sugerido às vezes, o compromisso das elites brasileiras com as ideias liberais não foi um simples gesto de imitação cultural, expressão de uma cultura colonial e periférica subordinada às ideias e aos mercados europeus. O liberalismo não foi simples capricho das elites brasileiras, e os slogans liberais não foram usados meramente como símbolos dos status ‘civilizado’ dos que os invocavam, se bem que para alguns tenham sido apenas isso. Para a maioria, no entanto, as ideias liberais eram armas ideológicas com que pretendiam alcançar metas políticas e econômicas específicas. (COSTA, 1999, p.134)

Esse processo de adaptação de ideias e fórmulas importadas na busca de intentos evidencia que as práticas e representações não se dão de formas submissa, pois como afirma Chartier (2002):

Pensar deste modo as apropriações culturais permite também que não se considerem totalmente eficazes e radicalmente aculturantes os textos ou as palavras que pretendem moldar os pensamentos e as condutas. As práticas que deles se apoderam são sempre criadoras de usos ou de representações que não são de forma alguma redutíveis à vontade dos produtores de discursos e de normas. (p.136)

O liberalismo, no curso do período imperial, será utilizado como estandarte por uma luta de consolidação das elites locais em detrimento ao governo central, produzindo uma oligarquia de grande influência política e econômica. O liberalismo será uma arma ideológica forte, que se não obteve impacto o suficiente para pautar o ideário político brasileiro no período imperial, será fundamental para o estabelecimento de uma oligarquia de enorme poder que na República tomará as rédeas da organização política.

2.5 – O liberalismo na Província de Goiás

Um mês após a aclamação do Imperador D Pedro I, em 25 de novembro de 1822 chega a Goiás a notícia da independência do Brasil. José Martins Pereira de Alencastre, que foi presidente da província de Goiás, de junho de 1861 a janeiro de 1863, em sua obra *Anais da Província de Goiás* (1863), sintetiza o modo como a notícia foi recebida em terras goianas.

Honrados goianos! Exaltai de prazer! O nosso reino foi elevado ao último grau de preeminência, quando os inimigos da nossa ventura tentavam reduzi-lo a colônia. Brasileiros, o nosso nome vai ser glorioso nos anais da história. Em letras de ouro será gravado o dia 12 de outubro; nele foi que o afortunado Colombo avistou o solo que pisamos, neste dia aclamado o primeiro imperador constitucional do Brasil e seu perpétuo defensor o Senhor O. Pedro de Alcântara, e herói da nação, o modelo dos príncipes, o exemplo do liberalismo, Pedro o grande! Brasileiros! A nossa felicidade é certa. A assembleia nos dará leis sábias, e o nosso imperador dispensará graças conforme os merecimentos, e louvores aos que marcharem firmes pelo caminho da honra. [...] Viva o imperador, etc. Goiás, 26 de novembro de 1822. – Assinada a junta (ALENCASTRE, 1863, p.390)

Neste trecho, vê-se que em Goiás a aclamação do imperador D. Pedro I como “o exemplo do liberalismo”, encontrava-se totalmente de acordo com os anseios e esperanças que emanavam nos grandes centros políticos. Como apresenta Alencastre (1863), assim que chega a notícia, forma-se uma junta para governar até que se tivesse uma posição do governo central, o que se dá em 14 de setembro de 1824, quando toma posse Caetano Maria Lopes Gama (futuro visconde de Maranguape) como primeiro presidente da província de Goiás. Lopes Gama que era brasileiro nascido em Recife irá governar até 1827.

As elites goianas que enxergavam no processo de independência a possibilidade de ascenderem ao poder viram seus planos frustrados com o estabelecimento de um governo centralizador que impunha às províncias os limites de sua autonomia, e colocava na chefia da província pessoas de sua confiança, ou seja, elementos externos desvinculados dos interesses regionais. A este processo de centralização, deu-se o nome de oficialismo político. Wilson Rocha Assis (2005) assinala que:

Dessa forma, todas as funções de governo eram atribuição exclusiva do centro político nacional, instalado no Rio de Janeiro, então capital do Brasil. Nesse contexto, o presidente da Província era nomeado diretamente pelo Imperador, que poderia, a qualquer tempo, destituí-lo de sua função. Ocorre que, no cenário goiano, o Imperador, ao fazer a nomeação do presidente e de outros cargos administrativos importantes, elevava ao poder provincial elementos desvinculados do contexto político regional. A essa proeminência de elementos estrangeiros na política da Província dá-se o nome de oficialismo político (p.58).

A luta contra o oficialismo político, e pela autonomia da província será a principal bandeira dos liberais goianos por todo o período do Brasil imperial. Como apresenta Assis (2005), a política centralizadora adotada, a partir da Constituição de 1824, concretizada por meio do oficialismo político resultou no ano de 1831 no primeiro movimento contestatório de Goiás. O Movimento de 13 de agosto de 1831 foi um movimento antilusitano que se vinculava a mobilizações similares desencadeadas por todo o império em decorrência da Abdicação de D. Pedro I.

Vê-se, pois, que o Movimento de 13 de agosto de 1831 guarda relação com o clima de instabilidade geral presente no país durante o Período Regencial, ao mesmo tempo em que é expressão dos anseios autonomistas, presentes nas províncias brasileiras e abraçados em Goiás pelo fenômeno do oficialismo político. (ASSIS, 2005, p.60)

O Movimento de 13 de agosto que tinha como principal líder o padre Luís Bartolomeu Marques angariou apoio junto à população e às tropas da província que viam crescer a animosidade junto aos portugueses que ocupavam todos os pontos de poder. Ao saírem vitoriosos, depuseram o presidente da província, o português Miguel Lino de Moraes, retiraram todos os portugueses que ocupavam cargos públicos na província de Goiás assumindo provisoriamente o cargo de presidente o padre Luís Bartolomeu Marques. Segundo Assis (2005), vitorioso o movimento, obteve-se nomeações sucessivas de três goianos para a presidência da província, sendo eles: José Rodrigues Jardim (1831-1837); padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury (1837-1839) e José de Assis Mascarenhas (1839-1845). Entretanto, para além de uma vitória do Movimento de 13 de agosto, a nomeação de elites locais para a presidência se vincula ao período da ascensão liberal na política nacional, e do incremento do Ato Adicional de 1834 que permitiu uma maior autonomia político administrativa às províncias.

Com o regresso conservador e a interpretação do Ato Adicional de 1840, a política volta a ser de centralização do poder e do oficialismo político. Como afirma Maria Augusta de Sant'Anna Moraes (1978):

O Segundo Reinado não endossou esta política autonomista, e os futuros administradores de Goiás, como das demais províncias, seriam homens alheios à problemática regionalista, reservando-se aos seus filhos, como cargo máximo, a vice-presidência. [...] A vice-presidência recaía, sempre, em homens de linhagem tradicional da Província, de prestígio político, detentores de valor econômico ou cultural. (p.33)

A concretude deste modelo administrativo empregado pelo governo central encontra-se como se vê no quadro 1 cuja composição se valeu de dados estatísticos apresentados pelo Barão de Javari na sua obra *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889* que visa elencar desde o estabelecimento da província de Goiás, em 1824, até o fim do império, em 1889, os homens que exerceram o cargo de presidente da província de Goiás e principalmente a origem geográfica destes políticos⁴¹. Com a exceção de cinco personagens que nessa pesquisa não se conseguiu estabelecer os locais de seus nascimentos.

⁴¹ Com a exceção de quatro personagens que em nossa pesquisa não conseguimos estabelecer o locais de seus nascimentos.

Quadro 1 - Presidentes da Província de Goiás e seus locais de origem (1824-1889).

Presidentes da Província de Goiás	Local de origem	Ano de exercício do cargo
Caetano Maria Lopes Gama	Pernambuco	1824/1827
Miguel Lino de Moraes	Portugal	1827/1831
José Rodrigues Jardim	Goiás	1831/1837
Luiz Gonzaga de Camargo Fleury	Goiás	1837/1839
José de Assis Mascarenhas	Goiás	1839/1845
Joaquim Ignacio Ramalho	São Paulo	1845/1849
Eduardo Olympio Machado	Bahia	1849/1850
Antônio Joaquim da Silva Gomes	*	1850/1852
Francisco Mariani	Bahia	1852/1854
Antônio Candido da Cruz Machado	Minas Gerais	1854/1855
Antônio Augusto Pereira da Cunha	Minas Gerais	1855/1857
Francisco Januário da Gama Cerqueira	Minas Gerais	1857/1860
Antônio Manoel de Aragão e Mello	Paraíba	1860/1861
José Martins Pereira de Alencastre	Alagoas	1861/1862
Caetano Alves de Souza Filgueiras	Bahia	1862/1863

José Vieira Couto de Magalhaes	Minas Gerais	1863/1865
Augusto Ferreira França	Bahia	1865/1868
Ernesto Augusto Pereira	*	1868/1871
Antero Cicero Assis	Bahia	1871/1878
Luiz Augusto Crespo	Pernambuco	1878/1879
Aristides de Souza Spínola	Bahia	1879/1881
Joaquim de Almeida Leite Moraes	São Paulo	1881/1882
Cornélio Pereira de Magalhães	Minas Gerais	1882/1883
Antônio Gomes Pereira Junior	Goiás	1883/1884
Camillo Augusto Maria de Brito	Minas Gerais	1884/1884
José Acioli de Brito	*	1884/1886
Guilherme Francisco da Cruz	Pará	1886//1886
Luiz Silvério Alves Cruz	São Paulo	1886/1887
Fulgêncio Firmino Simões	Pará	1887/1889
Elysio Firmo Martins	*	1889/1889
Eduardo Augusto Montandon	Minas Gerais	1889/1889

Fonte: JAVARI, Barão. *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

O que se evidencia no quadro 1 é a confirmação de um modelo político e administrativo de imposição externa. A província de Goiás, que teve em seu comando de 1831 a 1845 três goianos de forte influência na política local, terá no decorrer de todo o período imperial agentes

políticos provenientes de outras províncias escolhidos pelo governo central, sendo a única exceção o ano de 1883 quando assume a presidência da província o goiano Antônio Gomes Pereira Junior, do Partido Conservador. Fazia 38 anos que um membro da elite local não assumia a administração de Goiás. Outro ponto que se destaca, são as províncias de origem destes políticos, em sua maioria da Bahia, Minas Gerais, São Paulo e outros centros da política nacional.

O oficialismo político, em Goiás, estabelecia aqui, como em outras províncias, que grande parte destes agentes políticos, que ocuparam a administração política de Goiás, exerceram o mesmo cargo em outras províncias. No campo político de Goiás, sob a política administrativa do oficialismo político, as oposições entre os presidentes de províncias externas e as elites locais que ocupavam os cargos de vice-presidentes eram constantes, mas também as alianças, os conchavos e pactos. O elemento externo nem sempre se fazia em oposição aos interesses locais, o que não diminuía em nada as reivindicações de uma administração política de Goiás pelos filhos de sua terra. Em uma edição da *Tribuna Livre* encontra-se a seguinte passagem “Já o temos dito, repetimos e repetiremos até que a verdade deste conceito cale nos espíritos: o *oficialismo* é o mal mais deletério, que enerva o desenvolvimento do país” (*A Tribuna Livre*, 25/01/1879, nº49, p.1).

É neste contexto de imposição dos presidentes de províncias pelo governo central, e de reivindicação das elites locais por uma maior participação política e autonomia administrativa que as elites das diferentes regiões irão se organizar politicamente. Moraes (1978), em sua obra *História de uma Oligarquia: os Bulhões*, analisa a formação de uma elite liberal que surgirá neste período, e que consolidará o seu poder oligárquico no período republicano. Os Bulhões são os atores políticos responsáveis pela elaboração do periódico que se constitui como nosso objeto de análise, o jornal *A Tribuna Livre: Órgão do Clube Liberal de Goiás* que circulou na província de Goiás por um período de seis anos, iniciando-se em 1874, sendo impresso até o ano de 1884. Após este período, parou de circular, sendo que os Bulhões, em 1885, já fundaram outro periódico intitulado *Goyaz: Órgão do Partido Liberal*; desta feita com tendências republicanas.

Segundo assinala Moraes (1978), antes da formalização dos partidos políticos, as facções políticas “distinguiam-se pelos nomes de governistas e oposicionistas” (MOARES, 1978, p.47). O processo de surgimento e formalização dos partidos políticos, na província de Goiás, dar-se-á no período em que se encontrava na presidência da província o conservador Antero Cicero

Assis (ASSIS, 2005). Antero Cicero que assumiu a administração quando os conservadores dominavam a política imperial obteve a mais longa permanência de um presidente à frente da administração da província de Goiás. Foram sete anos de uma administração marcada pelos embates políticos com as elites locais. Os Bulhões eram os principais rivais do presidente Assis, e a *Tribuna Livre* foi largamente utilizada no combate a esta administração, como se pode ver em passagem sobre o governo de Antero Cicero afirmava a *Tribuna* “Sua administração de sete anos pode ser chamada a das sete vacas gordas para os amigos e das sete vacas magras para a pobre província” (*A Tribuna Livre*, 07/02/1880, nº6, p.1). Subindo ao poder na esfera nacional de um gabinete liberal, enquanto permanecia Goiás sobre o julgo conservador, movimentaram-se os liberais para se organizar politicamente, como expõe Moraes (1978):

Quando na esfera nacional ascenderam ao poder os liberais (5 de janeiro de 1878), em Goiás, esse grupo, compreendendo os Bulhões, os Caiados, os Siqueiras, Cônego Joaquim Vicente e outros, que se sentiam prejudicados com o domínio conservador arregimentou-se e estruturou-se o partido liberal goiano ‘o primeiro a organizar-se e em mui boas circunstâncias por estar no poder seus correligionários. Seus objetivos resumiam-se em dominar a situação política, assumindo as diretrizes governamentais, conseguindo assim tirar as desforras da política anterior. (p.48)

A formação do Partido Liberal de Goiás no final da década de 70 dos oitocentos nasce de disputas políticas entre as famílias oligárquicas de Goiás e o elemento “alienígena” pelo controle político administrativo da província de Goiás. Entretanto, embates internos também se faziam presentes e o partido liberal já nascerá em Goiás com importante dissidência. Os Bulhões com seus correligionários não aceitaram a liderança do liberal histórico André Augusto de Pádua Fleury que era acusado de se aliar ao oficialismo. Desta ruptura dentro da facção liberal, irá originar dois grupos liberais distintos: a “facção liberal Clubista sob a liderança Bulhões e a liberal histórica ou facção Fleury” (MORAES, 1978, p.48).

Nos arranjos e conchavos políticos que se construía na busca de consolidação do poder político, os liberais históricos aliaram-se ao conservador Antero de Assis para, em uma união de ocasião, fazerem frente aos liberais clubistas dos Bulhões. Esta aliança dos liberais históricos com os conservadores foi encabeçada pelo ex-presidente da província Antero Assis. Ele ganhará dos liberais clubistas jocosamente, sob a alcunha de *Empadas*, pois que tal como este alimento a nova aliança era composta de um pouco de tudo e, portanto, propensa à rápida

decomposição. A primeira citação a esse termo se encontra na edição 56, de 15/05/1879, e desde então assim serão chamados pela *Tribuna* até o fim da aliança em 1880.

A *Tribuna Livre* questionava sobremaneira o clã dos Fleury e respectivos liberais históricos, por essa aliança com os conservadores, na edição 72 de julho de 1879, com o enunciado “Coerência Política”, acerca da aliança política para as próximas eleições:

Não é liberal, porque contém muitos conservadores. Não é conservadora porque, além de conter muita gente que se diz liberal, não teria também a coragem de confessar o credo, que hasteia obrigatoriamente a bandeira da oposição. Oposição! Palavra fatídica, que faz arrepiar a grenha à todos os Abreus, Correias e Confúcio, passados, presentes e futuros!... Dizem formar um partido político..., mas que só tem uma serventia: a de servir servilmente a todos os governos!... (A *Tribuna Livre*, 05/07/1879, n°72, p.2)

Os correligionários liberais, por meio da *Tribuna Livre*, buscavam deslegitimar essa aliança, afirmando que esta coalizão de liberais históricos e conservadores não se poderia entender como um partido político, pois segundo a *Tribuna* ainda neste mesmo editorial chamado “Coerência Política”, um partido não se faz da união de homens, “mas de homens que professam princípios comuns, que lhes são cimento de união e solidariedade” (A *Tribuna Livre*, 05/07/1879, n°72, p.2. Em uma passagem na edição de 23 de agosto de 1879, em editorial, a *Tribuna* busca produzir uma síntese daquilo que significava ser partidário do liberalismo, argumento que se constrói a partir da crítica aos liberais históricos e que é revelador de como este grupo político liberal encarava o fazer político e os seus fins.

Há chefes da *Empada* que se dizem liberais, e procuram embaçar o bom senso do povo com essas meras aparências palavrosas de liberalismo, e de uma falsa política. É fácilimo descascara-los. Em que é que consiste o ser-se liberal? Consistirá somente em apregoar-se por tal? Não certamente. O que caracteriza o partidário patriota e sincero é a devoção prática e efetiva às ideias e os intuitos de seu credo político. É o empenho constante, manifestado por obras, de divulgar e popularizar essas ideias, levá-las a madureza na opinião pública, levá-las a execução pelo caminho das evoluções constitucionais da vida pública. (23/08/1879 n°79, p.1)

Como meio de difundir as ideias e lutar pelos interesses da coligação liberal-conservadora foi fundado, em 1878, sob organização de Antero Cicero de Assis, o jornal *Regeneração*. Esta união entre conservadores e liberais históricos estava fadada a se desfazer, uma vez que a linha

de pensamento política era muito distinta entre as duas facções. Assim, é que os conservadores se dissociaram da facção Fleury e formaram o partido conservador goiano.

Esta tomada de posição dos grupos Abreus, Bazílios, Correias, Confúcius, Felicíssimo, conduziu à formação 'do partido conservador goiano sob a direção do seu digno e antigo chefe, o sr. Antero Cícero de Assis¹, tendo ao seu lado o tenente-coronel Luiz da Cunha Bastos, considerado grande proprietário rural, possuidor de 'elevada capacidade de produção'. Para atender ao novo partido, o jornal *O Comércio*, órgão comercial e noticioso que já circulava desse abril de 1879, sem esconder sua tendência conservadora e contrária ao grupo Bulhônico, passou, a partir de maio de 1880, a ser seu porta voz. (MOARES, 1978, p.51)

Estabelecido o partido conservador de Goiás, dá-se início à busca pela formação da opinião pública, por meio do seu jornal, *O Comércio*. A luta pelo domínio político da província de Goiás se dá nas páginas dos jornais, liberais e conservadores que se valiam dos mesmos meios, a imprensa. Para tanto, nos primeiros anos da década de 80, dos oitocentos está arregimentada as agremiações partidárias na província de Goiás, aos quais segundo Moraes (1978) se dividem entre liberais clubistas, liberais históricos e conservadores. As divergências e maiores disputas se darão entre os liberais encabeçados de um lado pelos Bulhões e do outro pelos Fleury.

Como apresenta Moraes (1978), a família Bulhões descende da união de famílias poderosas que detinham grande influência na política local. O início genealógico da família se dá na união de Inácio Soares de Bulhões com Antônia Emília Rodrigues Jardim. O pai de Antônia era José Rodrigues Jardim, homem de notável poder político. Rodrigues Jardim foi o primeiro goiano a assumir a presidência da província de Goiás, em 1831, além de ser o promulgador da primeira lei da instrução pública de Goiás, datada de 23 de junho de 1835, e ter sido Senador do Império. Sobre a união das famílias, afirma Moraes (1978):

Portanto os Bulhões [...] são filhos de Inácio Soares de Bulhões e de Antônia Emília Rodrigues Jardim. Representam, entre outros, a soma de caracteres familiares, frutos de entrelaçamento matrimoniais, das famílias: Soares de Bulhões, Farinha, Félix de Souza, Ludovico de Almeida e Rodrigues Jardim, expoente da vida cultural e política de Goiás Colônia, Império e República. (p.41)

Os filhos de Inácio de Bulhões com Antônia Jardim embarcarão no campo político contando sempre com o apoio do pai. Os Bulhões Jardim formaram-se em São Paulo, sendo destaque Antônio Augusto de Bulhões Jardim, doutor em ciências jurídicas e sociais, Antônio

Félix de Bulhões Jardim, jornalista que segundo Moraes “foi o articulista da oligarquia bulhônica” (1978, p.42). Já, a figura mais importante é José Leopoldo de Bulhões Jardim, bacharel em ciências políticas, que ocupou cargos importantes no final do império ascendendo no cenário nacional no período republicano. (MORAES, 1978)

O meio pelo qual os Bulhões difundiam os seus ideais políticos e lançavam as suas plataformas e bandeiras na busca de sua consolidação no poder local era a imprensa escrita. Antes da fundação da *Tribuna Livre*, Moraes (1978) apresenta que:

Com vistas a libertar a Província das ‘imposições oficiais’, e alcançar sua consequente autonomia, Antônio Felix de Bulhões intensificou luta em prol da política partidária que, antes na década de 60, fora por ele iniciada através do *Monitor Goyano*, sem êxito (p.47)

Por meio das páginas dos jornais, pautava-se a luta política, a formação da opinião pública difundindo os ideais e os preceitos do liberalismo, assim como a luta contra o oficialismo e a consolidação do poder desta elite. Não é casual que a *Tribuna Livre*, periódico produzido pelo Clube Liberal de Goiás, irá surgir em 1878, mesmo ano em que segundo Moraes (1978), viu-se surgir em Goiás o primeiro partido político oficial, o Partido Liberal. A *Tribuna Livre* passava a ser porta-voz deste grupo político, por meio do qual se buscava consolidar disputas políticas locais e ascender no cenário nacional. Maria Tereza Canezin e Walderês Nunes Loureiro (1994) afirmam que:

Nas décadas de 60 e 70 os Bulhões adquiriram tipografias. Fundaram jornais e estruturaram o Partido Liberal expressando uma reação mais organizada dos grupos locais contra o oficialismo e a luta pela hegemonia política de uma oligarquia que persistiu até os primeiros tempos da República (p.22)

A *Tribuna Livre* era um jornal essencialmente político, como afirma José Lobo (1949) na obra *Contribuições à História da Imprensa Goiana* “Foi um jornal de lutas e nenhum outro exerceu, na província, maior influência sobre a opinião pública” (p.24). Seu primeiro redator foi Antônio Felix de Bulhões Jardim, e tinha como editor José do Patrocínio Marques Tocantins. O seu formato se constituía em uma edição de 4 páginas de circulação semanal e continha em seu conteúdo, uma seção editorial seguida por uma seção de notícias, uma seção que os editores

chamavam de “ineditorial” que consistia-se em uma parte reservada à carta de leitores que, quase sempre, eram anônimas e acusatórias e, por último uma seção de anúncios.

É a partir desta base que se buscará, no próximo capítulo, apreender como se dá a construção de um projeto de educação liberal presente nas páginas da *Tribuna Livre*, e principalmente como esse ideário se configura dentro das lutas políticas destes atores políticos vinculados ao ideário liberal. Pois, como afirma Canezin e Loureiro (1994) “Através da imprensa (tipografias e jornais de sua propriedade), os Bulhões veicularam as suas ideias acerca da instrução pública como um dos principais itens do programa clubista” (p.22). A partir de elementos como a defesa da liberdade de ensino, a obrigatoriedade do ensino, e das disputas políticas pelas reformas educacionais, busca-se apreender o projeto de educação liberal presente nas páginas da *Tribuna Livre*, o confrontando e entrecruzando com outras fontes, principalmente com o jornal oficial do governo *Correio Oficial* (1880-1889), com os relatórios dos presidentes da província de Goiás e com as legislações acerca da instrução pública em Goiás.

Capítulo 3 – O projeto de instrução liberal nas páginas da *Tribuna Livre* (1878-1884)

3.1 – A *Tribuna Livre* e a imprensa goiana (1830-1888)

Nos anos dos oitocentos, a sociedade goiana viu florescer o nascimento e a difusão do periodismo, com culminância nas décadas de 1870 e 1880, quando teria havido um boom de criação e circulação de jornais. Estes jornais possuíam características distintas: políticas, literárias, juvenis e noticiosas, mas foi sobremaneira os jornais de características e fins políticos os que mais agitaram as elites e a sociedade goiana, seguindo-se a cartilha das disputas políticas dadas pela imprensa que se processavam no cenário nacional.

A história da imprensa goiana tem início, em 1830, com a criação do jornal *Matutina Meiapontense* de propriedade do comendador Joaquim Alves de Oliveira. A *Matutina* era produzida na cidade de Meia-ponte, e tinha como seu principal redator o padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury⁴². Em suas páginas, versava sobre variados assuntos⁴³, mas dava-se maior ênfase às questões políticas e administrativas da província, como assinala Martha Victor Vieira (2016). Assim, essas questões eram tratadas a partir da perspectiva do liberalismo e do iluminismo.

A *Matutina Meiapontense* circulou por quatro anos, até que em 1834 o comendador Joaquim Alves de Oliveira vende a tipografia para a província de Goiás que funda o jornal oficial da administração da província: o Correio Oficial de Goiás, responsável pela publicação dos atos oficiais do governo. Apesar de curta vida, a importância da *Matutina* é inegável ao desenvolvimento cultural e político da província de Goiás e o processo iniciado por esse periódico irá se desenvolver cada vez mais nas décadas seguintes ao jornal pioneiro.

⁴² O padre Luiz Gonzaga de Camargo Fleury era uma das ilustres figuras da elite goiana, foi presidente da província de Goiás de 1837 até 1839 além de exercer o cargo de vice-presidente por vários mandatos. Era reconhecido por ter uma solida cultura proveniente de sua formação clerical. Saint-Hilaire em sua passagem por Goiás onde só enxergou ignorância viu no então jovem Luís Gonzaga certo nível de instrução, “Luís Gonzaga era de origem francesa, como indicava o seu nome de família. Tinha perfeita noção dos deveres que o sacerdócio lhe impunha, e de um modo geral achei-o bastante culto. Conhecia nossos bons autores franceses, lia muito uma de nossas histórias eclesiásticas e tinha algumas noções da língua inglesa” (SAINT-HILAIRE, 1975, p.38)

⁴³ Um dos assuntos dos quais se envolvia a *Matutina Meiapontense* era a questão da instrução pública, sobre isso ver a obra: RIBEIRO, Tatiana Sasse Fabiano. “*Ilumina o país em que nasceste*” - instrução e civilização na imprensa goiana: A *Matutina Meiapontense* (1830-1834). Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2016.

Somente entre as décadas de 1860 a 1880 houve cerca de 30 jornais em circulação na província de Goiás, número expressivo que demonstra a difusão do jornal como elemento importante na construção da sociedade goiana assim como da própria noção de nação como ressalta Martha Victor Vieira (2016) “A imprensa periódica, ao se auto-representar como mediadora dos interesses entre o Estado e a sociedade, realizar uma pedagogia política e fazer circular pelas províncias informações sobre o país, foi fundamental para forjar a nação brasileira” (p.204).

A formação da própria identidade da província de Goiás passa a ser objeto deste novo espaço de debate público propiciado pelo jornal. Tal como observa Roger Chartier (2000), é possível pensar a produção da esfera pública a partir do debate veiculado pelo jornal, em que as questões políticas ou outras temáticas a respeito da vida dos indivíduos e da vida social eram discutidas e debatidas publicamente, ou seja, os assuntos acerca do Estado, não se restringiam mais ao domínio das esferas administrativas de poder, mas eram levados à esfera do público onde os indivíduos particulares passam a opinar e difundir suas opiniões.

A produção do debate político, na esfera pública, encontrou solo fértil na província de Goiás, no século XIX. O descontentamento gerado pela imposição do oficialismo político e a luta pela autonomia política das elites locais viu nascer um grande número de jornais que por meio das suas páginas e editoriais lançaram mão de suas críticas às autoridades e produziram a discussão das questões políticas de interesse da província. O quadro 2 pretende subsidiar esta compreensão.

Quadro 2 – Periódicos que circularam em Goiás no período imperial 1830-1889.

Nome dos jornais	Período	Fundadores
Matutina Meiapontense	1830	Comendador Joaquim Alves de Oliveira
Correio Oficial de Goiás	1837	Província de Goiás
O Goiano	1846	Sem informação
O Tocantins	1855	Coronel Felipe Antônio Cardoso de Santa Cruz
Imprensa Goiana	1860	Padre Tito de Sousa Rego e Carvalho

Alto Tocantins	1860	Umbelino Godinho Galvão de Moura Lacerda
Alto Araguaia	1866	Major Antônio Pereira de Abreu
Monitor Goiano	1866	Dr. Antônio Felix de Bulhões Jardim, Tenente José Inácio de Azevedo
O Cidadão	1867	Luiz Gonzaga Confúcio de Sá
Província de Goiás	1869	Inácio Soares de Bulhões (proprietário), Dr. Antônio Felix de Bulhões Jardim (direção)
O Progresso	1870	Estudantes do Liceu goiano
Aurora	1873	José Leopoldo de Bulhões Jardim, Olegário Herculano da Silveira Pinto, Francisco Cardoso de Santa Cruz, João Antônio da Costa Campos
Regeneração	1878	Candido da Costa Oliveira
Tribuna Livre	1878	Dr. Antônio Felix de Bulhões (redator), José do Patrocínio Marques Tocantins (editor)
O Comércio	1879	Major Antônio Pereira de Abreu, Luiz Gonzaga Jaime
Empresa do Araguaia	1882	Coronel José Inácio Correia de Moraes (proprietário), Jacinto Luiz da Silva Caldas (direção)
Bocaiuva	1882	Manuel Alves de Castro Sobrinho
O Porvir	1882	Órgão do Clube Juvenil
Província de Goiás	1883	João Fleury de Campos Curado
Goiás	1884	Inácio Soares Bulhões (proprietário), Dr. Antônio Felix de Bulhões, José Leopoldo de Bulhões Jardim
O Publicador Goiano	1885	Tocantins & Aranha

O Libertador	1885	Dr. Antônio Felix de Bulhões
Aurora	1885	Florianio Florambel
Bouquet	1885	Alfredo de Barros
Constitucional	1885	José Gonzaga Sócrates
O Brasil Federal	1886	Dr. Joaquim Xavier Guimarães Natal
Canário	1887	Sem Informação
O Phenix	1887	Américo Torres
O Astro	1887	Avelino de Paiva
O Beija-Flor	1887	Sem Informação
A União	1888	João da Rocha Vidal
A Tesoura	1888	Benedito Altino Correa de Moraes
Asilo da Razão	1888	José Leopoldo de Bulhões Jardim, João Teixeira Alvares, Francisco de Paula Alvelos, José Gonzaga Sócrates de Sá
Gazeta Goiana	1889	Inácio Xavier da Silva

Fonte: LOBO, José. *Contribuição à história da imprensa goiana*. Goiânia, 1947.

Há neste quadro dados que corroboram o entendimento de que a imprensa parecia fundar o espaço do debate público. Desde 1830, ano da criação do primeiro jornal goiano até 1889, no fim do império, a província de Goiás viu nascer 34 jornais, com uma concentração maior ainda no período que vai do final de 1870 até 1888 quando 22 periódicos foram criados. O aumento da criação de jornais a partir de 1878 mesmo ano da criação da *Tribuna Livre*, não de forma inconsciente, marca o período em que os jornais passam a ser utilizados como estandartes das disputas políticas das elites locais na busca pelo domínio da opinião pública.

Em 1878, mesmo ano de criação da *Tribuna*, a província viu nascer a folha *Regeneração* (1878-1879), jornal político responsável pela propagação dos ideais políticos da aliança formada entre os liberais históricos e os conservadores. Logo, 1879, cria-se o periódico *O Comercio* (1879-1884) primeiro com objetivos comerciais e noticiosos, mas que logo em 1880

com a criação do Partido Conservador de Goiás por Antero de Assis, passa a ser o porta-voz da facção conversadora.

Como pode se ver do ano de 1878 até 1880 cada um dos partidos políticos goianos possuía o seu próprio jornal e o campo político em disputa se dará pelas “penas” dos jornais. Como afirma Moraes (1978): “A imprensa foi a mola propulsora da politicagem. Ataca violentamente o adversário e as injunções políticas fazem-se sentir em todos os setores da vida pública, até mesmo na instrução” (p.38). A *Tribuna Livre*, no intento de alcançar um projeto de educação liberal para a província de Goiás, corrobora esta afirmação de Moraes (1978). Dentre as temáticas referentes à vida pública e administrativa da província, a instrução pública ganhará local de centralidade, sendo profundamente debatida pelos diversos atores que tomavam parte neste processo de construção da identidade local e consolidação das elites regionais.

No cenário de debate público, acerca dos interesses políticos e administrativos da província, ainda na década de 80, foram criados outros jornais de vertentes políticas e ideológicas fora do eixo liberalismo/conservadorismo, a exemplo do que se viu em 6 de março de 1882 quando se fundou o periódico republicano, o *Bocaiuva* (1882-1883), cujo nome homenageava Quintino Bocaiuva, grande difusor do pensamento republicano no cenário nacional. Em 1886, o Club Republicano foi fundado por Dr. Joaquim Xavier Guimaraes, que também fundaria *O Brasil Federal* (1886-1887), responsável por propagar a defesa do federalismo e os benefícios da forma de governo republicano.

Para cada grupo político, fossem eles liberais, conservadores ou republicanos, o jornal era instrumento de consolidação de seus modelos de política, isto é, pelas páginas de seus jornais buscavam apreender a opinião pública num processo de vulgarização e massificação de seus preceitos, projetos e doutrinas. Arma política e ideológica, o uso dos jornais em Goiás, seguiu os passos das outras províncias deste Brasil imperial que buscavam construir a sua identidade como nação no mesmo passo que a província intentava consolidar sua autonomia local e sua identidade regional por meio da esfera de debate público dos interesses do Estado e da crítica à autoridade tal, em alinhamento à acepção de Roger Chartier (2002).

Outro elemento de análise que salta quando se depara com o quadro 2 diz respeito ao clã Bulhões, grupo político responsável pela *Tribuna Livre*. A família Bulhões, por meio da atuação dos irmãos Antônio Felix de Bulhões e José Leopoldo de Bulhões Jardim, e com o apoio financeiro do pai, o comerciante Inácio Soares de Bulhões fundaram cinco jornais ao longo do século XIX. O início da atuação dos Bulhões no periodismo se dá com a criação do *Monitor*

Goiano, em 1866, sob a redação de Antônio Felix de Bulhões. Em 1866, vem à luz o jornal *Província de Goiás*, de propriedade de Inácio de Bulhões e redação de Antônio de Bulhões. Em 1878, é criada a *Tribuna Livre*, órgão do Club Liberal de Goiás e posteriormente do Partido Liberal de Goiás. A *Tribuna Livre* era confeccionada em prelo de propriedade de Inácio de Bulhões e teve entre seus editores José Leopoldo de Bulhões Jardim.⁴⁴

A atuação presente dos Bulhões na imprensa goiana do século XIX marca uma intencionalidade de apreensão e formação da opinião pública para fins de fortalecimento de seu poder político, visando difundir os ideais liberais e fortalecer o poder local junto à sociedade goiana. É possível que nenhum outro grupo político do período conseguisse projetar uma influência como a dos Bulhões. Em um momento em que a província de Goiás lutava contra as imposições políticas do governo central, por meio do oficialismo político, o jornal e, por conseguinte, o seu alcance junto à sociedade propiciou um largo campo de discussão política, difundindo-se a crítica, e produzindo os embates de ideias e não raro, insultos e difamações.

A atuação de um jornal como a *Tribuna Livre*, deu-se em um momento histórico em que a imprensa goiana estava muito estabelecida e diversos jornais com vieses distintos tomavam parte do processo de influência na formação da opinião pública quanto aos negócios públicos, dentre os quais, a educação.

A *Tribuna Livre* corresponde a um objeto histórico cheio de signos e significados, como adverte Roger Chartier (2002), e a sua compreensão supõe “considerar as relações estabelecidas entre três polos: o texto, o objeto que lhe serve de suporte e a prática que dele se apodera” (p.127). Quanto ao primeiro polo, o texto, tratar-se-á logo adiante neste capítulo, a partir das edições do jornal quando se tentará depreender o possível projeto de uma instrução liberal. A referida instrução se dará por meio da defesa de uma reforma do regulamento da instrução pública (1879), destacando-se daí elementos liberais, tais como: a obrigatoriedade do ensino e a liberdade de ensino.

Quanto ao objeto de suporte do texto, segundo polo indicado por Chartier, o que se faz é ressaltar as características do jornal como o objeto portador da mensagem de seus autores. Para

⁴⁴Em substituição a *Tribuna* em 1885 tem-se início a circulação do jornal *Goyaz* órgão do Partido Liberal, novamente produzido em prelo de Inácio de Bulhões e editado pela dupla de irmãos Antônio e José de Bulhões. Ainda em 1885 é fundado por Antônio Felix de Bulhões a folha abolicionista *O Libertador* voltado a campanha pelo fim do sistema escravista na província de Goiás. Para além destes periódicos que eram de propriedade do Bulhões e tinham como fim as disputas políticas locais, José Leopoldo de Bulhões ainda teve participação na redação de outros dois jornais que não eram voltados as questões políticas, a *Aurora* de 1873, e o jornal da Loja Maçônica intitulado *Asilo da Razão* de 1888.

Roger Chartier (2000), ao tratar o processo em que o jornal se distanciou da cultura do livro, assinala “[...] o que definiu o novo periódico é a relação com o efêmero, com a sucessão brutal e rápida de feitos” (p.182), ao que segue afirmando que “a partir da evolução do século XIX vemos esta relação com a notícia acumulada, com a notícia urgente que exerce pressão sobre o jornal” (CHARTIER, 2000, p.182). De forma resumida, a notícia, ou no caso da *Tribuna Livre*, a notícia seguida de seu comentário político e crítico é o que caracterizaria o objeto impresso em formato de periódico.

Ainda, quanto ao suporte do texto, há as características da sua edição física, a sua composição, que era formada por quatro páginas, salvo algumas poucas edições em que se chega a seis ou nove páginas, por meio de folha suplementar. Seu texto era dividido por três colunas e suas sessões seguiam usualmente a divisão de: editorial, notícias, sessão ineditorial e anúncios. Entretanto, essa divisão não era rígida e em muitas edições se encontrava sessões em que se reproduziam trechos de livros científicos, sessões de folhetim nas quais se publicava textos literários e sessões de colaboração de indivíduos que não pertenciam ao corpo editorial. A publicação acontecia duas vezes por semana, era comercializado em edições avulsas ou por meio de assinatura anual. Apenas, para exemplificar, a imagem n°1 mostra a página da *Tribuna Livre*, edição de 1878, única edição encontrada do primeiro ano de circulação do jornal disponível para pesquisa.

Imagem 01- Capa do jornal *A Tribuna Livre* edição nº27

Goyaz. — Anno I. — N.º 27.

24 de Agosto de 1878

A Tribuna Livre.

ORGÃO DO CLUB LIBERAL DE GOYAZ

Propriedade de Diversos. — COLUMNAS INEDITORIAES LIVRES PARA TODOS.—Editor — J. do P. Marques Tocantins.

Publicação—uma vez por semana, Assignaturas, pagas adiantadamente, 10800 réis por anno, 6800 réis por semestre. Numero anulo 240 réis

A Tribuna Livre.

Corrente calamo.

É uma verdade assente no consenso universal—que pelos tempos que correm não pode haver abastança, ou bem estar material, e nem portanto amplo desenvolvimento de civilisação—senão pelo incremento das industrias e do commercio.

Depois que as idéas christãs modificaram as relações de povos á povos, substituindo ao espirito guerreiro a nobre emulação e porfia do engrandecimento pacifico, tomarão a pena e a charrua a importancia da espada, e os homens da intelligencia e do trabalho tirarão em grande parte a razão de ser dos generaes e dos exercitos.

A aureola da gloria militar já não é mais que uma aspiração accidental ou ocasional de um ou outro chefe d'estado europeu,—aspiração que não repercute senão mui flebilmente pelos gabinetes americanos, onde em regra mais pondera o metal de cubo que o estendido em laminas de córte ou o fundido em tubos fulminantes.

O enriquecimento pela industria e pelo commercio, e a civilisação e prosperidade pelo enriquecimento: tal é a lei maxima da politica americana, que melhor do que nós sabem comprehender e praticar os nossos irmãos do norte.

Tal devia ser, ou deve ser a lei maxima da politica brasileira; e sel'o-hia de modo mais accentuado, si a palavra—*politica*—significasse para a grande maioria dos brasileiros, alguma cousa de mais elevado e complexo, do que a simples conquista do poder pelo amor e pelas fruções do poder.

Bem que nos deva pèzar isto á todos, é força confessar que o brasileiro se preocupa muito mediocremente de beneficios geraes, e desconhece a fatal subordinação em que estão os interesses particulares e a prosperidade de cada um em relação ao desenvolvimento geral da sociedade.

D'ahi vem essa politica de paixões e de lutas, que desfigurou a feição dos partidos, e circumscreve a evolução constitucional

ao mesquinho horizonte d'este dilemma: «dominar ou ser dominado.» E' que o objectivo da politica é mais directamente a dominação dos partidos do que o aperfeiçoamento social pela influencia das idéas, que os-extremão.

Ainda se é muito feliz quando o torneio se estabelece entre partidos; e não alção-se por bandeiras e divisas—meros nomes individuaes!.....

A politica—tal, qual a temos entendido, tem sido sob muitos respeitos uma verdadeira calamidade nacional; pois que ella dá em resultado anteporem-se, por via de regra e por necessidade imperiosa, as conveniencias partidarias aos grandes interesses sociaes.

A constituição da justiça é d'isso irrecusavel exemplo e prova. Ao passo que *una voce* os partidos politicos reconhecem e proclamão, *para inglez ver*, a necessidade de garantirem-se os direitos do cidadão e as liberdades publicas pela organização constitucional do Poder judiciario,—cuidão praticamente, *para seu proveito*, em tel'o jungido ao carro das dependencias, transformado em algoz das garantias, que alias devia assegurar.

Mas..... deixando á margem este assumpto, que se-nos-escapou da pena por mera digressão—effeito natural da natural successão das idéas—, circumscrevamos-nos ao pensamento inicial d'estas linhas: a politica industrial e mercantil.

A Suissa nos offerece o espectáculo, exemplo unico, de um povo pobre e livre. Essa honrosa anomalia prende-se á causas peculiares:—a raça, as tradições historicas, as condições topographicas.

A Suissa é, sob este ponto de vista, uma excepcionalidade, que não dá premissas para argumentos de analogia.

A regra é e será—que para a liberdade pratica duas condições são precisas:—a independencia material dos individuos, e a cultura, ao menos até certo grão, das facultades moraes e intellectuaes.

Estas condições se tornão mais necessarias, quando se trata de povos que se fundirão no molde romano, e com a argilla greco-latina, porque no acervo hereditario, que houverão de seus progenitores, não veio grande quinhão de tradições

livres, e nem faltarão as lições e precedentes d'esse autoritarismo absoluto,—que foi sempre a inalteravel phisionomia de toda a construcção romana:—a conquista, a colonia, a legislação, a republica, o imperio, o papado!

As instituições liberaes modernas, germinadas no espirito do individualismo barbaro-germanico em fusão com os elementos da civilisação unitaria de Roma,—encontrão nos povos latinos pouco a-manho é pouca seiva.

Eis porque a liberdade pratica tem parecido tão pouco exequivel em França, na Italia, Hespanha e Portugal.

Eis porque nós, brasileiros, temos um edificio constitucional de fachada tão monumentosa, quanto enganadora e vã; poisque temos muita liberdade escripta em nossas leis,—e uma só real na pratica da vida,—a da imprensa, graças ao sistema do codigo criminal.

PORQUE razão, tendo nós instituições liberalissimas, ellas se deturpão na pratica da vida politica?

Por uma razão muito simples:—as instituições não estão bastante á par da educação politica do povo, e das condições moraes e economicas do paiz!

Faltão-nos as duas condições apontadas,—cultura intellectual e moral em um nivel suficiente, e independencia da situação material dos individuos.

Na America do norte a consideração maxima da sociedade rodeia os grandes industriaes; entre nós os grandes industriaes são raros, e a sociedade é infestada pela praga do funcionalismo official,—suprema aspiração do maior numero.—Um talher na mesa do orçamento, eis a felicidade! Consequencia necessaria da *politica do poder*, em vez da politica do bem publico!

Quando mentalmente orçamos, recolhidos em nós mesmos, e tendo em vista os quadros da historia contemporanea, quanto desbarato de forças não tem operado a corrupção administrativa entre nós, e quanto beneficio não auferiria a nação do emprego honesto e habil d'essas forças,—a mais legitima indignação é o termo obrigado d'essa meditação intima; e o scepticismo seria o corollario logico



Quanto ao terceiro polo, indicado por Chartier, componente do tripé interpretativo da obra imprensa, está a prática. Chartier (2000) está se referindo a uma dupla noção, de uma prática de leitura que interpreta ou ressignifica a obra escrita, e das práticas do impresso de quem produz o escrito e possui a sua intencionalidade. Tarefa difícil é a de tentar apreender como se dava a prática de leitura de um periódico que circulou em Goiás, no século XIX, se era lido em voz alta para os que não sabiam ler, ou se era lido somente por aqueles letrados que faziam a prática da leitura silenciosa. Assim como não é simples compreender, de forma estrita, qual tenha sido a influência deste escrito na população da sociedade goiana ao final dos oitocentos.

Se é difícil mensurar as práticas efetivas de leitura da *Tribuna Livre*, é possível compor um quadro com a distribuição do periódico junto às povoações da província de Goiás. Dois caminhos auxiliam a se pensar sobre o alcance geográfico da *Tribuna*. Na edição de número 11, de 1881, o expediente do jornal solicita aos assinantes, em débito, o pagamento junto aos agentes responsáveis por arrecadar os valores em diversas regiões da província de Goiás, como se vê no quadro 03. Outra pista, é a assinatura dos escritos produzidos na sessão ineditorial, visto que, nesse espaço, sempre agregavam ao nome ou pseudônimo a respectiva localidade.

Quadro 03- Localidades apuradas por onde circulou a *Tribuna Livre*

Povoações por onde circulou a <i>Tribuna Livre</i>			
Pilar	Entre Rios	Rio Verde	S. Domingos
Araguaia	Santa Luzia	Jataí	Posse
Jaraguá	Formosa	Rio Bonito	Arraias
Meia ponte	Pouso Alto	S. José	Palma
Bomfim	Morrinhos	Cavalcante	Conceição
Santa Cruz	Paranaíba	Forte	S. J. do Duro
Boa Vista	Chapéu	Natividade	Porto Imperial

Fonte: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=717592&pagfis=452>

Confrontando-se as povoações indicadas no quadro 3 da imagem número 2 (Quadro Estatístico das Povoações da Província presentes na Carta Cartográfica da Província de Goiás do ano de 1875)⁴⁵, pode-se afirmar que das 16 Comarcas que compunham a divisão geográfica e administrativa da província de Goiás, a *Tribuna Livre* possuía assinantes em todas, marcando presença de Norte a Sul do território goiano.

É inegável afirmar que os atores, por trás da imprensa política, não somente compreendiam o alcance de suas vozes ecoadas pela circulação do jornal, como tinham a clareza da força política que o jornal proporcionaria na divulgação de suas bandeiras.

Felizmente, com a emancipação do cidadão, decretada pela constituição francesa, a ação da imprensa substituiu a da pólvora, não mas dar-se-ão essas cenas sanguinolentas, que enlutavam um país inteiro cujos direitos, calcados aos povos pelo egoísmo dos grandes, eram com custos conquistados pelo preço do seu próprio sangue. Estas considerações que nos escapam da pena corroboram o pensamento geral de que – grande tem sido o papel que representa nas revoluções políticas a filha de Gutemberg. (*Tribuna Livre*, 21/051881, nº20, p.2)

⁴⁵ Tomou-se a decisão de não reproduzir no corpo do texto a Carta Cartográfica da Província de Goiás de 1875 por inteiro porque pelo seu formato diminuto não se fazia legível a sessão do Quadro Estatístico das Povoações da Província.

Imagem 02- Quadro Estatístico das Povoações da Província

QUADRO ESTATISTICO		6°
DAS		
POVOAÇÕES DA PROVINCIA		
16 Comarcas		
CAPITAL		7°
Cidade	Goyaz	
Arraial	Curralinho	
"	Barra	
"	S. Rita	
"	Rio Claro	
"	Alemão	
"	Anicuns	8°
"	Mossamedes	
"	Ouro fino	
RIO MARANHÃO		
Cidade	Meia ponte	
Arraial	Corumbá	
"	Antas	
RIO PARANAHYBA		9°
Cidade	Catalão	
Villa	Entre Rios	
POSSE		
Villa	S. Domingos	
"	Posse	
RIO VERDE		10°
Villa	Dores do Rio Verde	
Arraial	Jalahy	
RIO CORUMBÁ		
Cidade	Bom fim	
Villa	Pouso Alto	
Arraial	Lampinas	
RIO TOCANTINS		11°
Villa	S. José do Tocantins	
Arraial	Trahiras	
PALMA		
Cidade	Palma	
Villa	Conceição	
Arraial	Peixe	
"	Duro	
RIO COXIM		12°
Villa	Torres do Rio Bonito	
"	Coxim	
IMPERATRIZ		
Cidade	S. Luzia	
Villa	Fernozza da Imperatriz	
Arraial	Flores	
"	S. Rosa	13°
CAVALCANTE		
Villa	Cavalcante	
"	Forte	
Arraial	S. Felix	
"	Nova Roma	
PORTO IMPERIAL		14°
Cidade	Porto Imperial	
Villa	Valevidade	
Arraial	Carmo	
"	S. Pedro do Tocan	
"	Chapada	
"	S. Miguel e Almas	
RIO DAS ALMAS		15°
Villa	Jaraguá	
"	Pilar	
Arraial	Crixás	
"	Amaro Leite	
S. CRUZ		
Villa	S. Cruz	
"	Bella de Morrinhos	
Arraial	S. Rita do Paranahyba	16°
"	Caldas Novas	
RIO PARANÁ		
Villa	Arraias	
"	Taguatinga	
Arraial	Chapão	
BOA VISTA		17°
Cidade	Bou Vista	

* Indica cabeça de Comarca

Fonte: <http://bdlb.bn.gov.br/acervo/handle/20.500.12156.3/37147?locale-attribute=en>

Compreendendo o papel da imprensa nos processos indutores da política, em que a guerra passa a ser a das “penas” e não a da pólvora, a *Tribuna* encampará tal premissa e buscará por meio da imprensa produzir as suas próprias revoluções políticas. Para a *Tribuna*, “A filha de Gutemberg tem um fim elevado: é ele ilustrar a opinião, corrigir os costumes, profligar os erros, educar, espalhar ideais” (*Tribuna Livre*, 21/02/1880, nº8, p.1). Para cada uma destas distintas características da imprensa, a *Tribuna* esposará de acordo com as suas crenças político filosóficas. Além disso, ilustrará a opinião e espalhará as ideias sob a base do liberalismo e posteriormente educará e buscará corrigir costumes sob um projeto de instrução pública também alicerçada sobre as bases de uma instrução liberal, assim como também incorporará elementos científicos comportados pela filosofia positivista. Enfatizando essa relação entre a imprensa e a educação e o seu papel educativo, a *Tribuna* expõe que:

Contra a ignorância não há senão um remédio: a instrução. Mas como difundi-la por essa imensa massa de cidadãos esparsos por toda a parte, e destituídos dos recursos preciosos para irem procurar nos nossos institutos? O jornal é a única solução. O jornal entre nós deve se esforçar por corrigir a dificuldade, senão a falta do livro. (*Tribuna Livre*, 15/05/1880, nº20, p.1)

É por meio do jornal que os atores políticos da *Tribuna Livre* difundirão o projeto de educação liberal, buscando consolidar na opinião pública a necessidade de se reformar a instrução na província. O tom de reforma receberá as bases do liberalismo, com destaque para a obrigatoriedade do ensino e a liberdade de ensino. A *Tribuna* tomará para si essa responsabilidade quanto aos assuntos relevantes à instrução pública, em suas palavras pela abstenção dos mais hábeis que os compelem a agir:

Em nós, seria sem dúvidas uma ousada pretensão o tentarmos assumir esse papel, de alguma forma pedagógico, si a abstenção dos mais hábeis nós não compelissem a tanto: sirva-nos de desculpa à revelia deles, e seja-se indulgente para com quem se esforça e faz quanto pode para bem desempenhar os seus deveres cívicos. (*Tribuna Livre*, 15/05/1880, nº20, p.1)

Movida, por deveres cívicos, ou por interesses políticos, a *Tribuna Livre* no contexto das disputas políticas do período terá na instrução pública uma das suas principais bandeiras figurando com relevância nas temáticas estampadas nas edições do periódico. Os rumos da

instrução pública de Goiás, no século XIX, estavam em disputa. Dessa forma, presidentes de províncias e elementos dos partidos liberais e conservadores em Goiás buscavam a partir de suas concepções ideológicas produzirem o modelo ideal pelo qual a instrução devia se guiar. A *Tribuna Livre* buscará moldar os rumos da instrução pública goiana a partir da defesa da obrigatoriedade do ensino e da liberdade de ensino materializada por meio de propostas de reforma do regulamento da instrução pública de Goiás em 1871 e 1879. Para compreensão do periódico, é preciso adentrar ao projeto de instrução público liberal contido na *Tribuna Livre*.

3.2 – Ensino obrigatório e liberdade de ensino nas páginas da *Tribuna Livre*

Em decorrência da descentralização do poder levada a cabo pela aprovação do Ato Adicional, de 1834, coube às províncias ditarem os parâmetros e as legislações sobre a instrução pública no nível local. A partir de então, o tema da instrução passa a ser amplamente debatido pelos atores políticos. Um ano após o estabelecimento do ato adicional, no plano nacional, foi promulgada, pelo presidente da província goiana da época, José Rodrigues Jardim, a primeira lei da instrução pública (Lei nº13 de 23 de junho de 1835), assim, passava a província a pensar os rumos da respectiva instrução pública. José Jardim, em relatório apresentado à província, no mesmo ano da promulgação da lei da instrução pública, afirma que a instrução em Goiás, seria ditada por uma dupla face, na primeira, destacaria a importância da instrução, e na segunda, seriam expostas as dificuldades para sua realização.

A instrução pública, sem a qual os homens pouco diferem dos irracionais, esta base a mais sólida dos Governos livres, e a mola que influi na prosperidade das Nações, com quanto tenha sido promovida nesta Província, todavia tem encontrado obstáculos ao seu progresso. (JARDIM, 1835, p.6)

Ninguém negava a importância da instrução pública, ela estava nos discursos utilitaristas e civilizatórios, a importância e necessidade de se instruir a população, dava-se na mesma proporção em que se ressaltava o estado lastimável da instrução e as dificuldades da realização do suposto progresso propiciado pela promessa da instrução.

A *Tribuna Livre*, por meio do Partido Liberal de Goiás, seguirá por essa via e reconhecerá na instrução o caminho para o desenvolvimento e progresso da província de Goiás, assim como

realçará os obstáculos ao desenvolvimento do ramo educacional. Entretanto, sem deixar de propor as soluções que acreditavam possibilitar uma melhora na instrução da província. Em sua edição de 25 de janeiro de 1879, a *Tribuna* começa a desenvolver o seu pensamento sobre a instrução pública, relacionando o prejuízo político da província ao abandono da instrução pública pelo governo conservador.

E para conseguirem seus fins, puseram em prática o abandono da instrução. Descuidaram-se dela porque na ignorância total em que vivêssemos abusariam quanto possível fosse do poder que lhes era confiado como entre nós aconteceu. Para prova de que temos dito basta considerarmos que a influência política da província começou a decair, desde que a instrução foi sendo desprezada pelos delegados do governo. (*Tribuna Livre*, 25/01/1879, nº49, p.1-2)

Para combater os abusos políticos do abandono da instrução só há uma solução para a *Tribuna Livre*, o fortalecimento da instrução “Deve ser, portanto, programa do partido liberal a difusão da instrução, porque com ela, a face das coisas mudar-se-ão, e mais solidamente firmar-se-á no governo do país” (*Tribuna Livre*, 25/01/1879, nº49, p.2), e através do melhoramento da instrução se romperá com as amarras do atraso.

Melhorada que seja a instrução na província o nosso estado moral e material apresentará outra face que não a atual e então o indiferentismo de mão dadas com o egoísmo individual deixarão de atuar nos nossos destinos, causa essas príncipes do atraso em que atualmente vivemos. (*Tribuna Livre*, 25/01/1879, nº49, p.2)

A instrução pública passa a ser uma das principais bandeiras do Partido Liberal estampada nas páginas da *Tribuna Livre*, “Instrução e vias de comunicação – temos dito uma e muitas vezes, são o motor natural e necessário de toda a boa política; - resumem todo o dever de um partido, que inscreva divisas liberais em sua bandeira, e não queira trair às doutrinas que apregoa” (*Tribuna Livre*, 18/04/1879, nº61, p.4). A instrução pública se configurará como um suposto projeto de instrução pública de Goiás produzido por essa elite liberal que buscava se estabelecer politicamente nas dinâmicas do poder local.

Em inúmeras passagens se vê a afirmação da importância de se melhorar a instrução para a construção de uma província que buscava se estabelecer como centro político autônomo livre do oficialismo político, assim como uma instrução propícia para se deixar para trás o estado de atraso intelectual, moral e econômico da província. Haja vista que “É a instrução popular o

primeiro problema a resolver-se para que um país atinja ao grau de civilização desejável” (*Tribuna Livre*, 01/02/1879, nº50, p.1), é preciso transpor a decadência do estado das coisas, e por meio da instrução ilustrar as massas, alcançando um estado de civilização desejável e condizente com os caminhos que esta elite liberal buscava imprimir.

A *Tribuna Livre* expõe a necessidade de quem professa o credo liberal da expansão da instrução, pois será por meio da educação que se produzirá a liberdade.

É, por certo, aspiração obrigada de todo o liberal esclarecido e sincero dar expansão à liberdade do ensino, e acelerar a difusão das luzes pelas massas populares. A educação é condição imprescindível da liberdade prática. Não compreendemos a possibilidade do – *sub lege libers*, resumo enérgico de toda a doutrina liberal, - em um povo inculto, analfabeto em sua maioria. (29/03/1879, nº58, p.1)

A difusão das luzes da instrução entre as massas populares é via para alcançar a máxima da liberdade liberal, ou seja, a liberdade prática que se resume à capacidade de ser um cidadão político e moralmente estabelecido, “A liberdade não se decreta, não se confere: conquista-se pelo ensino e pela propaganda. (*Tribuna Livre*, 28/05/1881, nº21, p.1). A *Tribuna* busca produzir um projeto de educação civilizadora para a província de Goiás. Segundo Valdeniza Maria Lopes da Gama (2011), o projeto de educação da sociedade goiana do século XIX inscreve-se na esteira da modernidade ao mesmo tempo em que busca estabelecer às novas gerações o prenúncio dos modos de produção capitalista:

O projeto de educação da sociedade goiana se inscreve na esteira da modernidade, é portador de um paradigma cultural que se antecipava, mas também visava instituir modos capitalistas de produção. Guiava-se por uma racionalidade que creditava à educação a construção de uma identidade supostamente necessária à definição da região e, daí, o pertencimento a nação. (BARRA, 2011, p.24)

Com o objetivo de alcançar tais intentos de um projeto de educação baseado na modernidade e alicerçado pelo liberalismo ilustrado e posteriormente complementado pelo positivismo científico, a *Tribuna Livre* estabeleceu o seu projeto de instrução liberal baseando-se em duas frentes ligadas entre si, a questão da obrigatoriedade e da liberdade de ensino, ambas as defesas liberais. E em segundo lugar, estava a efetivação destes elementos liberais no campo da lei, buscando por meio de uma luta política construir uma reforma do regulamento da instrução pública de 1869 que comportasse a sua concepção de instrução em moldes liberais.

Uma das pistas da construção de um projeto de instrução pública baseado no arcabouço ideológico do liberalismo diz respeito à questão da obrigatoriedade do ensino. A obrigatoriedade do ensino impunha que todas as crianças, em idade escolar, deveria obrigatoriamente frequentar as escolas de primeiras letras. Desse modo, pais como responsáveis legais eram obrigados a cumprir tal determinação, sendo passível de penalidades aqueles que descumprissem a lei. Para a *Tribuna Livre* “A obrigatoriedade da instrução é uma das ideias mais assentadas no programa do Club” (*Tribuna Livre*, 18/04/1879, nº61, p.4).

A discussão a respeito da temática da obrigatoriedade do ensino tomava parte em diversas províncias assim como na Corte, como afirma Cíntia Borges de Almeida, Dimas Santana Souza Neves e José Gonçalves Gondra (2012). A cerca do tema da obrigatoriedade, “[...] é possível perceber que há muito tempo ele se encontra presente na arena dos debates educativos, mediante a exigência da escolaridade por parte do poder público e imposição da educação obrigatória às famílias e crianças” (2012, p.128), processo imbuído de um sentido civilizatório.

A circulação de ideias sobre a necessidade da ampliação do acesso à escolarização das diversas camadas da população deve ser entendida como partícipe de conjunto de medidas associadas ao processo civilizatório, presente em diferentes países desde meados do século 18, que envolve um sem-número de investimentos, fenômeno observável pela multiplicidade de instrumentos ou meios que visavam promover algo que podemos definir como domesticação ou civilização do humano. Como um projeto tipicamente humanista, o processo civilizatório representa uma marca da modernização das sociedades o que, em linhas bem gerais, envolveria uma profunda mudança comportamental, um investimento na promoção do controle social e do autocontrole do indivíduo sobre si mesmo. Com isso se pode observar a existência de múltiplas e estreitas relações entre os ideais civilizatórios, a mudança das condutas e a formação de uma noção de nação. (ALMEIDA; NEVES; GONDRA, 2012, p.128)

A *Tribuna* da obrigatoriedade da instrução é uma das ideias mais assentadas no programa do Club Liberal de Goiás e não o é sem razão, porque antes da atuação da *Tribuna*, este mesmo grupo político já buscava ter voz nos caminhos da instrução pública de Goiás, e emplacar nos regulamentos legais da instrução o princípio da obrigatoriedade.

Em 1871, quando Antero Cicero Assis assumiu a presidência da província ainda sem se inteirar totalmente do estado que se encontrava a instrução pública na província (BRESTAS, 1991) pediu a autorização da Assembleia para realizar uma reforma da instrução pública, “[...] fazendo um estudo das forças, costumes e tendências da província, prepararei uma reforma compatível com o estado da mesma, reforma, que não será levado a efeito, sem vossa prévia

autorização” (ASSIS, 1871, p.6). No ano seguinte, 1872, os embates acerca da instrução pública se asseveram, Assis que havia pedido autorização para reforma da instrução negou a sanção de um projeto de reforma que havia sido aprovada pela Assembleia legislativa, alegando: “durante vossos trabalhos tive que negar com fundamentos minha sanção á uma resolução desta ilustre casa, em que, sem mais base se decretava o ensino obrigatório na província” (ASSIS, 1872, p.12). Segundo Assis, no instituto de estudar a questão da reforma do ensino público da província, mandou-se nomear uma comissão para estudar o caso “onde figura-se o próprio autor da ideia do ensino obrigatório” (ASSIS, 1872, p.12).

A comissão seria composta pelo inspetor geral cónego Joaquim Vicente Azevedo, Dr. Jeronimo José de Campos Curado Fleury, Antônio Felix de Bulhões Jardim e José Joaquim de Souza. Mesmo que em um momento em que os partidos da província ainda estavam longe de serem regimentados, só seriam em 1878, é possível identificar nos três primeiros nomes da comissão figuras importantíssimas tanto para o Club Liberal de Goiás quanto para posteriormente o Partido Liberal. Ressalta-se, que no caso de Antônio Felix de Bulhões, um dos redatores da *Tribuna*, mesmo antes do partidarismo político, seu grupo de base liberal já buscava intervir nos rumos da educação da província.

Antero Assis não diz nominalmente quem seria o autor da ideia do ensino obrigatório, a quem tece críticas veladas, mas dá algumas pistas quando afirma que: “Durante o tempo que a comissão devia estar em seus trabalhos, o autor da ideia do ensino obrigatório na província, e então membro da comissão, renovou a questão pela imprensa nos termos que lhe pareceu mais conveniente” (ASSIS, 1872, p.12). Em 1872, Antônio Felix de Bulhões Jardim estava à frente do jornal *Província de Goiás*, onde já se produziu uma defesa e divulgação das ideias liberais (LOBO, 1947).

A comissão remeteu os resultados do estudo sobre a reforma do atual regulamento da instrução pública (1869) ao presidente Antero Assis, que discordou da questão da obrigatoriedade, ao passo que em seu relatório presidencial corroborava muitos apontamentos produzidos pela referida comissão. Assis reiterava o pedido de autorização da Assembleia para elaborar novo regulamento da instrução considerando aspectos apontados pela comissão, mas discordando do princípio da obrigatoriedade. Fato é que Antero Assis, no período em que esteve no poder (1871-1878), não produziu nenhuma reforma na regulamentação da instrução pública. A questão da obrigatoriedade seria retomada pouco tempo depois pelo mesmo grupo político ideológico, que sempre faria referência, nas páginas da *Tribuna Livre* da reforma da instrução

pública de 1871 que foi aprovada pelos seus pares da Assembleia. Mas não foi sancionada por aquele que será um dos principais inimigos políticos dos Bulhões e de toda facção liberal clubista, o conservador Antero Cicero de Assis.

A *Tribuna Livre* afirmava a obrigatoriedade da instrução, fazendo desta uma das principais bandeiras do Club Liberal, como se verá a partir de março de 1879 nos editoriais que tratavam sobre a importância de estabelecer o princípio da obrigatoriedade da instrução pública na província de Goiás. Quase sempre estampando essas argumentações na primeira página, o que demonstra a importância dada à instrução pública e a defesa dos princípios da obrigatoriedade e da liberdade de ensino. Na edição nº 58, de março de 1879, a *Tribuna* inicia o seu editorial de primeira página chamado Instrução Popular, afirmando que: “Os fertilíssimos princípios da *liberdade do ensino* e da *obrigatoriedade da instrução elementar* estão hoje, pode-se asseverá-lo de caminho feito em todas as consciências esclarecidas” (*Tribuna Livre*, 29/03/1879, nº58, p.1

Entretanto, o princípio da obrigatoriedade da instrução ainda necessitava ser defendido e difundido para que lograsse o objetivo. A edição de nº58 da *Tribuna Livre* esclarecia um ponto que parece contraditório numa base que se diz liberal, a possível incompatibilidade dos princípios da obrigatoriedade com a liberdade de ensino, assim expõe a *Tribuna*:

A quem se diga, de coro com os amigos do obscurantismo – que é incongruência programar-se a liberdade do ensino ao par a obrigatoriedade da instrução, sob o pretexto de que tal obrigação restringe a liberdade de cada um. A obrigatoriedade atua sobre os pais, tutores, em benefício dos menores, *que não gozão da liberdade civil*. (*Tribuna Livre*, 29/03/1879, nº58, p.1)

A compreensão de que obrigatoriedade do ensino não censura a liberdade individual, uma vez que ela se dá sobre os pais e responsáveis pelos menores, a *Tribuna Livre* prosseguirá seu argumento:

Ou não se pode dizer, sem contrassenso que os pais, e os que fazem suas vezes em relação as crianças, tenham o *direito a justa liberdade* de criá-los no embrutecimento, abusando da autoridade natural destinada a servi-lhes de proteção e guia na época da incapacidade. A obrigatoriedade vem, pois, agir não sobre a *liberdade* paterna ou tutelar, porque a liberdade é um dom personalíssimo, e não é possível que os pais ou tutores tenha liberdade pelos filhos ou pupilos; mas sobre os *abusos* da autoridade

doméstica mal aconselhada ou desleixada. Em vez de constringer a liberdade, o nosso princípio é ao contrário, um germen fecundo de liberdade bem entendida, preparando os cidadãos do futuro para ela. (*Tribuna Livre*, 29/03/1879, nº58, p.1)

Esta discussão, em certa medida, parece reveladora de que o pensamento acerca do projeto de educação liberal se dá ao menos no campo do discurso alicerçado pelo corpo doutrinário e ideológico daquilo que compreende matizes do liberalismo clássico. O cerne do argumento construído pela *Tribuna* para justificar a obrigatoriedade e sem prejuízo da liberdade é que a liberdade é um bem pessoal e os pais e tutores não são responsáveis ou proprietário das liberdades de seus tutelados. Não sendo a liberdade de seus filhos uma propriedade de seus pais, estes não teriam o direito de mantê-los na ignorância, abusando assim de suas autoridades. A base dessa argumentação está em consonância com o pensamento de John Locke no capítulo intitulado “Do Poder Pátrio” presente na obra *Segundo tratado sobre o governo* (2011). Capítulo em que Locke busca estabelecer que a criança não goza da liberdade civil porque ainda não atingiu a condição de maturidade da lei da razão e que para tanto necessita ser guiada e ensinada por seus responsáveis até que atingindo tal estado da razão assuma a sua liberdade civil.

Vemos que até esta idade (vinte e dois anos no caso da Inglaterra) a lei não permite que o filho tenha vontade própria, tendo de guiar-se pela decisão do pai ou tutor, a quem incumbe entender por ele. [...] Depois disso, porém, pai e filho estão igualmente livres, assim com tutor e pupilo depois da maioridade; ambos igualmente sujeitos á mesma lei, sem que o pai tenha qualquer poder sobre a vida, a liberdade ou a condição do filho, quer ele se encontre no estado e sob a lei da natureza, quer sob as leis positivas de um governo estabelecido. (LOCKE, 2011, p.46-47)

Para Locke, “o poder do pai sobre os filhos é somente temporário, é tão só um amparo a fraqueza e imperfeição da menoridade, disciplina necessária á educação” (LOCKE, 2011,p.49), mas mesmo que esse poder seja passageiro, é dever dos pais encaminharem os filhos para o nível de amadurecimento e assim tomarem parte na liberdade civil. A *Tribuna* se revela imbuída desta concepção, os pais são obrigados a cuidarem da formação intelectual e moral dos seus filhos, proporcionando o acesso à instrução elementar, e a partir deste processo desencadeado pela formação escolar produzir cidadãos portadores da liberdade real. A nenhum pai seria franqueada a possibilidade de deixar seu filho sem receber as condições reais de

desenvolvimento intelectual e moral, mas era necessário combater os abusos de autoridade em que pais sem direito legal à liberdade do filho os condenaria à ignorância e ao atraso.

Desde que a generalidade daqueles que tem a si a responsabilidade moral de seus filhos, por descuido ou por ignorância, os deixam na orfandade do espírito, é lícito aos poderes públicos compelir os refratários a ministrarem aos representantes da geração infantil os conhecimentos de que não podem prescindir para entrar nos combates da vida, onde o princípio da concorrência só dá a vitória aos mais inteligentes e instruídos. (*Tribuna Livre*, 03/04/1879, n°59, p.2)

Afirmando o papel de centralidade da obrigatoriedade de ensino nas pautas políticas, a edição seguinte de n°59 da *Tribuna livre* de abril de 1879, estampa, na primeira página do periódico, a instrução pública encarnada em um longo editorial de defesa da obrigatoriedade do ensino. O percurso argumentativo da *Tribuna Livre* refletia um ideário oriundo de países da Europa e os Estados Unidos, espaços onde o debate quanto ao princípio da obrigatoriedade estava em estágio adiantado. Nesta pista, a *Tribuna* se lançava na defesa do estabelecimento da obrigatoriedade.

Não há hoje pessoa de critério e boa-fé que conteste ao estado o direito de tornar o ensino obrigatório. E tanto é isto assim, que em quase todos os países civilizados em que não está sancionado por lei este direito, é porque na consciência pública encontra ela a força de que necessita para se converter em fato, como acontece por exemplo na Suíça e em alguns Estados da União americana. (*Tribuna Livre*, 03/04/1879, n°59, p.1)

Ao Estado não só deveria impor a obrigatoriedade do ensino como esta obrigação não estaria de forma alguma em desacordo com os princípios liberais, primeiro porque a obrigatoriedade como já exposto, dizia respeito aos pais que se veriam obrigados a fornecer a seus filhos a instrução que semearia a liberdade civil e iria “[...] preparar bons cidadãos uteis a pátria, verdadeiros servidores do estado no legítimo sentido da palavra (*Tribuna Livre*, 08/02/1879, n°51, p.2). Em segundo lugar, porque a instrução seria alicerçada sobre uma base do liberalismo clássico, o princípio do utilitarismo.

E na realidade sem querer empenhar-nos nesta importante questão, que já por mais de uma vez tem sido profundamente discutida pelos publicistas mais competentes, poder-se-á recusar ao Estado, que sabe que não poderá obter progresso real e definitivo na sociedade senão por meio da difusão das luzes e da instrução, que use neste ponto de sua faculdade governativa, quando já tantas vezes o tem exercido em presença de necessidades menos imperiosas? Não é o caso, como diz um escritor contemporâneo, em que mais do que nunca se justifica o princípio da expropriação por causa de utilidade pública? Cremos que sim. (*Tribuna Livre*, 03/04/1879, nº59, p.1)

Como já se viu aqui, era prática corriqueira dos jornais que se detinham às questões políticas, esposar pensamentos de autores do liberalismo sem os referenciar nominalmente, entretanto, pode-se afirmar, com boa margem de segurança, que o escritor a que se refere a *Tribuna Livre*, seria John Stuart Mill. As ideias de Stuart Mill compunham o pensamento de uma elite ilustrada, pois, desde 1860, que buscava construir seu fazer político baseado nos credos do liberalismo clássico. O utilitarismo de Mill previa que a liberdade individual poderia ser expropriada em alguns setores desde que o fizesse baseado no princípio da utilidade pública. Nesse viés, o que fundamenta a concepção de liberdade é a utilidade que cada ação possui a fim de se alcançar a felicidade para o maior número de indivíduos e, por conseguinte diminuir-se a dor. Para produzir o bem público que a instrução poderia proporcionar, faz-se necessário, em certa maneira, apropriar-se de liberdades individuais, quando esta liberdade não condiz com a utilidade pública.

A *Tribuna Livre* defendia que a questão da obrigatoriedade do ensino, não seria invenção moderna, que por tão nova, ainda não teria logrado se estabelecer, mas já estaria difundida nas grandes nações. “[...] o ensino obrigatório é o ponto de partida para a autonomia intelectual da Alemanha” (*Tribuna Livre*, 03/04/1879, nº59, p.1), ao que continua “no cantão de Zurich na Suíça o ensino também é obrigatório” (*Tribuna Livre*, 03/04/1879, nº59, p.1). Além disso, também “na Inglaterra a instrução desde muitos anos é obrigatório” (*Tribuna Livre*, 03/04/1879, nº59, p.1). Segue listando países que partilhavam deste princípio, tanto na Europa como nos Estados Unidos, entendendo serem exemplos para os quais deveria mirar a província de Goiás.

É importante ressaltar, que a *Tribuna Livre* não inventou a demanda pela obrigatoriedade do ensino, o que ela fez foi a inserção deste tema que lá vinha sendo debatido nas demais províncias do Império brasileiro. A obrigatoriedade do ensino era demanda presente nas cartilhas daqueles que professavam o credo liberal, exemplo disto é a obra de Tavares Bastos, pensador de relevo do liberalismo, no campo político do Brasil Império. Na obra dedicada à defesa da descentralização do poder e autonomia das províncias, denominada *A província:*

estudo sobre a descentralização no Brasil (1870), Tavares Bastos dedica um capítulo para pensar a instrução pública nas Províncias e faz a defesa dos princípios da liberdade de ensino e da obrigatoriedade do ensino.

Em verdade, não pode deixar de ser obrigatório o ensino onde existe escola: nada mais justo que coagir, por meio de penas adequadas, os pais e tutores negligentes, e sobretudo os que se obstinam em afastar os filhos e pupilos dos templos da infância. Tão legítimo, como é legítimo o pátrio poder, o qual não envolve certamente o direito desumano de roubar ao filho o alimento do espírito, - o ensino obrigatório é às vezes o único meio de mover pais e tutores remissos ao cumprimento de um dever sagrado. (BASTOS, 1870, p.236-237)

Pode-se por essa passagem de Bastos, reconhecer que a *Tribuna Livre* se encontrava muito vinculada às discussões acerca da instrução pública das quais tomava frente o liberalismo na política do cenário nacional. Restava à *Tribuna*, concretizar tais preceitos no corpo legal da instrução pública, fazendo constar a obrigatoriedade e a liberdade de ensino como elementos de um projeto de reforma do regulamento da instrução pública de Goiás de 1879, imbuído de princípios liberais.

Em 18 de março de 1879, assume a presidência da província de Goiás Aristides de Souza Spínola. Ele era liberal e propenso a pensamentos reformistas bem recebidos pela facção clubista. A *Tribuna* reconhecerá na administração de Spínola o caminho para fazer concretizar sua proposta de reforma da instrução pública que em 1871 não tinha logrado status de sanção. De acordo com Moraes (1978), “podemos afirmar que com Spínola iniciou-se o domínio da oligarquia em referência. Sempre coerente com a facção bulhônica, no seu período presidencial apontou metas arrojadas tanto no aspecto educacional, como no financeiro e social” (p.59).

No seu primeiro relatório presidencial, dirigido às assembleias, em 1879, Spínola constrói um discurso diferenciado, expõe as mazelas da instrução pública em Goiás, afirma que “Goiás, porém, em face de suas irmãs não tem motivo para corar “ (SPINOLA, 1879, p.15) e se vale de estatísticas retiradas do Relatório da Diretoria Geral de Estatísticas do Império. Com este conjunto demonstra que comparada às demais províncias, Goiás não estava muito pior, mas compartilhava a mesma situação ainda embrionária e dificultosa. A medida para a melhoria da instrução pública se daria pela reforma do regulamento da instrução pública.

Nomeei uma comissão composta dos Desembargadores Luís José de Medeiros e João Bonifácio Gomes de Siqueira e Dr. José Joaquim de Souza, para, revendo os respectivos Regulamentos, e, tendo em vista os recursos provinciais, indicar as alterações que julgassem necessárias afim de melhorar-se este importante ramo do serviço público com e espero que seja apresentado o trabalho para tomar as medidas que couberam em minhas atribuições. (SPÍNOLA, 1879, p.18)

Os membros da comissão responsável por elaborar o relatório que apontaria as medidas para a reforma da instrução pública eram ligados ao Club Liberal de Goiás e partidários das ideias do clã Bulhões. O projeto de reforma será compreendido como uma proposta da facção bulhônica tal como a primeira tentativa de reformulação de 1871. A comissão produz o relatório e ele é publicado no *Correio oficial*, jornal da administração da província. A *Tribuna Livre* repercutiria o trabalho da comissão.

Consta-nos que a referida comissão já deu conta de seus trabalhos, com indicações de importância capital, tais como a da obrigatoriedade da instrução primária, e da liberdade do ensino: - reformas essencialmente liberais, recomendadas pela vantajosa prática de outros países, e mesmo de outras províncias, e para as quais a opinião pública está desde muito preparada. (*Tribuna Livre*, 21/06/1879, nº70, p.3)

O parecer da comissão é publicado pelo *Correio oficial* e a tônica é a questão tão polêmica relacionada com a liberdade de ensino:

Começa ela pela grandiosa ideia da liberdade do ensino. A escola pública ao lado da escola particular; o ensino oficial a cargo do Estado, concomitantemente com o ensino particular livre e simplesmente inspecionado e fiscalizado pelo poder público- é o moto de todos os bons e sensatos reformadores. (*Correio Oficial*, 19/07/1879, nº44, p.4)

O projeto de reforma da instrução pública proposto pela comissão formada por membros do Club Liberal propunha a alteração do Capítulo 7 do regulamento da instrução pública vigente no período que datava de 1869. Assim expunha o parecer que:

Assim que de acordo com a salutar teoria e prática seguida, devem ser convenientemente alteradas algumas das disposições do Regulamento vigente, contidas no capítulo 7 que se inscreve – *Do ensino particular* – sendo aqui para notar que o capítulo 4 faltando ao final de sua epígrafe só se ocupa do magistério público (*Correio Oficial*, 19/07/1879, nº44, p.4)

O principal ponto que se propunha reformular no capítulo 7 do regulamento da instrução pública dizia respeito ao art. 45 que estabelecia que “A ninguém é lícito abrir um estabelecimento particular de educação sem que previamente lhe tenha sido concedido licenças” (GOIÁS, 1869), ao que é complementado pelo inciso 1º do art. 47 onde se dita que:

Desde que um indivíduo competentemente habilitado obtenha do Governo autorização para exercer o magistério particular e dirigir um estabelecimento de educação- digo- instrução, poderá abrir a aula em qualquer localidade da Província apresentando antes ao Inspetor Paroquial a autorização. (GOIÁS, 1869)

O projeto de reforma defendia a abolição da exigência de licenças e autorizações por parte do governo para se exercer o magistério particular, propunha que “Qualquer indivíduo ou associação, tem o direito de abrir escolas ou estabelecimentos complexos de instrução pública [...] independente de autorização ou licença. Tais escolas ou estabelecimentos ficarão, porém, sujeitos à inspeção oficial” (*Tribuna Livre* 05/07/1879 n°72, p.4, apud CANEZIN; LOUREIRO, 1994, p.23)⁴⁶, enquanto a comissão propunha também a revisão da exigência de que para se exercer o magistério particular devia o indivíduo concorrer a exames junto a administração provincial e assim obter a sua habilitação.

Chamava a atenção que o capítulo 4 do regulamento de 1869 intitulado *Das Condições para o magistério público e particular*, apesar de ter no enunciado a citação aos magistérios público e particular, só se dedicava ao magistério público. Entretanto, as condições necessárias ao exercício do magistério particular estavam presentes no capítulo 7, em seu art. 49 que se limitava a decretar que “as condições marcadas nos arts. 10 e 11 deste regulamento para os professores públicos são extensivas aos particulares” (GOIÁS, 1869). Tais artigos diziam respeito às condições necessárias a serem admitidas aos exames de candidatos ao magistério, sendo que o art. 10 elencava os pré-requisitos necessários aos homens, tais como “Certidão de idade que demonstre ter o candidato pelo menos 21 anos, Folha corrida dos lugares onde tenha residido nos últimos três últimos anos, atestado de pároco para prova de que professa a religião do estado e que tem costumes morigerados” (GOIÁS, 1869). Por sua vez, o art. 11 dizia respeito aos pré-requisitos impostos ao magistério feminino que eram mais extensos e rigorosos que os

⁴⁶ O projeto de reforma da instrução pública se encontra na *Tribuna Livre* na edição de n°72, infelizmente está edição nos banco de dados documentais está incompleto, faltando exatamente a página de número 4 que contém a transcrição do projeto, para tanto recorreremos a reprodução retirada da obra de Canezin e Loureiro (1994).

do magistério masculino. O projeto aconselhava a eliminação da exigência de habilitação junto à administração da província, para exercer o magistério particular.

A *Tribuna Livre* levantava essa bandeira da liberdade do ensino para o desenvolvimento do ensino particular. Maria Tereza Canezin e Walderês Nunes Loureiro (1994) afirmarão que “A liberdade e ensino defendido pelos Bulhões significava a liberdade da iniciativa particular na educação” (p.23), afirmando ainda que tal postura se fazia contraditória com a liberdade de ensino defendida pelo liberalismo. Há por parte da *Tribuna Livre* uma defesa de que aos particulares tomassem também parte no processo de instrução das populações ampliando assim o alcance das iniciativas educativas que somente pela força do Estado eram insuficientes. Enquanto que a suposta contradição da liberdade de ensino com o credo do liberalismo só se dá quando se interpreta que a *Tribuna* ansiava que a instrução fosse deslocada da administração pública para a iniciativa privada.

A *Tribuna Livre* compreende que a defesa da instrução particular não o era em detrimento da instrução pública, mas uma concepção em consonância com o credo do liberalismo clássico que apregoava a iniciativa particular dos indivíduos e uma concepção de Estado que não pusesse obstáculos às iniciativas particulares. Estes eram obstáculos presentes nos regulamentos da instrução pública vigente e dificultavam a ação particular no ramo da instrução. Como se faz ver na declaração de Bastos:

Abolir os vexames de regulamentos compressores da mais liberal das profissões, é justo e é necessário. Seja livre o ensino: não há mais abominável forma de despotismo do que o de governos nulos que, sem cooperarem seriamente para o progresso das luzes, embaraçam, e ousam sujeitar ao anacronismo reme das licenças e patentes a mas nobre das artes, aquela que lavora com o espirito. (BASTOS, 1870, p.232)

Alberto Venâncio Filho (2007) irá chamar atenção ao projeto liberal de Rui Barbosa que em seus pareceres sobre a reforma do ensino primário e secundário, no município da Corte de 1879, irá estabelecer a importância do ensino livre:

As relações entre o Estado e a liberdade de ensino estão bem definidas no projeto, obedecendo a uma orientação liberal. O relatório abraça a liberdade de ensino em toda a sua plenitude, considerando que o “Estado é apenas a organização legal das garantias de paz comum e mútuo respeito entre as várias crenças, convicções e tendências”, e rejeita o detestável erro que promove o Estado “ao papel de Mnetor do espirito

humano e dos pais de família”. Mas acrescenta “que o Estado é o grande representante da inteligência contra o obscurantismo, é o inimigo armado das trevas, é o irradiador vitorioso da luz” (FILHO, 2007, p.273)

Por aqui, o presidente da província Aristides Spínola, em relatório apresentado à assembleia, em 1879, seguia a mesma linha de pensamento liberal acerca do ensino particular, lastimava a pouca iniciativa privada no ensino e com isso a perda de benefícios que as empreitadas particulares poderiam proporcionar à instrução da província.

É pena que tão pobre se mostre na Província o ensino particular, o que é uma prova evidente do pouco amor que há a instrução. O movimento único impresso á instrução parte do governo. Os habitantes desta vasta província não compreenderam ainda quão fecunda em benefícios é a cação individual convenientemente dirigida. Não compreendem instrução que não seja dada pelo governo. (SPÍNOLA, 1879, p.20-21)

Como assinala Genesco Ferreira Bretas (1991) em sua importante obra *História da Instrução pública em Goiás* de 1991, as propostas de reforma da instrução pública alicerçada sob os princípios da liberdade de ensino e do ensino obrigatório “Nenhum dos assuntos propostos constituía novidade na época” (BRETAS, 1991, p.252). “Todos eles eram objetos de discussão e debates, nas escolas, nas Assembleias, na imprensa, nas províncias e na Corte, e todos encontravam resistência nos grupos conservadores, no Clero inclusive” (BRETAS, 1991, p.252). A liberdade do ensino causava polêmica e oposição principalmente do Clero que via no ensino particular a possibilidade de perda do controle institucional da Igreja Católica como religião oficial do Estado.

Para dar conta deste estado de coisas, o regulamento exigia aos estabelecimentos particulares a necessidade de professar a religião católica. Há aí uma contradição do regulamento de 1869, no seu capítulo intitulado *Do ensino particular* em seu art. 46. Ali se estabelecia que “o indivíduo que pretender exercer o magistério particular pode exercê-lo sem que siga a religião do Estado, declarando ao Governo qual a sua religião e obrigando-se a ter um professor para explicar a doutrina da religião do Estado” (GOIÁS, 1869). Entretanto, ao mesmo tempo em que abre a possibilidade do indivíduo de exercer o magistério particular (capítulo 4), para exercer o magistério, este indivíduo deveria obrigatoriamente ser habilitado em exames junto à administração da província, havendo a exigência de “Atestado do pároco para prova de que professa a religião do Estado” (GOIÁS, 1869). Ou seja, a possibilidade aberta

ao magistério particular de não seguir a religião do Estado, interpunha-se ao mesmo tempo a exigência de que para poder exercer o magistério particular devia obrigatoriamente professar a religião oficial do Estado. Esse tipo de obstáculo à livre liberdade de ensino era combatido pela *Tribuna Livre*. Defendia-se, não apenas a liberdade de exercer o magistério sem autorização, mas a defesa da liberdade de ensino que rompesse as amarras do credo do cristianismo e incorporasse concepções de mundo baseadas no cientificismo.

Voltando ao projeto de reforma da instrução pública, proposta pelo grupo liberal Clubista e corroborado pelas páginas da *Tribuna Livre*, propunha-se a necessidade da liberdade de ensino como princípio a ser adotado para o melhoramento da instrução pública na província e a obrigatoriedade do ensino. Assim expõe o parecer da comissão nas páginas do *Correio Oficial*, que: “Depois do ensino livre, a propaganda literária, em seu movimento progressivo, ascensional e eminente civilizador, visa o ensino obrigatório, assim dito sob uma outra relação, ou para falar mais corretamente- visa a instrução obrigatória” (*Correio Oficial*, 19/07/1879, nº44, p.4), ao que segue expondo que apesar dos opositores a este princípio, era esta a medida necessária para o melhoramento da instrução pública.

A ideia tem contraditores por conta de uma mal entendida liberdade de ser ignorante no seio de uma sociedade, cujo destino aliás, por preceito divino e humano, é o progresso e melhoramento em todo o sentido, progresso e melhoramento a que não pode servir, e antes prepara obstáculos e entorpecimento do membro analfabeto que tateia nas trevas do entendimento, como o cego sem guia corre o perigo de extraviar-se de precipitar-se no abismo. A sombra de tão solidas considerações, a instrução obrigatória, estabelecida com moderadas cominações, mas também com razoáveis contemplações para com a situação e recursos de locomoção, manutenção e aproveitamento escolar do indivíduo avocado ao ensino, vai ganhando largo terreno apesar de alguns espíritos refratários. (*Correio Oficial*, 19/07/1879, nº44, p.4)

Os resultados do parecer da comissão traduziam aquilo que Sandra Elaine Aires de Abreu, Wenceslau Gonçalves Neto e Carlos Henrique de Carvalho (2015) denominam de rito institucional que “cabia ao Presidente da Província a iniciativa de propor as reformas, bem como apresentar os regulamentos de instrução à Assembleia Legislativa (ABREU; NETO, CARVALHO, 2015, p.262). Restava à Assembleia aprovar ou não a reforma da instrução - pública apresentada para o respectivo escrutínio. Não foi possível apurar com exatidão a data em que o projeto foi posto em votação na Assembleia, mas tem-se a repercussão do resultado da votação na edição de nº74 de 19 de julho de 1879 da *Tribuna Livre*.

A *Tribuna Livre* abre a sua exposição na qual irá noticiar que acabava de ser rejeitado pela Assembleia o projeto de reforma da instrução pública com a afirmação “E dizem que são liberais...” (*Tribuna Livre*, 19/07/1879, nº74, p.1), isto porque o representante do liberalismo histórico chamado André Fleury teria votado contra o projeto por entendê-lo muito adiantado para o atual estado da província. Assim assevera a *Tribuna Livre* em tom alterado:

Um membro da assembleia, o Sr. André Fleury, opôs-se ao projeto, por considerar a província ainda muito atrasada para reformas daquela ordem. Que tal argumento fosse produzido por algum Confúcio ou Correia, não nos admiraria, mas pelo Sr. André Fleury!! ... S. S. entende que a província está ainda muito atrasada para aquelas reformas; quando, entretanto, é justamente o atraso que torna a reforma necessária. O que diria o bom senso do Sr. André Fleury si se propusesse a instrução obrigatória em um país, ou província, onde todos soubessem ler e escrever?... onde, por consequência, a obrigatoriedade não tinha razão de ser, e nem até exequibilidade?!... É precisamente porque a província está muito atrasada, e porque é necessário combater-lhe o atraso acelerando seu desenvolvimento intelectual e moral, que a instrução obrigatória se faz recomendável. Nem até se compreende que a obrigatoriedade possa ter outros fins!... (*Tribuna Livre*, 19/07/1879, nº74, p.1)

O projeto de reforma da instrução pública não foi aceito pela Assembleia, em decorrência do princípio da instrução obrigatória, que para os liberais históricos não teria condições de se realizar, haja vista o atraso da província. Ao passo em que, para os liberais clubistas que, por meio da *Tribuna Livre*, vinham desde muito preparando a opinião pública quanto à necessidade da obrigatoriedade do ensino como meio de melhorar a instrução pública, seria em decorrência da aprovação deste princípio que a província teria condições de romper tais movimentos. Estas questões dizem respeito tanto ao mérito da questão educacional, como se constituem reflexos de lutas políticas de grupos opostos, que apesar de igualmente detentores da alcunha de liberal, se opunham entre si dentro na dinâmica de poder das elites locais ilustradas.

A *Tribuna Livre* continuará sua argumentação, em tom muito mais acalorado, deixando entrever o descontentamento em ver novamente um de seus projetos não receber o alcance de lei.

Entretanto, ao ouvirmos como “parlamenteão” e “lesgislão” os nossos representantes provinciais, dir-se-ia que este pobre Goiás é o calcanhar do Judas é o canto mais primitivo e atrasado do orbe terráqueo. A obrigatoriedade tem feito, ao tempo em que estamos, seu trajeto triunfal por todo o mundo civilizado; só não foi reduzida a preceito legal onde não era necessária? É princípio inscrito em todos os códigos liberais do universo; - é regra da legislação na maioria das nossas províncias, e foi

inserta, não só no programa da situação, como em seus regulamentos! Mas para Goiás... entende o Sr. André Fleury, e com ele a maioria do Sr. Antero (com tabuleta moderna á liberal!) que Goiás ainda está muito atrasado para querer adiantar-se. Quando todos souberem ler e escrever, - e puderem acompanhar a marcha dos negócios públicos, ser eleitores, vereadores, juízes etc. – então sim, os senhores deputados liberais goianos do ano da graça de 1879 votaram pela instrução obrigatória.... (*Tribuna Livre*, 19/07/1879, nº74, p.1)

Os liberais clubistas, liderados pelos bulhões, não lograram êxito no seu intuito de reformulação do regulamento da instrução pública que fizesse figurar como lei os seus princípios liberais da liberdade do ensino e obrigatoriedade da instrução. Dentro de um projeto de instrução pública portador de princípios liberais, torna-se revelador o fato de este projeto não ser aprovado pela facção liberal histórica do clã Fleury. A obrigatoriedade e liberdade do ensino por mais que representasse uma bandeira liberal, não era consenso entre facções que mesmo professando reverência às doutrinas liberais divergiam sobre a eficácia que tais medidas poderiam produzir para o melhoramento da instrução pública em Goiás. Spínola, presidente da província no período de 1879-1881 e cujas posições estavam em consonância com o pensamento liberal era contrário à obrigatoriedade “Não julgo que a instrução obrigatória traga, nesta província, as vantagens divisadas pela ilustre comissão” (SPÍNOLA, 1880, p.23), e sobre a liberdade do ensino Spínola, em tom desacreditado, questiona “A decretação da liberdade plena de ensino, em que melhorará a instrução pública da província?” (SPÍNOLA, 1880, p.23).

Para Spínola, “A instrução obrigatória foi consagrada pela lei de 23 de julho de 1835, votada pela primeira Assembleia Legislativa que teve em Goiás. Esta lei não foi revogada.” (SPÍNOLA, 1880, p.22-23). Ele afirmava que a obrigatoriedade não trouxe efeito nenhum à instrução pública, “a própria comissão não se lembrava que a medida, por ela preconizada, já era, desde 1835, lei na província (SPÍNOLA, 1880, p.23).

Há um aspecto de relevância quando se busca compreender a luta da *Tribuna Livre* pelo princípio do ensino obrigatório, “pugnamos, de tempos já remotos, pela ideia da instrução obrigatória, e tivemos, quando não a gloria de haver a introduzido nas instituições da província, ao menos o mérito de haver a popularizado, amadurecendo-a na opinião dos que pensão...” (*Tribuna Livre*, 18/04/1879, nº61, p.4). Nessa passagem, pode-se ver que desde tempo remoto, já havia uma certa acepção de obrigatoriedade da instrução na legislação educacional de Goiás.

A lei nº13 de 23 de junho de 1835, primeira lei goiana sobre a instrução pública promulgada por José Rodrigues Jardim, trazia em seu art.9 o princípio legal da obrigatoriedade do ensino pensado pela perspectiva do dever dos pais:

Os pais de famílias são obrigados á dar a seus filhos a instrução primaria de primeiro grau, ou nas Escolas Públicas, ou particulares, ou em suas próprias casas; e não os poderão tirar delas, enquanto não souberem as matérias próprias do mesmo grau. A infração deste Art. Será punida com multa de dez e vinte mil reis, uma vez, que os infratores se tenham feito três intimações no espaço de seus meses, e não tenham eles apresentados razões que justifiquem o seu procedimento, ou as apresentadas tenham sido julgadas inatendíveis pelo Governo, avista de informações dos Delegados. Nas reincidências a multa será dobrada. Considera-se reincidência a continuação da falta dois meses depois de condenação. Estas multas ajudaram á formar a Receita Provincial. (GOIÁS, 1835)

É imposta a obrigação de todos os pais darem aos seus filhos a instrução elementar, passível de multa se assim não agissem, ainda impunha o art.10 que “A obrigação imposta no art. precedente aos pais de família, começa desde cinco anos até oito de idade dos meninos; mas estende-se aos que atualmente tiverem quatorze anos” (GOIÁS, 1835). Como afirma Bretas (1991), o projeto que resultou na lei nº13 de 23 de junho de 1835 foi “calcado sobre outro, aprovado em Minas Gerais, para o ensino primário” (BRETAS, 1991, p.172). Almeida, Neves e Gondra (2012) apresentam os contornos deste projeto de lei aprovado em Minas Gerais que estabelecia a obrigatoriedade do ensino.

A lei promulgada em 28 de março de 1835, lei n.13, junto ao seu regulamento, o n.3, definem importantes medidas para a educação na Província, entre elas, a imposição da obrigatoriedade do ensino e a criação da escola normal para a formação dos professores primários. A lei n.13, tida como a primeira legislação a prever a obrigatoriedade do ensino ou ensino compulsório, foi amplamente discutida. O art. 12 impunha, para o ensino do 1º grau, que os pais de família se obrigassem e dá-lo a seus filhos, ou nas escolas públicas, particulares, ou em suas próprias casas, sendo punidos por esta falta com uma multa de 10\$ a 20\$000 réis, dobrando os valores na reincidência. A obrigação imposta pelo art. 12 aos pais estendia às crianças de oito aos 14 anos de idade. (ALMEIDA; NEVES; GONDRA, 2012, p.130)

O estabelecimento da lei nº13 de 28 de março de 1835, em Minas Gerais, previa a responsabilidade por parte dos professores e inspetores de se observar e fazer valer o princípio da obrigatoriedade por parte dos pais proverem a instrução de seus filhos, entretanto, assim como em Goiás “a moralização prevista não se processou nos termos do ordenamento jurídico. Não somente a população infringiu a lei, como também a transgrediram os próprios agentes

responsáveis pela instrução” (ALMEIDA; NEVES; GONDRA, 2012, p.130), mas como reforça Almeida, Neves e Gondra (2012) as discussões acerca da obrigatoriedade não se encerraram com a lei de 1835, mas sim continuaram sendo debatidas e marcando presença nos regulamentos e legislações:

[...] A questão da obrigatoriedade do ensino se constitui em uma constante nos discursos, assim como um ponto bastante recorrente na legislação mineira que visava a organizar a instrução. Sua presença também não se limitou a lei de 1835. Outras experiências de reformas foram apresentadas, como o regulamento n.28, de 10 de janeiro de 1854, autorizado pela lei n.516; a lei n. 1064, de 4 de outubro de 1860; a lei n.2476 de, 9 de novembro de 1878; a lei n. 2892, de 6 de novembro de 1882; no regulamento n.100, de 14 de dezembro de 1883. (ALMEIDA; NEVES; GONDRA, 2012, p.134)

Em Goiás, após a lei nº13, quando se encontrava na presidência da província de Goiás José Martins Pereira de Alencastre foi reforçado, por meio de uma resolução, datada de 8 de janeiro, de 1862, a importância e relevância do princípio da instrução obrigatória. Para Alencastre, uma das causas do atraso e enfraquecimento da instrução se dava pela ignorância do princípio obrigatório:

A instrução primaria e gratuita, mantida pelos cofres públicos, tem pôr fim a educação literária, moral e religiosa das classes pobres, que por si não podem adquirir os benefícios da instrução por falta de meios; e por que não é permitido a pessoa alguma desconhecer essas vantagens e benefícios, dirija-se do estabelecimento das escolas públicas a obrigação do ensino, e para torna-la efetiva convém a aplicação de meios corretivos, que promovam e despertem o zelo da parte dos pais, tutores e educadores. E tendo observado que uma das principais causas do atraso e enfraquecimento da instrução elementar – é a ignorância do princípio obrigatório, senão das vantagens e benefícios da instrução, ficando assim uma grande massa de população entregue a mais crassa ignorância, e a sociedade exposta a males incalculáveis – tenho resolvido estabelecer como doutrina a obrigação do ensino. (GOIÁS, 1862)

Em Goiás, a obrigatoriedade do ensino era tema de discussão presente nos jornais como a *Tribuna Livre*, nos relatórios de presidentes de província e, nos ordenamentos jurídicos. O mesmo processo tomava parte em outras províncias, como se mencionou o caso de Minas Gerais, podendo reconhecer a emergência da obrigatoriedade “[...] no Mato Grosso, desde a primeira metade do século 19, é possível observar a produção de discursos que afirmam a necessidade da criação das condições para efetivação da obrigatoriedade do ensino” (ALMEIDA; NEVES; GONDRA, 2012, p.139). Na província do Espírito Santo, Osmar

Schneider, Amarílico Ferreira Neto e Jezibel Alves Alvarenga (2012) assinalam que a temática da obrigatoriedade aparecerá como ponto de maior destaque, a partir de 1873. No regulamento do mesmo ano ficava estabelecido o ensino obrigatório e o sistema de multas aos pais e tutores que desrespeitassem a obrigatoriedade. Fazendo um balanço desta iniciativa na província do Espírito Santo:

O projeto de 1873, que tornaria a instrução pública obrigatória para as crianças maiores de seis anos e menores de quinze anos, acabou não acontecendo, uma vez que não havia escolas públicas suficientes no Espírito Santo, dentro da distância estipulada no regulamento, para atender à demanda de escolarização na província, e a responsabilidade era apenas dos pais e tutores, que, caso provassem que suas crianças estavam recebendo o ensino em escolas particulares, no domicílio, estavam fora do perímetro ou possuíam defeito físico ou moral, elas estavam desobrigadas de frequentar as escolas elementares dos municípios. (SCHNEIDER; NETO; ALVARENGA, 2012, p.181)

A realidade percebida pela província do Espírito Santo é a mesma compartilhada pela província de Goiás, a promulgação da obrigatoriedade do ensino não significou a sua instalação, isto porque obrigando pais e tutores a enviar o seus filhos aos centros educativos representaria uma necessidade por meio do Estado de oferecer vagas nas escolas para sua instrução, assim como o incremento das condições materiais e do melhoramento do magistério, o que os limites orçamentários e os descompromissos dos governos provinciais impunham obstáculos. Wiara Rosa Alcantara (2019) falando sobre a obrigatoriedade do ensino na província de São Paulo que foi estabelecido pela lei nº9 de 22 de março de 1874, reforça que “tornar o ensino obrigatório exigiria um maior investimento do Estado na instrução pública, a começar pela criação de escolas e pelo suprimento material das mesmas” (ALCANTARA, 2019, p.5). A dificuldade do Estado de prover a oferta poderia acenar à necessidade de se promover a iniciativa particular por meio das associações, como se evidenciou na província do Rio Grande do Sul. Assim, assinala Flávia Obino Corrêa Werle (2008):

Em 1878, ela [a obrigatoriedade] era defendida com base na justificativa de que os países que a adotavam na instrução elementar tinham conseguido difundir completamente a escolaridade entre a população. Para atingi-la, um dos argumentos era a formação de associações beneficentes que assegurassem a frequência de crianças desvalidas às escolas como ocorria na Inglaterra, Estados Unidos, Holanda, Bélgica, França, Itália. Cabia à administração a promoção da iniciativa particular incentivando a criação de tais associações, pois a inexistência de recursos públicos para a oferta da instrução obrigatória não era percebida, apenas a indigência dos pais era tida como dificuldade para o cumprimento da obrigatoriedade. (WERLE, 2008, p.176)

A defesa da obrigatoriedade, por parte da *Tribuna Livre*, parece se configurar como uma estratégia de um grupo político que buscava ascender ao poder, e entendia a questão da obrigatoriedade vinculada com a liberdade de ensino, propiciando a iniciativa particular à tarefa de efetivar o projeto de instrução que somente a força do Estado com suas limitações orçamentárias não seriam capaz de realizar.

A análise do jornal *Tribuna Livre*, no sentido de capturar-se a essência de um projeto de instrução pública baseado nos preceitos do liberalismo, impõem alguns obstáculos que precisam ser levados em consideração. E o primeiro deles diz respeito à vastidão de números que o jornal possui, visto que circulou por 6 anos contando com duas edições por semana, o que produz um obstáculo à tentativa de se capturar uma essência deste projeto. Um segundo ponto, diz respeito à dificuldade de se reconhecer as vozes que se encontram ressonando por meio dos editoriais da *Tribuna Livre*. A *Tribuna* respondendo a essa questão expõe que “A *Tribuna* não é monopólio da redação; é o órgão do pensamento coletivo representado pela redação, e *mais* dos pensamentos individuais, individualmente considerados, dos membros do partido liberal goiano” (*Tribuna Livre*, 04/06/1881, nº22, p.2).

A par destes obstáculos, quando se depara com o projeto de instrução liberal da *Tribuna Livre*, podem-se reconhecer duas fases distintas. A primeira fase é referendada como a portadora de um processo em que a *Tribuna Livre* voltou seus esforços com a intencionalidade de produzir uma reforma da instrução pública alicerçada nos princípios da liberdade e da obrigatoriedade do ensino que marca os anos de 1879 e 1880. A *Tribuna* operava na província de Goiás uma discussão que se dava, em grande parte das outras províncias do império, um projeto liberal de educação com objetivos civilizatório e responsável por trazer a instrução para as necessidades da modernidade. Além disso, a preparação para o trabalho e a construção de uma educação intelectual, econômica e de costumes. Baseava-se em uma filosofia do liberalismo clássico que entendia a educação como a portadora de uma liberdade prática verdadeira, isto é, a construção de cidadãos políticos, mas mais ainda afeitos à submissão das normas e imbuídos de preceitos capitalistas de trabalho.

Entretanto, a partir de 1881, tem-se início nas páginas da *Tribuna Livre* o começo de uma segunda fase, que, em verdade, irá incluir uma segunda camada ao liberalismo já muito bem estabelecido como preceito para o melhoramento da instrução pública. Incluindo junto à filosofia do liberalismo ilustrado os preceitos do positivismo científico, a *Tribuna Livre*

moderniza ainda mais o seu discurso educacional e passa a defender a ciência como princípio fundamental para o projeto de melhoramento da instrução pública.

Ainda que defendido pela *Tribuna* que o jornal não é monopólio da redação e sim um construto do pensamento coletivo de seus membros, é quando assume o papel de principal redator do jornal o jovem José Leopoldo de Bulhões Jardim, em 14 de maio de 1881 vê-se uma guinada do discurso rumo a uma discussão da instrução pública alicerçada nos preceitos da filosofia positivista, e no campo da política um caminhar para ideais republicanos. Como já se comentou no capítulo 2, o historiador José Murilo de Carvalho (2008) ressaltava o papel exercido pelas Universidades de direito de Recife e de São Paulo na formação de uma elite política ilustrada preparada para assumir os cargos mais altos nos negócios da política tanto nacional como regional. José Leopoldo de Bulhões Jardim fazia parte dessa elite que, por ter as condições financeiras cabíveis, foi realizar os seus estudos na Universidade de direito de São Paulo. Como afirma Carvalho (2008), a referida universidade, estava sofrendo em seu programa de estudo uma forte influência das ideias positivistas e evolucionistas de Auguste Comte (1798-1857) e Herbert Spencer (1820-1903) e o início de uma tendência republicana. Assim, ao retornar à província de Goiás, após se formar na Universidade de direito de São Paulo, José Leopoldo traz consigo os princípios positivistas apreendidos lá e logo assumindo a redação da *Tribuna Livre* põe em marcha a difusão deste pensamento, defendendo no campo educacional a necessidade de se positivar a educação da província.

Considerações Finais

Tomando emprestado o conhecimento do liberalismo clássico, buscou-se apreender em linhas gerais essa doutrina da filosofia e economia política. O pensamento de autores como Locke, Rousseau e Mill proporciona as bases para pensar a construção desta teoria que possuía a contradição como elemento inerente de sua essência.

A necessidade de se conhecer os elementos constitutivos do liberalismo se apresenta ante à percepção da influência política e ideológica que esta doutrina terá ao longo de toda a história do Brasil Império e parte da República. O liberalismo, por meio da representação e prática dos atores políticos brasileiros, irá ser utilizado como arma ideológica e estará presente nos momentos inflexivos da história do Brasil. Esse processo ocorre desde o processo de independência, momento em que os periódicos liberais tiveram sua importância, contribuindo com a elaboração da primeira constituição do Brasil, datada de 1824, que foi formulada sobre bases de um liberalismo monárquico do pensador francês Benjamin Constant. Enquanto não ocorre a formalização dos partidos políticos imperiais, o liberalismo irá encontrar solo fértil nos jornais para a difusão de seus programas e ideologias.

No contexto goiano, a *Tribuna Livre* enquanto potencializadora das vozes do Partido Liberal Clubista colocou a questão da importância da instrução no campo político da província de Goiás, no século XIX, em compasso com a discussão que se fazia por todo o país. Assim, por intermédio da instrução, buscou-se a construção de uma nova cultura associada aos sentidos de nação e respectivamente de identidade regional.

Ao levantar certas bandeiras do liberalismo, a elite liberal, pertencente ao Partido Liberal, valeu-se da imprensa para difundir projetos de reformas da instrução pública (1871-1879) embasados em princípios liberais refletidos no princípio da liberdade e da obrigatoriedade do ensino. Esses projetos são chaves para a modernidade, rompem ao menos no plano discursivo, com o estado de atraso tanto econômico como intelectual e moral. Para a *Tribuna Livre*, a instrução em moldes liberais teria papel civilizatório e prepararia os indivíduos para exercerem a liberdade plena, isto é, a liberdade liberal. Era um projeto que compreendia a instrução como a única capaz de elevar a província, ou seja, a formação de uma população que passasse a viver sob o signo da moral no sentido de compreensão das regras e leis que gerem o mundo em que vive, submetendo-se a estas regras de modo esclarecido e livre.

O projeto de incluir no regulamento da instrução pública de 1869 os princípios da liberdade do ensino e obrigatoriedade do ensino recebeu grandes oposições das alas mais conservadoras, assim como dos liberais históricos, prova disso é que nenhuma proposta de reforma da instrução pública apresentada pelos partidários da *Tribuna Livre* logrou se converter em lei. Entretanto, a sua influência transpõe a materialização de suas propostas, pois incluem a antecipação de temáticas que terão centralidade nos anos posteriores a sua atuação, principalmente no início da República quando os Bulhões ascenderão ao poder tanto no cenário regional quanto nacional. Até a própria *Tribuna Livre* compreende seu papel, afirmando que:

No intuito de ir plantando no espirito de todos em geral a necessidade da instrução, temos feito desse assunto tema para os nossos escritos, e iremos, sem esmorecer, ponde de parte o pouco caso de alguns, concorrendo para que um dia possamos dizer que, os *liberais de ocasião*, como nos chamam, souberam tomar á si um alvo, que procuraremos atingir, qual o de termos conseguido a difusão da instrução e seus melhoramentos, promovendo por essa forma o bem estar da província, que almejamos, como o nosso próprio. (*Tribuna Livre*, 03/05/1879, nº63, p.1)

Por fim, considera-se que *Tribuna Livre* é uma fonte histórica de relevo sob vários aspectos que podem jogar compreensão sobre a sociedade goiana no período final do império. Em especial aqui, elegeram-se o tema da instrução e sobre ela foi possível identificar como se vinculava à promoção da identidade regional na relação com a nação.

A história da instrução pública de Goiás do século XIX, ainda tem um longo caminho para ser explorada, entretanto, muito já vem sendo feito para consolidar este campo da historiografia. Isto é, já existem muitos estudos nessa área: a tese de doutorado de Sandra Elaine Aires de Abreu intitulada *A Instrução Primária na Província de Goiás no Século XIX* (2006), a dissertação de Alessandra de Oliveira Santos, intitulada *“Entre afirmações e caos: Lyceu de Goyas e a instrução secundária oitocentista* (2016). Por fim, só pra citar mais exemplos: a dissertação de Tatiana Sasse Fabiano Ribeiro intitulada *“Ilumina o país em que nasceste” - instrução e civilização na imprensa goiana: A Matutina Meiapontense (1830-1834)* (2016). Pretendeu-se com esse trabalho, tomar parte nesse processo. Nesse viés, a *Tribuna Livre*, como objeto histórico, possui inúmeras chaves interpretativas que espero que outros historiadores da educação se debrucem também para darem mais suporte aos estudos desse objeto. De minha parte espero ter contribuído para esse campo da história.

Referências

Jornais

CORREIO BRAZILIENSE. Londres. 1808-1822. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=700142x&pagfis=17965>. Acessado em 02 de mar. 2020.

A MALAGUETA. Rio de Janeiro. 1821-1824. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=700517&pagfis=1>. Acessado em 15 de mar. 2020.

REVÉRBERO CONSTITUCIONAL FLUMINENSE. Rio de Janeiro. 1821- 1822. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=700223&pagfis=3>. Acessado em 30 mar. 2020.

CORREIO DO RIO DE JANEIRO. Rio de Janeiro. 1822-1823. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=749370&pagfis=1>. Acessado em 5 abr. 2020.

AURORA FLUMINENSE. Rio de Janeiro. 1827-1839. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=706795&pagfis=1>. Acessado em 10 abr. 2020.

OPINIÃO LIBERAL. Rio de Janeiro. 1866-1870. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=359696&pesq=&pagfis=1>. Acessado em 25 abr. 2020.

CORREIO NACIONAL. Rio de Janeiro. 1869-1870. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=812838&pesq=&pagfis=1>. Acessado em 15 mai. 2020.

A REFORMA. Rio de Janeiro. 1869-1879. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=226440&pesq=&pagfis=1>. Acessado em 30 mai. 2020.

A TRIBUNA LIVRE. Goiás. 1878-1884. Disponível em: <http://memoria.bn.br/DocReader/DocReader.aspx?bib=717592&pagfis=1>. Acessado em: 15 ago. 2019.

CORREIO OFFICIAL. Goiás. 1837-1921. Disponível em:
<http://memoria.bn.br/DocReader/docreader.aspx?bib=167487&pesq=&pagfis=3039>.
 Acessado em 27 de set. 2020.

Dicionários

Instituto de Investigación Rafael Lapesa de la Real Academia Española (2013): *Mapa de diccionarios*. Disponível em:
<http://web.frl.es/ntllet/SrvltGUILoginNtlletPub>. Acessado em 19/12/2019.

PINTO, Luiz Maria da Silva. *Dicionário da Língua Brasileira*. Ouro Preto: Tipografia Silva, 1832.

SILVA, Antônio Moraes. *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau, reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789.

Leis, decretos e regulamentos

BRASIL. *Manifesto de S. A. R. O Príncipe Regente Constitucional e Defensor Perpetuo do Reino do Brasil aos Povos Deste Reino*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1822.

BRASIL. 1824. Constituição Política do Império do Brasil, elaborada por um Conselho de Estado e outorgada pelo Imperador D. Pedro I, em 25.03.1824. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm. Acessado em 03 de mar. 2020.

BRASIL. 1821. Decreto de 2 de março de 1821 Sobre a Liberdade de Imprensa. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/DIM-2-3-1821.htm.
 Acessado em 15 de jun. 2020.

BRASIL. 1821. Decreto de 12 de julho de 1821. Desenvolve e determina os princípios que sobre a liberdade de imprensa se acham estabelecidos nos arts. 8, 9 e 10 das Bases da Constituição. In: *Coleção das Leis do Brasil de 1821 parte I*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

BRASIL. 1834. Lei Nº 16 de 12 de agosto de 1834. Faz algumas alterações e adições à Constituição Política do Império nos termos da Lei de 12 de Outubro de 1832. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/LIM/LIM16.htm#art1. Acessado em 20 de ago. 2020.

ESPAÑA. 1812. Constitución Política de la Monarquía Española Promulgada en Cádiz a 13 de marzo de 1812. Disponível em: Disponível em: <http://bdh.bne.es/bne/search/CompleteSearch.do?languageView=es&field=todos&text=Constitucion&showYearItems=&exact=on&textH=&advanced=false&completeText=&pageSize=1&pageSizeAbrv=30&pageNumber=20>. Acessado em 20 de fev. 2020.

GOIÁS. 1835. lei nº13 de 23 de junho de 1835. 1ª Lei da instrução pública de Goiás. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/component/content/article/8396-legislacao-do-imperio.html>. Acessado em 18 de set. 2020.

GOIÁS. 1869. Regulamento da Instrução Pública e Particular da Província de Goiás. Disponível em: <https://reheg.fe.ufg.br/n/30886-acervo-documental-da-reheg>. Acessado em 18 de set. 2020.

GOIÁS. 1862. Ato de 8 de janeiro de 1862. Declarando obrigatório o ensino da instrução primária. Disponível em: <https://www.casacivil.go.gov.br/component/content/article/8396-legislacao-do-imperio.html>. Acessado em 18 de set. 2020.

Relatórios dos Presidentes de Província de Goiás

ASSIS, Antero Cicero de. *Relatório Presidente da Província de Goiás (1871)*. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/304800>. Acessado em 05 de out. 2020.

ASSIS, Antero Cicero de. *Relatório Presidente da Província de Goiás (1872)*. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/304799>. Acessado em 05 de out. 2020.

JARDIM, José Rodrigues. *Relatório Presidente da Província de Goiás (1835)*. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000450/rpegoias1835/rpegoias1835.pdf>. Acessado em 20 de set. 2020.

SPÍNOLA, Aristides de Souza. *Relatório Presidente da Província de Goiás (1879)*. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/304480>. Acessado em 10 de out. 2020.

SPÍNOLA, Aristides de Souza. *Relatório Presidente da Província de Goiás (1880)*. Disponível em: <https://bdlb.bn.gov.br/redeMemoria/handle/20.500.12156.2/304481>. Acessado em 10 de out. 2020.

Referências Bibliográficas

ABREU, Sandra Elaine de. *A instrução primária na Província de Goiás no século XIX*. Tese (Doutorado em Educação: História, Política, Sociedade) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2006.

ABREU, Sandra Elaine Aires de; NETO, Wenceslau Gonçalves; CARVALHO, Carlos Henrique. *As reformas da instrução primária na província de Goiás, Brasil, no período imperial (1822-1889)*. *Espacio, Tiempo y Educación*, v.2, n.1, enero/junio 2015, p.255-280.

ALCANTARA, Wiara Rosa. *Obrigatoriedade escolar e a investimento na educação pública: uma perspectiva histórica (São Paulo, 1878-1908)*. *Revista História da Educação*, v.23, 2019.

ALENCASTRE, José M. P. *Anais da Província de Goiás (1863)*. Goiânia: Governo de Goiás 1979.

ALMEIDA, Cíntia Borges de; NEVES, Dimas Santana Souza; GONDRA, José Gonçalves. *Ensino obrigatório: “prudente é esperar-se do tempo o preciso remédio”*. Porto Alegre: *Revista Hist. Edu.*, v.16, n.38, set/dez. 2012, p.125-147.

ALVES, Cleber Francisco. *A influência do pensamento liberal de Benjamin Constant na formação do Estado Imperial Brasileiro*. Brasília: *Revista de Informação Legislativa*, n.180, out./dez. 2008.

ASSIS, Wilson Rocha. *Estudos de História de Goiás*. Goiânia: Editora Vieira, 2005.

BARRA, Valdeniza Maria Lopes da. Projeto de educação da sociedade goiana no século XIX: possível tradução de um processo histórico multifacetado. In: BARRA, Valdeniza Maria Lopes da (org.). *Estudos de História da Educação de Goiás*. Ed. Da PUC Goiás, 2011.

BARBOSA, Marialva. *História cultural da imprensa: Brasil 1800-1900*. Rio de Janeiro: Mauad X, 2010.

BASTOS, Tavares. *A província: estudo sobre a descentralização no Brasil*. Rio de Janeiro: B. L. Garner, 1870.

BOBBIO, Norberto. *Liberalismo e democracia*. São Paulo: Brasiliense, 2000.

BONAZZI, Tiziano. Conservadorismo. In: BOBBIO, Norberto et. al. (Ed). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UNB, 2000.

BOTO, Carlota. *Instrução Pública e Projeto Civilizador: o século XVII como intérprete da ciência, da infância e da escola*. São Paulo: Editora Unesp, 2017.

BRASILIENSE, Américo. *Os programas dos partidos e o 2º império*. São Paulo: Typografia de Jorge Seckler, 1878.

BRETAS, Genesco Ferreira. *História da instrução pública em Goiás*. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1991.

BURKE, Peter. *Variedades de história cultural*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

_____. *A revolução francesa da historiografia: a Escola dos Annales (1929-1989)*. São Paulo: Editora da UNESP, 1991.

CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

_____. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. 4ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____. A vida política. In: CARVALHO, José Murilo de (coordenador). *A construção nacional: 1830-1889*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

CANEZIN, Maria Teresa; LOUREIRO, Walderês Nunes. *A Escola Normal em Goiás*. Goiânia: Editora da UFG, 1994.

CHARTIER, Roger. *Cultura escrita, literatura e história: Conversaciones con Roger Chartier*. México: Fondo de Cultura Económica, 2000.

_____. *A história ou a leitura do tempo*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017.

_____. *A História Cultural: entre práticas e representações*. Lisboa: DIFEL, 2002.

COSTA, Emília Viotti da. *Da monarquia à república: momentos decisivos*. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

DARNTON, Robert. *El diablo em el agua bendita: o el arte de la calumnia de Luis XIV a Napoleón*. México: Fondo de Cultura Económica, 2014.

DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A Nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.

DEWEY, John. *Liberalismo, Liberdade e Cultura*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1970.

DIAS, J. S. da Silva. *O vintismo: realidades e estrangulamentos políticos*. Lisboa: Análise Social, vol.16, 1980, p.373-278.

FAORO, Raymundo. *Os donos do poder: formação do patronado político brasileiro*. São Paulo: Globo, 2012.

FILHO, Alberto Venancio. *O liberalismo nos Pareceres de Educação de Rui Barbosa*. Revista Estudos Avançados, n.21, 2007, p.267-276.

GONDRA, José Gonçalves; SCHUELER, Alessandra. *Educação, poder e sociedade no Império brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2008.

GUIMARÃES, Lucia Maria Paschoal. Liberalismo moderado: postulados ideológicos e práticas políticas no período regencial (1831-1837). In: PEIXOTO, Antonio Carlos et. al. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2013.

HARVEY, David. *O Neoliberalismo história e implicações*. São Paulo: Edições Loyola, 2008.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2014.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *Capítulos de história do Império*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

HÖRNER, Erik. Partir, fazer e seguir: apontamentos sobre a formação dos partidos e a participação política no Brasil da primeira metade do século XIX. In: MARSON, Izabel Andrade; OLIVEIRA, Cecília Helena L. de Salles (org.). *Monarquia, Liberalismo e Negócios no Brasil: 1780-1860*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

JAVARI, Barão de. *Organizações e Programas Ministeriais desde 1822 a 1889*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1889.

LASKI, Harold J. *O liberalismo europeu*. São Paulo: Editora Mestre Jou, 1973.

LEMES, Fernando Lobo. Por uma releitura da História. A historiografia de Goiás e o paradigma da decadência. In: LEMES, Fernando Lobo (coord.). *Para Além das Gerais: dinâmicas dos povos e instituições da América portuguesa*. Goiânia: Ed. PUC de Goiás, 2015.

LE GOFF, Jacques. *História e Memória*. São Paulo: Editora da Unicamp, 2013.

LOBO, José. *Contribuição à história da imprensa goiana*. Goiânia, 1947.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. São Paulo: Editora Martin Claret, 2011.

LYNCH, Edward Cyril. Liberalismo Brasil. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández et. al. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: la era de las revoluciones 1750-1850*: Fundación Carolina, Madrid, 2009.

_____. *Da monarquia à oligarquia: história institucional e pensamento político brasileiro (1822-1930)*. São Paulo: Alameda, 2014.

MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema*. São Paulo: HUCITEC, 1987.

MATTEUCCI, Nicola. Liberalismo. In: BOBBIO, Norberto et. al. (Ed). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UNB, 2000.

_____. Contratualismo. In: BOBBIO, Norberto et. al. (Ed). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UNB, 2000.

MERQUIOR, José Guilherme. *O Liberalismo antigo e moderno*. São Paulo: É Realizações Editora, 2016.

MILL, John Stuart. *Utilitarismo*. Porto/PT: Porto Editora, 2005.

_____. *Sobre a Liberdade*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011.

MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de uma oligarquia: os Bulhões*. Goiânia: Oriente, 1978.

MOREL, Marco. Os Primeiros Passos da Palavra Impressa. In: MARTINS, Ana Luiza; LUCA, Tania Regina de (org.). *História da Imprensa no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2018.

NABUCO, Joaquim. *Um Estadista do Império*. Vol.1. São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1890.

NASCIMENTO, Milton M. Reivindicando direitos segundo Rousseau. In: QUIRINO, Célia et. al. *Clássicos do Pensamento Político*. São Paulo: USP, 1998.

NEVES, Lúcia Maria Bastos Pereira. *A "guerra de penas": os impressos políticos e a independência do Brasil*. Rio de Janeiro: Revista Tempo, 1999.

_____. Liberalismo Político no Brasil: ideias, representações e práticas (1820-1823). In: PEIXOTO, Antônio Carlos et. al. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2013.

OLIVEIRA, Fernando Bonadia de. *O Emílio de Rousseau: uma obra de pedagogia?*. Filosofia e Educação, São Paulo, Volume 4, Número 2, out-2012 març-2013.

OTTONI, Teófilo Benedito. *Circular dedicada aos srs. Eleitores de senadores pela província de Minas Gerais no quadriênio atual e especialmente dirigida aos srs. Eleitores de deputados pelo 2º distrito eleitoral da mesma província para a próxima legislatura*. Rio de Janeiro: Typografia do Correio Mercantil, 1860.

PALACÍN, Luis; MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás (1722-1972)*. Goiânia: Ed. da UCG, Ed. Vieira, 2008.

PAULANI, Leda. *Modernidade e discurso econômico*. São Paulo: Boitempo. 2005, cap.5.

PEIXOTO, Antonio Carlos. Liberais ou conservadores?. In: PEIXOTO, Antonio Carlos et. al. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2013.

PEREIRA, Antônio Silva. *O Vintismo – História de uma Corrente Doutrinal*. Coimbra: Revista de História das Ideias, vol.31, 2010.

PONTARA, Giuliano. Utilitarismo. In: BOBBIO, Norberto et. al. (Ed). *Dicionário de política*. Brasília: Editora da UNB, 2000.

PRADO, Maria Emília. Ordem liberal, escravidão e patriarcalismo: as ambiguidades do Império do Brasil. In: PEIXOTO, Antonio Carlos et. al. *O Liberalismo no Brasil Imperial: origens, conceitos e práticas*. Rio de Janeiro: Revan, UERJ, 2013.

RIBEIRO, Tatiana Sasse Fabiano. “*Ilumina o país em que nasceste*” - *instrução e civilização na imprensa goiana: A Matutina Meiapontense (1830-1834)*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens*. Porto Alegre: L&PM, 2017.

_____. *Do Contrato Social*. São Paulo: Penguin Classics/Companhia das Letras, 2011.

_____. *Emílio ou Da Educação*. São Paulo: DIFEL, 1979.

SAINT-HILAIRE, Auguste de. *Viagem à Província de Goiás*. Belo Horizonte: Ed. Itatiaia, 1975.

SANTOS, Alessandra de Oliveira. *Entre afirmações e caos: Lycêo de Goyas e a instrução secundária oitocentista*. Dissertação (Mestrado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade Federal de Goiás, Goiás, 2016.

SEBASTIÁN, Javier Fernández. *Liberalismo nacientes en el Atlántico iberoamericano. Liberal como concepto y como identidad política, 1750-1850*. In: SEBASTIÁN, Javier Fernández et. al. *Diccionario político y social del mundo iberoamericano: la era de las revoluciones 1750-1850*. Madrid :Fundación Carolina, 2009.

SHNEIDER, Omar; NETO, Amarílio Ferreira; ALVARENGA, Jeizibel. *A escolarização e a sua obrigatoriedade: debates na província do Espírito Santo (1870-1880)*. Belo Horizonte: Educação em Revista, v.28, n.2, jun. 2012, p.175-202.

SILVA, Nancy Ribeiro de Araújo de. *Tradição e renovação educacional em Goiás*. Goiânia: Oriente, 1975.

SMITH, Adam. *La Riqueza de las Naciones*. Madrid/ES: Alianza Editorial, 1996.

SOUSA, Otávio Tarquínio de. *História dos fundadores do Império do Brasil: Evaristo Ferreira da Veiga*. v.5. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2015.

TOCQUEVILLE, Aléxis. *Democracia na América*. São Paulo: Cia Editora Nacional/USP, 1969.

URUGUAY, Visconde do. *Ensaio sobre o direito administrativo*. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1862.

VÁRNAGY, Tomás. O pensamento político de John Locke e o surgimento do liberalismo. In: BARON, Atilio A. *Filosofia política moderna. De Hobbes a Marx*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales/ São Paulo, USP, Universidade de São Paulo, 2006.

VASCONSELOS, Zacarias. *Da natureza e limites do Poder Moderador*. Rio de Janeiro: Typografia Universal de Laemmert, 1862.

VIEIRA, Martha Victor. *A circulação dos ideais liberais na periferia da nação: imprensa, liberdade e cidadania na Província de Goiás*. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica, nº34.2, 2016.

WERLE, Flávia Obino Corrêa. *Políticas de instrução pública no século XIX como eco de experiências internacionais*. Porto Alegre: Educação, v.31, n.2, maio/ago. 2008, p.173-181.